

**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo

Ano XCVIII

Edição Digital nº 8469 | 51 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 19 de Maio de 2011

Sumário

Poder Legislativo	
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado.....	27
Tribunal de Contas	

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência.....	
Agricultura e do Abastecimento	27
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano	
Educação.....	33
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos.....	

Poder Executivo Estadual

Especial de Relações com a Comunidade	
Fazenda.....	37
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul.....	38
Justiça e da Cidadania.....	
Meio Ambiente.....	39
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral.....	
Planejamento e Coordenação Geral.....	
Proteção e Defesa do Consumidor.....	
Segurança Pública	41
Saúde	
Trabalho, Emprego e Promoção Social.....	
Criança e da Juventude.....	45
Transportes.....	45
Turismo.....	
Municipalidades	
Ministério Público	45
Boletim Federal	
Diversos	
Em Tempo.....	



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa CivilJosé Durval Mattos do Amaral
Celia Cristina Arruda*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral***Casa Militar**Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Militar*
*Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**Ivan Lelis Bonilha
Procurador-GeralJulio Cesar Zem Cardozo
Diretor-Geral**Procuradoria Geral de Justiça**

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

*Procurador-Geral***Assessores Especiais do Governador**

Fabio Antonio Dallazem

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande

Secretarias de Estado

Administração e da PrevidênciaLuiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Jorge Sebastião de Bem*Secretário*
*Diretor-Geral***Agricultura e do Abastecimento**Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins*Secretário*
*Diretor-Geral***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira*Secretário*
*Diretor-Geral***Comunicação Social**Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira*Secretário*
*Diretor-Geral***Cultura**Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira*Secretário*
*Diretora-Geral***Desenvolvimento Urbano**Cezar Augusto Carollo Silvestri
Mario João Figueiredo*Secretário*
*Diretor-Geral***Educação**Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin*Secretário*
*Diretor-Geral***Trabalho, Emprego e Promoção Social**Luiz Claudio Romanelli
Iram de Rezende*Secretário*
*Diretor-Geral***Fazenda**Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins*Secretário*
*Diretor-Geral***Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni*Secretário*
*Diretor-Geral***Justiça e da Cidadania**Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula*Secretária*
*Diretora-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Jonel Nazareno Iurk
João Carlos Diana*Secretário*
*Diretor-Geral***Obras Públicas**José Richa Filho
Maria do Carmo Cattani*Secretário*
*Diretora-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro*Secretário*
*Diretora-Geral***Segurança Pública**Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Adalberto Alves de Souza*Secretário*
*Diretor-Geral***Saúde**Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos*Secretária*
*Diretor-Geral***Transportes**José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry*Secretário*
*Diretor-Geral***Turismo**

Faisal Saleh

Secretário
*Diretor-Geral***Criança e da Juventude**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo*Secretária*
Diretora-Geral

Diário OFICIAL EXECUTIVO

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200 - Fax 3313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Sector	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teletendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Poder Executivo

Lei Complementar nº 136

Data 19 de maio de 2011

Súmula: Estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art 1º A Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná a unidade, a indivisibilidade e a independência na função.

Art. 3º São objetivos da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- II – a prevalência e efetividade dos Direitos Humanos;
- III – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- IV – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre outras:

- I – prestar orientação jurídica e exercer defesa dos necessitados, em todos os graus;
- II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras para o exercício de suas atribuições;
- V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
- VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos Direitos Humanos, postulando perante seus órgãos;
- VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
- VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;
- X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;
- XII – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;
- XIII – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- XIV – exercer a curadoria especial nos casos previstos em Lei;
- XV – atuar nos estabelecimentos penais e centros de socioeducação, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais;
- XVI – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;
- XVII – atuar nos Juizados Especiais e respectivas Turmas Recursais;
- XVIII – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XIX – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, excetuando-se relativamente à Administração Direta do Estado do Paraná, destinando-se aos fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XX – Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença;

XXI – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 2º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendada pelo Defensor Público do Estado valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 3º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado do Paraná será exercida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 4º A capacidade postulatória do Defensor Público do Estado decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 5º Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná é garantido o sentar-se no mesmo plano do Ministério Público do Estado do Paraná, nas ações em que o parquet figure como postulante.

§ 6º Se o Defensor Público do Estado entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral do Estado, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público do Estado para atuar.

§ 7º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme modelo previsto no Decreto Federal nº 7.360/2010, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo território nacional.

§ 8º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é indelegável e privativo de membro da carreira.

§ 9º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XV do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos do Estado, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e disponibilizadas no Sistema Integrado de Informações da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, criado pela Resolução nº 005/2011, publicada no Diário Oficial nº 8397, e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos do Estado.

Art. 5º São direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais Leis e atos normativos internos:

- I – a informação sobre:
 - a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
 - b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.
- II – a qualidade e a eficiência do atendimento, observado o disposto no artigo 37, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público do Estado;
- IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;
- V – a atuação de Defensores Públicos do Estado distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

TÍTULO II

Normas Gerais para a Organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º A estrutura das carreiras dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quantidade de cargos e a distribuição nas classes/categorias e os requisitos mínimos de ingresso estão contemplados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O ingresso nas carreiras será sempre na referência de vencimento inicial da categoria e de acordo com as demais exigências previstas em regulamento específico.

§ 3º A criação de novas funções dentro de cada carreira e cargo obedecerá à iniciativa legislativa privativa.

§ 4º O Defensor Público-Geral do Estado poderá, mediante aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, alterar a quantidade das funções referentes a cada cargo desde que não extrapole o limite dos cargos criados em cada Grupo Ocupacional.

§ 5º Compete aos cargos do Grupo Ocupacional Superior da Defensoria e Assistente Técnico da Defensoria Pública do Estado, o apoio e subsídio técnico, logístico e administrativo nas ações e trabalho da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro das suas competências profissionais legais e das atribuições que lhes forem conferidas inerentes ao cargo assumido na forma do Perfil Profissiográfico.

§ 6º Será adotado Perfil Profissiográfico para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, avaliação de desempenho, movimentação entre unidades organizacionais, linha de promoção, linha de capacitação e demais institutos de desenvolvimento na carreira, a critério do órgão de administração de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º À Defensoria Pública do Estado do Paraná é assegurada au-



onomia funcional, administrativa, financeira e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos no art. 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão;

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal ativo da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado do Paraná elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na Constituição da República Federativa do Brasil 1988, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo do Estado do Paraná.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo do Estado do Paraná considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do *caput*.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no *caput*, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executividade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em Lei.

TÍTULO III

Da Organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado do Paraná compreende:

I - órgãos de administração superior:

a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;

b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

II - órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas do Estado do Paraná;

b) os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado.

III - órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Estado;

IV - órgãos auxiliares;

a) a Escola da Defensoria Pública do Estado;

b) a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado;

c) a Coordenadoria Geral de Administração;

d) a Coordenadoria de Planejamento Setorial;

e) a Coordenadoria de Comunicação;

f) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

g) os Centros de Atendimento Multidisciplinar;

h) os Assessores Jurídicos;

i) os Estagiários.

Seção I

Da Defensoria Pública-Geral do Estado

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado do Paraná tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, a quem compete dirigir a Defensoria Pública do Estado do Paraná, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 11. O Defensor Público-Geral do Estado contará com 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública-Geral, simbologia DAS-2, os quais terão remuneração única conforme Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 12. A estrutura administrativa mínima para assessoramento do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, conforme Anexo III, a qual será composta por:

I – 01 (um) Defensor Público-Geral do Estado;

II – 01 (um) Defensor Público Chefe de Gabinete;

III – 01 (um) cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;

IV – 01 (um) cargo de nível superior com graduação em Direito;

V – 02 (dois) Técnicos Administrativos.

Art. 13. O Governador do Estado nomeará o Defensor Público-Geral do Estado eleito pelo maior número de votos dentre os membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, mediante voto direto, unipessoal, obrigatório e secreto dos membros ativos da Carreira de Defensor Público do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Havendo empate serão utilizados os critérios de antiguidade na Carreira de Defensor Público do Estado e o de maior idade, respectivamente, para o desempate.

Art. 14. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Art. 15. Na vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, publicará as normas regulamentadoras do processo eleitoral obedecendo, disposto nessa Lei Complementar.

Art. 16. A posse no cargo de Defensor Público-Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua nomeação ou do esaurimento do prazo previsto no artigo 11, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No ato de posse e exercício o Defensor Público-Geral do Estado deverá fazer declaração pública de seus bens a ser renovada quando do término do mandato.

Art. 17. O Defensor Público-Geral do Estado será destituído em caso de:

I – abuso de poder;

II – conduta incompatível;

III – grave omissão nos deveres do cargo.

Parágrafo único. A destituição do Defensor Público-Geral do Estado ocorrerá mediante iniciativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sendo assegurada a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art. 18. Compete privativamente ao Defensor Público-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou que forem inerentes a seu cargo:

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado do Paraná, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná judicial e extrajudicialmente;

III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV – integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V – submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná a proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com recurso para seu Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IX – proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

X – instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI – abrir concursos públicos para ingresso nas Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XII – determinar correições extraordinárias;

XIII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV – convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XV – designar membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI – aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, assegurada a ampla defesa;

XVII – delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma desta Lei Complementar;

XVIII – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XIX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XX – prover os cargos iniciais da carreira, promover, exonerar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da Carreira de Defensores Públicos do Estado e de servidores auxiliares;

XXI – dar posse e exercício aos membros da Carreira de Defensor Público do Estado e de servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XXII – propor ao Poder Legislativo o reajuste dos vencimentos de seus membros, bem como a criação de cargos da Carreira de Defensor Público do Esta-

do e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XXIII – editar resoluções e expedir instruções normativas aos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como firmar Convênios, Termos de Cooperação, Acordos, entre outros, com organizações, entidades, instituições, organismos, entre outros, em nível Municipal, Estadual e Federal;

XXIV – apresentar relatório anual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sugerindo medidas adequadas ao seu aperfeiçoamento;

XXV – publicar lista anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XXVI – delegar as atribuições de sua competência privativa.

Seção II

Da Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Art. 19. O Subdefensor Público-Geral do Estado será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os integrantes do quadro ativo da Carreira de Defensor Público do Estado e tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos institucionais, em especial, a coordenação e orientação da atuação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 20. A estrutura administrativa da Subdefensoria Pública-Geral do Estado será composta, conforme Anexo III, ao menos, por:

I – 01 (um) cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado;

II – 01 (um) cargo superior com graduação em Secretariado Executivo;

III – 01 (um) cargo superior com graduação em Direito;

IV – 01 (um) cargo superior com graduação em Administração;

V – 02 (dois) cargos de Assistente Técnico Administrativo.

Art. 21. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado, dentre outras atribuições:

I – exercer a chefia da Coordenadoria de Planejamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamento, promovendo o acompanhamento de sua execução;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná;

III – desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Seção III

Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Art. 22. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão colegiado de consulta, será composto pelos seguintes membros:

I – membros natos:

a) Defensor Público-Geral do Estado;

b) Subdefensor Público-Geral do Estado;

c) Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado;

d) Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado.

II – membros eletivos:

a) 05 (cinco) Defensores Públicos do Estado, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do Paraná;

b) 05 (cinco) membros suplentes, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado contará com uma equipe administrativa, ao menos, com 02 (dois) Técnicos Administrativos, conforme Anexo III.

Art. 23. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, que além de seu voto de membro terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 24. O Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 25. O Defensor Público-Geral do Estado deverá promover o pleito para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias precedentes ao término do mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º O Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar no órgão oficial de imprensa do Estado, Diário Oficial do Estado do Paraná, edital para proceder à eleição com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º Serão proclamados membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos mais votados.

§ 4º No caso de empate será considerado como critério de desempate, obedecida à ordem, a antiguidade e o mais idoso.

§ 5º São elegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estejam afastados da Carreira de Defensor Público do Estado.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 27. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

I – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III – elaborar lista triplíce destinada à promoção por merecimento;

IV – aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V – recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – conhecer e julgar, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII – decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IX – decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

X – decidir acerca da destituição do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI – deliberar sobre a organização de concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná que integrarão a Comissão de Concurso Público;

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e editar os respectivos regulamentos;

XIII – recomendar correições extraordinárias;

XIV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XV – opinar nas representações oferecidas contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Defensor Público-Geral do Estado;

XVI – opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XVII – propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

XVIII – estabelecer o processo de seleção dos estagiários e fixação do valor de sua bolsa auxílio;

XIX – representar ao Defensor Público-Geral do Estado sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou à disciplina de seus membros;

XX – pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral do Estado;

XXI – decidir sobre a avaliação do estágio probatório, confirmando ou não, no cargo de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

XXII – elaborar seu Regimento Interno;

XXIII – fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XXIV – deliberar e convocar audiências públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 28. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, editar normas regulamentando o processo eleitoral, observadas as seguintes disposições, dentre outras:

I – proibição do voto por procurador ou portador ou via postal;

II – obrigatoriedade de desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para os integrantes da Carreira que titularizarem cargos em comissão ou ocuparem função de confiança;

III – inelegibilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná afastados da Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Após publicação das normas regulamentadoras pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o processo eleitoral prosseguirá até o final, independentemente da superveniência de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

Seção IV

Da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 29. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da Instituição.

Art. 30. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná é exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado indicado dentre os integrantes de categoria mais elevada da carreira, em lista triplíce formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, nomeado pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado dentre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 31. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III, possuirá uma equipe administrativa mínima composta por:

I – 01 (um) cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado;

II – 01 (um) cargo de Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do



Estado;

III – 01 (um) cargo de nível superior graduação em Secretariado Executivo;

IV – 03 (três) cargos de Técnico Administrativo;

Art. 32. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral do Estado, pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, antes do término do mandato.

Art. 33. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I – realizar correções e inspeções funcionais;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado o afastamento do Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido à correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado, em janeiro de cada ano, relatório dos serviços desenvolvidos no ano anterior;

V – receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seus servidores;

VII – acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – propor a exoneração de membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná sobre matéria afeita à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XII – desempenhar outras atribuições previstas em Lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção V

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 34. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição e de participação da sociedade civil na sua gestão e fiscalização.

§ 1º A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado contará com servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado será composta por no mínimo: 01 (um) Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado; 01 (um) cargo superior com graduação em Secretariado Executivo e 03 (três) Técnicos Administrativos, conforme Anexo III.

Art. 35. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira de Defensor Público do Estado, indicados em lista tripla formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º A lista tripla será formada em votação realizada entre metade dos membros do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPEL que são escolhidos entre as organizações não-governamentais ligadas à defesa dos Direitos Humanos. Caso o Conselho Permanente de Direitos Humanos esteja inativo, por qualquer motivo, o Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de sua elaboração, que deverá, obrigatoriamente, observar a necessidade de vinculação com a questão dos Direitos Humanos.

§ 2º O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 36. À Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I – receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral do Estado representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito à voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, entidade ou órgão público.

Seção VI

Dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado

Art. 37. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são órgãos operacionais responsáveis por uma determinada área especializada de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de natureza permanente e serão criados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, mediante proposição do Conselho da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 38. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são dirigidos pelo Defensor Público Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre integrantes da carreira.

Art. 39. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública, conforme Anexo III, contarão com uma equipe administrativa mínima de:

I – 01 (um) Defensor Público Chefe de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;

II – 01 (um) cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;

III – 01 (um) cargo de Técnico Administrativo.

Art. 40. Compete ao Defensor Público Chefe de Núcleo Especializado, no exercício de suas funções institucionais:

I – prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II – integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem em sua área de competência;

III – remeter, mensalmente, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relatório de suas atividades;

IV – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Os Núcleos serão compostos por Defensores Públicos do Estado que detenham, preferencialmente, conhecimentos específicos de cada área.

§ 2º Ficam criados desde logo os Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos, Núcleo de Reconhecimento de Paternidade, Núcleo da Defensoria Pública Itinerante, Núcleo da Infância e da Juventude, Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” e Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência.

Seção VII

Dos Defensores Públicos do Estado

Art. 41. Os Defensores Públicos do Estado constituem órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desempenhando as atribuições a eles inerentes.

Art. 42. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, genericamente, o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses daqueles juridicamente necessitados, competindo-lhes especialmente:

I – atender às partes e aos interessados;

II – propor a ação penal privada nos casos em que a parte for juridicamente necessitada;

III – tentar a conciliação das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente;

IV – defender os acusados em processo disciplinar;

V – exercer a função de curador especial de que tratam os códigos de Processo Penal e de Processo Civil, salvo quando a Lei atribuir especificamente a outrem;

VI – postular a concessão da gratuidade de justiça e o patrocínio da Defensoria Pública do Estado do Paraná mediante comprovação do estado de pobreza por parte do interessado;

VII – exercer a função de curador nos processos em que ao Juiz competir a nomeação, inclusive a de procurador à lide do interditando, quando a interdição for pedida pelo órgão do Ministério Público do Estado do Paraná e na Comarca não houver tutor judicial;

VIII – acompanhar, comparecer aos atos processuais assídua e pontualmente, e impulsionar os processos, providenciando para que os feitos tenham a sua tramitação normal, utilizando-se de todos os meios processuais cabíveis;

IX – sustentar, quando necessário, nos Tribunais, oralmente, ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

X – exercer a função de defensor do vínculo matrimonial em qualquer grau de jurisdição;

XI – atender e orientar as partes e interessados em locais e horários pré-estabelecidos;

XII – interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal quando cabível;

XIII – defender no processo criminal os réus que não tenham defensor constituído, inclusive os reuvis;

XIV – requerer a transferência de presos para local adequado, quando necessário;

XV – requerer o arbitramento e o recolhimento ao Fundo Próprio da De-

fensoria Pública do Estado do Paraná dos honorários advocatícios, quando devidos;
XVI – requerer o acolhimento ou a internação de crianças e adolescentes em situação de abandono ou situação de risco;

XVII – impetrar habeas corpus;

XVIII – diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do registro civil de nascimento das crianças e adolescentes;

XIX – funcionar por designação do Defensor Público-Geral a pedido do Juiz em ações penais, na hipótese do não comparecimento do advogado constituído;

XX – representar ao Ministério Público do Estado do Paraná, em caso de tortura e maus tratos à pessoa do defendendo;

XXI – participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário;

XXII – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais.

§ 1º Aos Defensores Públicos do Estado incumbem também a defesa dos direitos dos consumidores destinatários de suas atribuições institucionais, que se sentirem lesados na aquisição de bens e serviços.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá manter Defensores Públicos do Estado nos estabelecimentos penais sob administração do Estado do Paraná, para atendimento permanente aos presos e internados juridicamente necessitados. Competirá à administração do estabelecimento penal divulgar amplamente os dias e horários de expediente, no local, dos Defensores Públicos do Estado, reservar-lhes instalações adequadas ao seu trabalho, fornecer-lhes apoio administrativo, prestar-lhes informações e assegurar-lhes o acesso à documentação sobre os presos e internados, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os Defensores Públicos do Estado.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 43. São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I – a Escola da Defensoria Pública do Estado;
- II – a Coordenadoria-Geral de Administração;
- III – a Coordenadoria de Planejamento;
- IV – a Coordenadoria de Comunicação;
- V – a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VI – os Centros de Atendimento Multidisciplinar;
- VII – os Assessores Jurídicos;
- VIII – os Estagiários.

Art. 44. A estrutura e atribuições das unidades internas dos órgãos auxiliares serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Subseção I Da Escola da Defensoria Pública do Estado

Art. 45. A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, competindo-lhe:

I - promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que compoam seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - custear integralmente as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover;

X - custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamentos profissionais;

XI - participar da organização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado;

XII - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório;

XIII - incentivar a participação dos Defensores Públicos do Estado nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XIV - auxiliar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a

definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XVII – promover, juntamente com as Defensorias Públicas do Estado do Paraná e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e editar cartilhas e livros no mesmo sentido.

Art. 46. O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado será indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os membros da Carreira de Defensor Público do Estado ou do Grupo Ocupacional Superior com graduação em Direito.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput desse artigo será exercido por mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 47. A estrutura administrativa da Escola da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III desta Lei Complementar, será composta ao menos por:

I – 01 (um) Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;

II – 01 (um) cargo superior com graduação em Secretariado Executivo;

Subseção II Da Coordenadoria-Geral de Administração

Art. 48. A Coordenadoria-Geral de Administração é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhe prestar serviços nas áreas de gestão orçamentária e financeira, planejamento, patrimônio, infra-estrutura material, pessoal, recursos humanos, transportes, comunicações administrativas, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados.

Art. 49. A Coordenadoria-Geral de Administração será composta por:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento Financeiro;

III - Departamento de Infra-estrutura e Materiais;

IV - Departamento de Apoio Técnico;

V - Departamento de Qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – Departamento de Sistema Integrado de Informações;

VII – Departamento Jurídico-administrativo.

Art. 50. As Defensorias Públicas do Estado do Paraná serão dotadas de Centros de Administração, que observarão as diretrizes fixadas pela Coordenadoria-Geral de Administração, para atendimento das necessidades locais.

Art. 51. A Coordenadoria-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III desta Lei Complementar, será por uma equipe administrativa de ao menos 01 (um) Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado; 01 (um) cargo superior com graduação em Secretariado Executivo; 01 (um) cargo superior com graduação em Administração e 02 (dois) Técnicos Administrativos:

I - Departamento de Recursos Humanos:

a) 01 (um) cargo superior com graduação em Administração;

b) 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo;

c) 02 (dois) cargos de Técnico de Recursos Humanos.

II - Departamento Financeiro:

a) 02 (dois) cargos superiores com graduação em Contabilidade;

b) 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo.

III - Departamento de Infra-estrutura e Materiais:

a) 02 (dois) cargos superiores com graduação em Administração;

b) 05 (cinco) cargos de Técnico Administrativo.

IV - Departamento de Apoio Técnico:

a) 04 (quatro) cargos superiores com graduação em Contabilidade;

b) 01 (um) cargo superior com graduação em Economia;

c) 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo.

V - Departamento de Qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

a) 01 (um) cargo superior com graduação em Administração;

b) 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo.

VI – Departamento de Sistema Integrado de Informações;

a) 01 (um) cargo superior com graduação em Estatística;

b) 01 (um) cargo superior com graduação em Administração;

c) 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo.

VII – Departamento Jurídico-administrativo.

a) 02 (dois) cargos superiores com graduação em Direito;

b) 03 (três) cargos de Técnico Administrativo.

Subseção III Da Coordenadoria de Planejamento

Art. 52. A Coordenadoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Subdefensor Público-Geral do Estado, tem por atribuições, dentre outras:

I - orientar, analisar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programa da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de suas unidades administrativas;

II - controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro dos programas e orçamentos-programa.

Art. 53. Compete ao Subdefensor Público-Geral do Estado designar o Coordenador, dentre os integrantes da carreira, bem como os demais membros do órgão a que se refere o artigo 44 desta Lei Complementar.

Art. 54. A Coordenadoria de Planejamento da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III desta Lei Complementar, contará com equipe administrativa mínima de:

I – 01 (um) Coordenador de Planejamento;



- II – 01 (um) cargo superior com graduação em Administração;
- III – 01 (um) cargo superior com graduação em Contabilidade;
- IV – 01 (um) cargo superior com graduação em Economia;
- V – 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo.

Subseção IV Da Coordenadoria de Comunicação

Art. 55. A Coordenadoria de Imprensa, conforme Anexo III, será composta por uma equipe administrativa mínima de:

- I – 01 (um) Coordenador de Comunicação;
- II – 02 (dois) cargos superiores com graduação em Jornalismo;
- III – 01 (um) cargo de Técnico Administrativo.

Art. 56. Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I - promover e divulgar informações institucionais ao público interno e externo, por quaisquer meios de comunicação;
- II - criar, manter e atualizar página da Defensoria Pública do Estado do Paraná na “internet”;
- III - viabilizar a execução, pela Escola da Defensoria Pública do Estado e pelos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, do disposto no artigo 5º, inciso II, desta Lei Complementar.

Subseção V Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 57. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é órgão auxiliar responsável pela informatização dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 58. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme Anexo III desta Lei Complementar, contará com no mínimo:

- I – 01 (um) Coordenador de Tecnologia da Informação
- II – 02 (dois) cargos superiores com graduação em Informática;
- III – 01 (um) Técnico em Informática;
- IV – 01 (um) Técnico em Redes de Computador.

Art. 59. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Defensor Público-Geral do Estado plano de informatização dos serviços da instituição;
- II - criar, desenvolver e implantar programas de informática e comunicação para uso dos servidores públicos lotados na Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- III - criar e manter bancos de dados sobre as atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV - realizar a manutenção dos equipamentos de informática, inclusive com a instalação de atualizações dos sistemas de informática;
- V - realizar treinamento dos Defensores Públicos do Estado e servidores no uso de equipamentos e programas informatizados;
- VI - dar suporte à criação, manutenção e atualização de página da Defensoria Pública do Estado do Paraná na “internet”;
- VII - criar, desenvolver e manter serviço de correio eletrônico para todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, consoante orientação do Defensor Público-Geral do Estado;
- VIII - prestar suporte na área de informática aos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IX - recomendar a atualização ou substituição de programas ou equipamentos de informática;
- X - executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Subseção VI Dos Centros de Atendimento Multidisciplinar

Art. 60. Compete aos Centros de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.

Art. 61. O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado contará, conforme Anexo III desta Lei Complementar, com equipe mínima de:

- I – 01 (um) Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar
- II – 01 (um) cargo superior com graduação em Secretariado Executivo;
- III – 03 (três) cargos superiores com graduação em Psicologia;
- IV – 01 (um) cargo superior com graduação em Sociologia;
- V – 01 (um) cargo superior com graduação em Psiquiatria;
- VI – 04 (quatro) cargos superiores com graduação em Serviço Social;
- VII – 01 (um) cargo superior com graduação em Medicina Clínica;
- VIII – 01 (um) cargo superior com graduação em Engenharia;
- IX – 03 (três) cargos de Técnico Administrativo.

Art. 62. O Centro de Atendimento Multidisciplinar das Defensorias Públicas do Interior contará, conforme Anexo III, com equipe mínima de:

- I – 01 (um) cargo superior com graduação em Psicologia;
- II – 01 (um) cargo superior com graduação em Serviço Social;
- III – 01 (um) cargo de Técnico Administrativo.

Art. 63. Para o desempenho de suas atribuições, os Centros de Atendimento Multidisciplinar poderão contar com profissionais e estagiários das áreas de psicologia, serviço social, engenharia, sociologia, estatística, economia, ciências contábeis e direito, dentre outras.

Parágrafo único. Os estagiários, auxiliares dos profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão submetidos à seleção e regime estabelecido por deliberação do Conselho Superior.

Art. 64. Os Centros de Atendimento Multidisciplinar serão coordenados por Defensores Públicos do Estado designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Seção IX

Dos Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado

Art. 65. Os ocupantes do cargo do Grupo Ocupacional superior com graduação em Direito serão denominados Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado.

Art. 66. Os Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado deverão auxiliar e assessorar os Defensores Públicos do Estado a realizar todas as suas atribuições, e quando lotados em órgãos administrativos realizar a assessoria jurídica de tais órgãos.

Parágrafo único. Os Assessores Jurídicos deverão ser bacharéis em Direito.

Art. 67. Aos Assessores Jurídicos é vedado:

- I – exercer consultoria, assessoramento jurídico ou advocacia fora das atribuições inerentes ao seu cargo;
- II – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- III – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições.

Capítulo II

Das Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Seção I

Dos Cargos e Funções Privativas de Defensor Público do Estado

Art. 68. A Defensoria Pública do Estado do Paraná é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado e pelo Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º A Carreira de Defensor Público do Estado será composta das categorias de cargos efetivos necessárias ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º O Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná será composta de três categorias: Grupo Ocupacional Superior, Grupo Ocupacional Intermediário e Grupo Ocupacional Básico, as quais serão subdivididas em funções a serem desenvolvidas conforme o nível de escolaridade exigida e atividades a serem exercidas.

Art. 69. À Defensoria Pública do Estado do Paraná compreende os cargos privativos de Defensor Público do Estado, exercidos em jornada integral.

Art. 70. Fica instituída a Carreira de Defensor Público do Estado, composta de 03 (três) categorias, identificadas na seguinte conformidade:

- I – Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;
- II – Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;
- III – Defensor Público do Estado de Primeira Categoria.

Parágrafo único. O acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento.

Art. 71. Fica instituído o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, composto das funções que seguem:

- I – Grupo Ocupacional Superior.
Com graduação em Direito;
Com graduação em Informática;
- Com graduação em Engenharia;
- Com graduação em Contabilidade;
- Com graduação em Serviço Social;
- Com graduação em Psicologia;
- Com graduação em Psiquiatria;
- Com graduação em Sociologia;
- Com graduação em Biblioteconomia;
- Com graduação em Comunicação Social;
- Com graduação em Administração;
- Com graduação em Estatística;
- Com graduação em Economia;
- Com graduação em Secretariado Executivo.
- II – Grupo Ocupacional Intermediário:
 - a) Técnico em Informática;
 - b) Técnico Administrativo;
 - c) Técnico em Redes de Computador;
 - d) Técnico em Recursos Humanos.

Parágrafo único. O acesso aos cargos das categorias, níveis e referências salariais da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento, a serem definidos em regimento interno.

Art. 72. O Defensor Público do Estado poderá ser promovido às categorias superiores da carreira e optar por permanecer no grau de jurisdição que em estiver lotado.

Art. 73. São funções de confiança os seguintes cargos privativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná a serem exercidos exclusivamente por servidores integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado em atividade:

- I – Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II – Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;
- III – Subdefensor Público-Geral do Estado;
- IV – Coordenador de Defensoria Pública do Estado;
- VI – Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado.

Art. 74. São funções de confiança os seguintes cargos privativos de servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná em atividade:

- I – Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete;
- II – Coordenador-Geral da Administração;
- III – Coordenador de Comunicação;
- IV – Coordenador de Tecnologia da Informação;

V – Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 75. O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo de Defensor Público de Terceira Categoria.

Art. 76. O ingresso no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, no nível e referência inicial do Grupo Ocupacional pertinente.

Art. 77. O concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná será promovido pela Defensoria Pública-Geral do Estado, com validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º É obrigatória a abertura de concurso de ingresso quando o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais da Carreira de Defensor Público do Estado e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O concurso público poderá ser realizado por meio de entidade específica contratada ou por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênio, após prévia aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 78. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado elaborará o regulamento do concurso público e o respectivo edital de inscrição, observadas as disposições desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, com a aprovação do Defensor Público-Geral do Estado, que fará publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O concurso público será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º O edital de abertura de inscrições no concurso público indicará, obrigatoriamente, o número de vagas nos cargos iniciais das carreiras destinadas ao provimento.

§ 3º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

Art. 79. São requisitos para inscrição no Concurso Público para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná:

- I – ser bacharel em direito;
- II – estar em dia com as obrigações militares;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – contar, na data da posse, 02 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;
- V – não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
- VI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- VII – não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- VIII – haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;
- IX – conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

Art. 80. As questões de prova compreenderão obrigatoriamente as seguintes matérias, podendo o Regulamento do concurso público incluir matérias atinentes às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Criminologia;
- Direito Civil;
- Direito do Consumidor;
- Direito Processual Civil;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direitos Humanos;
- Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

Art. 81. O concurso compreenderá três fases, objetiva, dissertativa e oral, sendo todas de caráter eliminatório e classificatório.

I – a primeira prova será composta por questões objetivas de múltipla escolha;

II – a segunda prova será composta por questões dissertativas e ao menos 02 (duas) peças judiciais, podendo ser desdobrada em duas etapas por previsão da Comissão;

III – a terceira prova será oral, sendo permitida consulta apenas à legislação oferecida pela Banca Examinadora.

Art. 82. O Regulamento do concurso público exigirá dos candidatos os seguintes requisitos para provimento do cargo:

- I – estar quite com o serviço militar;
- II – estar no gozo dos direitos políticos;
- III – gozar de boa saúde;
- IV – ter 02 (dois) anos de prática profissional;
- V – possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A previsão no inciso V e VI deste artigo aplica-se somente à Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 2º A previsão no inciso VI se aplicará também aos cargos do Grupo Ocupacional Superior com graduação em Direito.

§ 3º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

§ 4º Os requisitos a serem exigidos em concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado quando da elaboração do edital do concurso, observando o Perfil Profissiográfico de cada cargo.

§ 5º Os Perfis Profissiográficos dos cargos e funções do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão ser criados por ato do Defensor Público-Geral, após estudo e proposta sobre o tema, realizado pela Coordenadoria-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 6º Caracterizará prática profissional para os fins do inciso V deste artigo, o exercício:

a) da advocacia, por advogados e estagiários do Curso de Direito, nos termos dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;

b) de estagiário credenciado na área da Assistência Judiciária da Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

c) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

d) de estagiário do Curso de Direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

e) de estagiário do Curso de Direito devidamente credenciado na área pública, não inserido na situação prevista na letra “a”, em razão de eventual permissivo legal específico;

f) de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito;

g) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico;

§ 7º A comprovação do requisito previsto no inciso V deverá ser feita dentro do prazo a ser fixado pela Banca Examinadora, antes da realização da prova Oral, pelos candidatos a ela habilitados.

Art. 83. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido em edital.

Art. 84. Durante o prazo de validade do concurso o Defensor Público-Geral do Estado nomeará, na ordem decrescente de classificação, tantos nomes de aprovados quantas forem as vagas a preencher.

Art. 85. Aos aprovados no concurso público deverá ser ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção III

Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 86. Os cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial serão providos em caráter efetivo, por nomeação conjunta do Governador do Estado e do Defensor Público-Geral do Estado, observando a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 87. O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 88. Os Defensores Públicos do Estado serão lotados de acordo com as Seções Judiciárias do Estado do Paraná, previstas no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná e os integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão lotados de acordo com as necessidades do serviço, e em ambos os casos priorizando-se as regiões com maior adensamento populacional e maiores índices de vulnerabilidade social, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, observada a ordem de classificação final do concurso público.

§ 1º Salvo nas Seções Judiciárias que tiverem mais de 03 (três) Comarcas, deverão ser lotados ao menos 02 (dois) Defensores Públicos do Estado em cada uma das Seções Judiciárias do Estado do Paraná, e desses ao menos 01 (um) deverá ser lotado na sede da Seção Judiciária.

§ 2º Nas Seções Judiciárias que possuem mais de 03 (três) Comarcas, deverá haver ao menos 03 (três) Defensores Públicos do Estado em cada Seção Judiciária e pelo menos 01 (um) Defensor Público do Estado em cada Comarca.

§ 3º As lotações previstas neste artigo deverão, obrigatoriamente, priorizar as demandas das Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Varas Criminais e de Execução Penal.

Seção IV

Da Posse

Art. 89. O candidato aprovado em concurso público para ingresso nas Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná é nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, o qual dará posse aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o cargo inicial da carreira pertinente.

Art. 90. O prazo para posse dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná é de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de nomeação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º O prazo para a posse poderá ser prorrogado ou revalidado por igual período, mediante requerimento motivado do nomeado, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º A nomeação tornar-se-á sem efeito se a posse não se der dentro dos prazos aqui previstos.

Art. 91. São requisitos para a posse do nomeado:

I – habilitação em exame de saúde e avaliação e tal exame por órgão



estadual;

II – declaração de bens;

III – declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV – apresentar demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.

Art. 92. A posse do Defensor Público do Estado será precedida da prestação do compromisso, por parte do empossado, de fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, nos seguintes termos:

“Prometo servir à Defensoria Pública, orientando os juridicamente necessitados, postulando e defendendo os seus direitos, promovendo e defendendo os direitos humanos e direitos e garantias fundamentais”.

Seção V Do Exercício

Art. 93. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições no cargo para o qual foi nomeado, devendo seu início, interrupção e reinício serem registrados nos assentamentos funcionais.

§ 1º No prazo de 03 (três) dias da posse, o Defensor Público-Geral do Estado designará o órgão de atuação ao qual o Defensor Público de Terceira Categoria e o servidor público do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercerá as suas funções, observando a escolha de vagas, quando houver.

§ 2º O membro e o servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná comprovará o ingresso em exercícios ao órgão de atuação, mediante declaração, sob as penas da lei.

Art. 94. O servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá entrar em exercício no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

Art. 95. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná que for promovido ou removido terá o exercício contado da data da publicação do correspondente ato.

§ 1º Em caso de promoção ou remoção para Comarca diversa, o Defensor Público do Estado deverá assumir suas novas funções no prazo de 08 (oito) dias.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justo, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Seção VI Do Estágio Probatório

Art. 96. A contar do dia em que o servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná houver entrado em exercício e durante o período de 03 (três) anos, será apurado o preenchimento ou não dos requisitos necessários à sua confirmação na Carreira.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina e aptidão;

IV – eficiência;

V – zelo funcional.

§ 2º Não está isento do estágio probatório, previsto nesta Lei Complementar, servidor público que já se tenha submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo ou função.

Art. 97. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o estágio probatório e designará Comissão a qual competirá acompanhar a atuação do Defensor Público do Estado e dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio.

§ 1º Até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado relatório circunstanciado sobre a atuação funcional dos servidores públicos em estágio probatório.

§ 2º A Comissão encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do estágio probatório, relatório ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no qual opinará motivadamente pela confirmação, ou não, na respectiva carreira.

§ 3º Quando, o relatório concluir pela não confirmação, dele terá conhecimento o servidor público que poderá oferecer alegações no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 98. Durante o estágio probatório, o Defensor Público do Estado de Terceira Categoria ficará à disposição da Defensoria Pública do Estado do Paraná para frequentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

Parágrafo único. O curso de preparação à carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia, de filosofia do direito, direitos humanos e execução penal, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 99. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, apreciando os fatos, por maioria absoluta de seus membros, confirmará ou não, o servidor público nos cargos de seus Quadros de Carreira.

§ 1º Se a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado for no sentido da confirmação, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o competente ato declaratório.

§ 2º Se a decisão for no sentido da não confirmação, o Defensor Público do Estado receberá dela cópia integral, após o que será de imediato afastado do

exercício e encaminhada a sua exoneração.

Seção VII

Dos institutos de Desenvolvimento dos Cargos e Funções das Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 100. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado do Paraná de uma categoria para outra.

Art. 101. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 102. A antiguidade será apurada na Categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 1º O eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná e, se necessário, pelos critérios de maior tempo de serviço estadual, maior tempo de serviço público em geral e o de mais idade. Na Categoria inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso público para ingresso na carreira.

§ 2º As promoções por merecimento serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado de um dos indicados em lista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do respectivo expediente.

§ 3º Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterá, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado o seu julgamento.

Art. 103. A promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria.

Art. 104. Salvo, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, se o Defensor Público do Estado mais antigo na categoria:

I – estiver respondendo a processo disciplinar;

II – tiver recebido punição de advertência, multa ou censura a menos de 01 (um) ano da data da promoção;

III – tiver recebido punição de suspensão a menos de 02 (dois) anos da data da promoção.

Art. 105. O merecimento, também apurado na categoria será aferido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que levará em conta os fatores seguintes:

I – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correções e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correções e visitas de inspeção;

III – eficiência no desempenho de suas funções verificada através dos trabalhos produzidos;

IV – a contribuição à organização e à melhoria da prestação jurisdicional e serviços correlatos;

V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

VI – a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado fará presente à sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a pasta de Assentamentos Funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 106. A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º Serão incluídos na lista triplíce os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas sejam necessárias para a composição da lista.

§ 2º A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 03 (três) nomes, se os remanescentes da categoria com o requisito do interstício forem em número inferior a 03 (três).

Art. 107. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná somente poderão ser promovidos após 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria.

Parágrafo único. Dispensar-se-á o prazo de interstício previsto neste artigo se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

Art. 108. É lícita a recusa à promoção, que deverá ser manifestada na forma regulada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Quando se tratar de recusa à promoção por antiguidade, a indicação recairá no Defensor Público do Estado que se seguir na lista.

Art. 109. As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas na mesma categoria.

Art. 110. O Defensor Público-Geral do Estado designará Comissão para elaborar o regulamento para concessão de promoção e progressão aos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para apresentar o regulamento elaborado para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 111. A primeira promoção que se fizer, em cada categoria, após o início da vigência desta Lei Complementar, observará o critério da antiguidade, levando em consideração o critério seguido na promoção anterior.

Art. 112. Serão aplicados os institutos da progressão e promoção para o desenvolvimento nas carreiras previstas na Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma do Anexo VI e combinado com as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 113. Para a carreira de Defensor Público do Estado será concedida progressão por antiguidade na categoria através de 01 (uma) referência de subsídio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, limitada à última referência salarial da categoria e sendo concedida a título de adicional por tempo de serviço – ATS.

Art. 114. Para as demais carreiras, será concedida progressão por antiguidade na carreira, através de 01 (uma) referência de vencimento a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, limitada à última referência salarial da classe e obedecendo:

I – para referência “2” da classe de ingresso quando aprovado no estágio probatório; e

II – por antiguidade na classe de acordo com o tempo efetivo.

Parágrafo único. A partir do 31º (trigésimo primeiro) ano de serviço, será concedida uma referência de vencimento, a título de anuênio, na forma do Anexo VI.

Art. 115. A concessão da referência de vencimento será automática e sempre no mês subsequente ao adimplemento do tempo na categoria/classe.

§ 1º O tempo a ser computado para fins de concessão de progressão por antiguidade obedecerá:

a) a contemplação do tempo de estágio probatório para esse fim;

b) estabilidade funcional somente após a aprovação do estágio probatório através da avaliação especial e desempenho para o estágio probatório, na forma da legislação constitucional e ordinária vigente;

c) não se contemplará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Poder Público, para fins deste artigo; e

d) não se contemplará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados, assim previstos nesta Lei Complementar, bem como o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder.

Art. 116. Será concedida promoção através dos títulos de antiguidade e merecimento, alternadamente, para a referência de vencimento correspondente ao tempo completo, da classe/categoria imediatamente superior, de acordo com a exigência da classe/categoria, a qualquer tempo em que forem cumpridos os critérios, dentro de uma mesma carreira e cargo, em processo concorrencial e obedecendo a:

I – estabilidade funcional;

II interstício de tempo efetivo mínimo de 07 (sete) anos na classe/categoria;

III – existência de vaga na classe/categoria;

IV – avaliação de outros títulos como o tempo na classe/categoria, tempo no serviço público ou tempo para efeitos legais, diplomas e certificados e outros critérios formais, quando assim solicitado ou formalizado em regulamento próprio, para fins de habilitação ou classificação às vagas concorrentes;

V – obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho, quando a esta for submetida;

VI – prova de conhecimentos, com nota mínima 07 (sete), quando for aplicada prova de conhecimentos; e

VII – atendimento aos demais requisitos da classe/categoria a que estará concorrendo, formalizado em regulamento próprio.

Parágrafo único. O enquadramento na referência de vencimento da classe de destino, quando da promoção, será sempre na classe imediatamente superior e na referência de vencimento ou subsídio correspondente à quantidade de quinquênios completos.

Art. 117. Se a primeira promoção utilizar o critério mérito ou merecimento, a próxima promoção deverá ser, obrigatoriamente, pelo critério antiguidade e vice-versa.

Art. 118. Não haverá promoção por merecimento nos casos de afastamento em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do Poder Público.

§ 1º Não haverá promoção de aposentados e geradores de pensão ou nos casos de disponibilidade e afastamentos não remunerados.

§ 2º A promoção obedecerá ao quantitativo das vagas livres das classes/categoria de destino.

§ 3º A promoção ocorrerá somente para o número de concorrentes habilitados dentro do número de vagas livres existentes na classe/categoria de destino.

Art. 119. Nos processos promocionais, havendo quantidade maior de concorrentes habilitados do que vagas livres de destino, será realizado processo classificatório para fins de desempate.

Parágrafo único. A classificação dos habilitados consistirá de lista, por classe/categoria, contemplando:

a) a maior pontuação quando do processo de habilitação;

b) o maior tempo total para efeitos legais, inclusive tempos averbados, em decrescente, em anos, meses e dias;

c) maior tempo de carreira;

d) maior tempo na participação em comissões de avaliação de desempenho.

Art. 120. A aplicação de qualquer penalidade por transgressão disciplinar que não resulte na perda do cargo público, acarreta a inabilitação do funcionário infrator à sua promoção ou progressão funcional, nos 02 (dois) anos subsequentes para o caso de advertência, 03 (três) anos para o caso de repreensão e 04 (quatro) anos para o caso de suspensão.

Seção VIII

Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 121. Os membros da Defensoria Pública do Paraná são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 122. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 123. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, assegurada ampla defesa e o contraditório em processo administrativo disciplinar.

Art. 124. A remoção a pedido será feita mediante requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado do Paraná, do aviso de existência de vaga.

§ 1º Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso público para ingresso na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 125. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento do interessado, atendida a conveniência do serviço e observada a ordem de antiguidade na Carreira.

Art. 126. Os integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão ser removidos a pedido, por permuta ou compulsoriamente, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 127. A remoção a pedido ou por permuta não enseja o pagamento de ajuda de custo ao membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção IX

Da Vacância dos Cargos

Art. 128. A vacância de cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá decorrer de:

I – exoneração a pedido ou ex-offício;

II – demissão;

III – promoção;

IV – aposentadoria;

V – falecimento.

Art. 129. Será expedido ato de exoneração ex-offício no caso de posse do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná em outro cargo efetivo, salvo se permissível à acumulação.

Art. 130. Dar-se-á a vacância na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

Seção X

Do Reingresso, do Aproveitamento e da Reversão

Art. 131. O reingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná dar-se-á em virtude de reintegração, do aproveitamento ou da reversão.

Art. 132. A reintegração é o reingresso do Defensor Público do Estado no cargo anteriormente ocupado, em decorrência de decisão judicial ou revisão do processo administrativo disciplinar.

§ 1º O Defensor Público do Estado reintegrado terá direito ao ressarcimento do subsídio que deixou de perceber em razão da pena, inclusive o cômputo do tempo de serviço.

§ 2º Se o cargo estiver ocupado, seu ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo.

§ 3º Se o cargo estiver extinto, o reintegrado será posto em disponibilidade.

§ 4º Se no exame médico for considerado incapaz, o reintegrado será aposentado com os proventos a que teria direito se passasse à inatividade, após a efetiva reintegração.

Art. 133. O aproveitamento é o retorno à carreira do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná posto em disponibilidade.

Parágrafo único. O aproveitamento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira vaga da categoria a que pertencer o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 134. O aproveitamento terá precedência sobre as demais formas de provimento.

Art. 135. A reversão ocorrerá quando insubsistentes os motivos de aposentadoria.

Art. 136. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 137. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 138. O reingresso far-se-á por ato do Defensor Público Geral do Estado, aplicando-se à posse e exercício consequente as disposições desta Lei Complementar.

Seção XI

Da Disponibilidade

Art. 139. Será colocado em disponibilidade o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná cujo cargo seja extinto e o que se encontrar nas situações previstas pelo artigo 131 desta Lei Complementar.



CAPÍTULO III

Da Estrutura Remuneratória das Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 140. Às carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná de que trata esta Lei Complementar aplica-se a seguinte estrutura de pagamento:

I – Subsídio para o Defensor Público do Estado, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar;

II – Vencimento ou Vencimento Básico aos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, na forma do Anexo V desta Lei Complementar;

III – Vantagens Acessórias Permanentes, na forma da legislação em vigor;

IV – Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Conceitua-se subsídio como sendo o vencimento ou vencimento básico da carreira do Defensor Público do Estado, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória de carreira, salvo vantagens acessórias permanentes e de indenização.

§ 2º Conceitua-se vencimento ou vencimento básico como a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo e função, expressa em valores absolutos e em moeda corrente.

§ 3º Valores absolutos são aqueles expressos em números absolutos e em moeda corrente do país.

§ 4º Os valores a que se refere o caput deste artigo corresponderão sempre a um nível de vencimento, ou símbolo, fixado em tabela publicada em lei.

§ 5º O nível do vencimento ou símbolo será expresso pelo indicativo de categoria (coluna) e referência (linha), em cuja intersecção se reflete o subsídio ou vencimento sobre o qual incidirão os demais cálculos e vantagens adicionais de remuneração, quando for o caso.

Art. 141. O valor do subsídio e do vencimento será alterado ou fixado em lei específica de carreira estatutária, sendo vedada a adoção de pisos salariais profissionais aplicáveis ao regime celetista.

§ 1º Conceitua-se vencimentos como o somatório do subsídio/vencimento e vantagens acessórias permanentes do exercício do cargo e função, compondo a base contributiva para a inatividade exceto a parcela a maior de remuneração das férias.

§ 2º Conceitua-se remuneração como o somatório dos vencimentos e demais vantagens de indenização.

Art. 142. Conceitua-se vantagem acessória permanente como aquela decorrente do exercício do cargo e função no serviço público, sendo devidas a todas as carreiras.

§ 1º São vantagens acessórias permanentes do cargo e função:

I – férias, na forma da legislação em vigor;

II – décimo terceiro salário.

§ 2º Às demais carreiras do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, aplica-se o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na forma da legislação em vigor.

Art. 143. São vantagens acessórias transitórias laborativas ou de indenização do cargo e função, em razão do serviço público, as vantagens indenizatórias.

I – Conceitua-se vantagem indenizatória como aquela destinada a custear despesas reais feitas ou a se fazer em decorrência do cumprimento ao cargo ou a ressarcir direito não usufruído em sua integralidade no momento oportuno, referente a:

a) serviço extraordinário ou de plantão;

b) adicional noturno;

c) auxílio ou vale transporte;

d) auxílio ou vale alimentação;

e) diárias;

f) ajuda de custo;

g) auxílio funeral;

II – As vantagens indenizatórias não compõem a base contributiva para a inatividade.

Art. 144. O subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná não sofrerá descontos além dos previstos em lei, nem será objeto de arresto ou penhora, salvo quando se tratar de:

I – prestação de alimentos determinada judicialmente;

II – reposição ou ressarcimento devido à Fazenda Pública;

III – desconto facultativo, a seu próprio pedido.

§ 1º As reposições e ressarcimentos devidos à Fazenda Pública serão descontados em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do vencimento.

§ 2º Não haverá reposição nos casos em que a percepção indevida do estipêndio tiver decorrido de ato normativo ou entendimento aprovado por órgão administrativo competente.

§ 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará a forma da inclusão de descontos facultativos em folha de pagamento.

§ 4º O subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir e reajustado na forma do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 145. O subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná guardará a diferença de 5% (cinco por cento) de uma para outra categoria da carreira, a partir do fixado para o cargo de Defensor Público de Terceira Categoria.

Seção I
Das Diárias

Art. 146. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná que, em razão de serviço, se deslocar temporariamente da Comarca em

que tiver exercício terá direito à percepção de diárias na forma estabelecida em regimento, obedecida a legislação pertinente.

Art. 147. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná que se afastar do Estado, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, inclusive para a participação, como autor de tese, membro de Comissão Técnica ou delegado do Defensor Público-Geral do Estado, em congressos, simpósios, seminários e outros conclaves, fará jus à percepção de diária, dependendo sempre de ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 148. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deliberará sobre a concessão das diárias e editará normas para regulamentar a concessão.

Seção II

Da Ajuda de Custo Para Despesa de Transporte e Mudança

Art. 149. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando removido para outro órgão que implique em mudança de residência, receberá ajuda de custo de até 03 (três) meses de seu subsídio ou vencimento.

Seção III

Da Gratificação de Acumulação

Art. 150. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando exercer a acumulação de funções de órgãos de atuação distintos, receberá indenização não excedente a 1/3 (um terço) de seu subsídio ou vencimento.

Capítulo IV

Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 151. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, do Ministério Público, Magistrados e advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça, para qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação.

Art. 152. Nos termos das disposições constitucionais e legais são assegurados aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

Seção I

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 153. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, não podem ser demitidos senão por sentença judicial transitada em julgado ou em consequência de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa;

Parágrafo único. Antes de completar o prazo previsto neste artigo, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná só poderá ser exonerado pela sua não confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 154. Em caso de infração penal imputada a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a autoridade policial, tomando dela conhecimento, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral do Estado ou a seu substituto legal.

Parágrafo único. A prisão ou detenção de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em qualquer circunstância, será imediatamente comunicada ao Defensor Público-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer, e só será efetuada em quartel ou prisão especial, à disposição da autoridade competente.

Art. 155. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I – a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II – a inamovibilidade;

III – a irredutibilidade de vencimentos;

IV – a estabilidade.

Art. 156. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em lei:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

II – não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III – ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incommunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VI – ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

VIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX – representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

X - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XI - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente.

XIII - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral do Estado, que designará membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para acompanhar a apuração.

Capítulo V Das Férias

Art. 157. As férias dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 158. Os membros da Defensoria Pública gozarão férias individuais por 30 (trinta) dias corridos em cada ano.

§ 1º As férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte.

§ 2º O período de férias subsequente somente poderá ser usufruído após fruição do saldo de férias.

§ 3º O direito à fruição das férias expira no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 159. Os integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná gozarão de 30 (trinta) dias de férias em cada ano.

§ 1º As férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte.

§ 2º O período de férias subsequente somente poderá ser usufruído após fruição do saldo de férias.

§ 3º Poderão usufruir no máximo dois períodos de férias durante o ano.

§ 4º O direito à fruição das férias expira no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 160. O membro e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio probatório só gozará férias após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 161. Não poderá entrar em gozo de férias o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná que tiver processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal.

Art. 162. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, promovido ou removido durante o gozo de férias, contará do término destas o prazo para assumir suas novas funções.

Art. 163. Findas as férias, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado o retorno ao exercício de suas funções.

Capítulo VI Do Afastamento

Art. 164. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná será autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento para missão no interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 165. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, limitado ao número de 05 (cinco) servidores.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade da categoria e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

Capítulo VII Das Licenças

Art. 166. Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por doença em pessoa da família;

III - à gestante;

IV - prêmio;

V - para o trato de interesses particulares;

VI - por motivo de afastamento de cônjuge;

VII - para missão ou estudo, nos termos desta Lei Complementar;

VIII - para exercício de mandato sindical.

Art. 167. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado o lugar onde poderá ser encontrado, quando em gozo de licença.

Seção I Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 168. Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná será

concedida licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável ao funcionalismo civil do Poder Executivo até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O licenciado perceberá integralmente os vencimentos e as vantagens do cargo.

Seção II Da Licença por Doença em Pessoa da Família

Art. 169. Será concedida licença por doença em pessoa da família quando o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná comprove ser indispensável sua assistência pessoal ao enfermo e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício de suas funções, limitado o prazo pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Consideram-se pessoas da família, para os efeitos deste artigo:

I - os pais;

II - o cônjuge ou companheiro;

III - os filhos.

§ 2º A doença será comprovada mediante inspeção médica, na forma da legislação específica.

Art. 170. A licença de que trata o artigo anterior será concedida nos termos da legislação aplicável ao funcionalismo civil do Poder Executivo, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção III Da Licença à Gestante

Art. 171. À gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Seção IV Da Licença-Prêmio

Art. 172. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.

§ 2º A licença prêmio não será concedida, simultaneamente, aos servidores, sempre que seu gozo impeça ou impossibilite a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Seção V Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 173. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação aplicável ao funcionalismo civil do Poder Executivo, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção VI Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 174. Será concedida ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge eleito para o Congresso Nacional ou mandado servir em outra localidade, se servidor público civil ou militar.

Art. 175. A concessão da licença dependerá de pedido devidamente instruído que deverá, se for o caso, ser renovado a cada ano.

TÍTULO IV Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

Seção I Dos Deveres e Proibições

Art. 176. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná devem ter irrepreensível procedimento na vida pública, pugnando pelo prestígio da Justiça, velando pela dignidade de suas funções e respeitando a dos Magistrados, a dos membros do Ministério Público e a dos advogados.

Art. 177. É dever dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I - comparecer diariamente, no horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcionem, exercendo os atos de seu ofício;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes forem atribuídos pelo Defensor Público Geral do Estado;

III - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

IV - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

V - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;

VI - velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VII - representar ao Defensor Público-Geral do Estado sobre irregulari-



dades de que tiver ciência, em razão do cargo;

VIII – apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado relatório de suas atividades, com dados estatísticos de atendimentos e, se for o caso, sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito de sua atuação;

IX – prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

X – residir na localidade onde exerce suas funções;

XI – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

XII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

XIII – interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na Lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 178. Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná é vedado:

I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II – requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

V – exercer atividade política partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná não estão sujeitos a ponto, mas o Defensor Público-Geral poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do comparecimento.

Art. 179. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná é vedado especialmente:

I – que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II – exercer, como advogado constituído, a advocacia nos órgãos judiciários junto aos quais estejam em exercício;

III – prestar serviços profissionais, como advogado constituído, nos feitos em que a parte contrária seja patrocinada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – funcionar, na qualidade de advogado constituído, como assistente do Ministério Público ou patrono de querelante, no Juízo Criminal;

V – empregar em seu expediente expressão ou termo desrespeitoso à Justiça, ao Ministério Público e às autoridades constituídas;

VI – exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral;

VII – valer-se da qualidade de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para desempenhar atividade estranha às suas funções;

VIII – aceitar cargo ou exercer função fora dos casos autorizados em Lei.

Seção II

Dos Impedimentos, Incompatibilidades e Suspeições

Art. 180. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I – em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;

II – em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III – em que for interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até o 3º (terceiro) grau;

IV – no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V – em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione, ou haja funcionado, como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI – em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII – nos casos previstos em Lei.

Art. 181. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento, e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, bem como seu próprio cônjuge ou companheiro.

Art. 182. Não poderão servir no mesmo órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

Art. 183. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná não poderá servir em órgão de atuação junto a Juízo do qual seja titular qualquer das pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 184. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná dar-se-á por suspeito quando:

I – houver opinado contrariamente à pretensão da mesma parte;

II – houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 185. Na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado, em expediente reservado, o motivo de sua suspeição.

Art. 186. Os ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria

Pública do Estado do Paraná possuirão, no que couber, os impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas aos integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo, dentre outras previstas no regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção III

Responsabilidade Funcional

Art. 187. Pelo exercício irregular da função pública, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná responde penal, civil e administrativamente.

Art. 188. A responsabilização administrativa de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná dar-se-á sempre através de procedimento promovido pelo Corregedor Público-Geral do Estado.

Art. 189. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná estará sujeita a inspeção permanente, através de correições ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A correição ordinária será feita pelo Corregedor Geral, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como a regularidade dos serviços que lhe sejam afetos.

§ 2º A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral do Estado, sempre que conveniente, ou para qualquer outro fim específico de interesse da administração.

Art. 190. Concluída a correição, o Corregedor Geral comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado, em expediente reservado, a ocorrência de violação de deveres funcionais acaso verificada, por parte do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em Lei Complementar, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

Capítulo II

Das Sanções Disciplinares

Art. 191. São aplicáveis aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – multa;

IV – suspensão;

V – demissão;

VI – cassação da aposentadoria.

Art. 192. A decisão que impuser sanção disciplinar será sempre motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as consequências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.

Parágrafo único. Nenhuma sanção será aplicada ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem que seja ele antes ouvido.

Art. 193. A advertência será aplicada nos casos de:

I – negligência no exercício das funções;

II – faltas leves em geral.

Parágrafo único. A advertência será feita verbalmente ou por escrito, sempre de forma reservada.

Art. 194. A censura caberá nas hipóteses de:

I – falta de cumprimento do dever funcional;

II – procedimento reprovável;

III – desatendimento a determinações dos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – reincidência em falta punida com pena de advertência.

Parágrafo único. A censura será feita por escrito, reservadamente.

Art. 195. A multa será aplicada nos casos injustificados de retardamento de ato funcional ou de descumprimento dos prazos legais, nos termos e na forma da legislação processual.

Art. 196. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

I – violação intencional do dever funcional;

II – prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou da função;

III – reincidência em falta punida com as penas de censura ou multa.

§ 1º A suspensão não excederá a 90 (noventa) dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, o Defensor Público-Geral do Estado poderá converter a suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimentos, permanecendo o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná no exercício de suas funções.

Art. 197. Aplicar-se-á a pena de demissão nos casos de:

I – abandono do cargo, pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) intercalados, durante o ano civil;

II – conduta incompatível com o exercício do cargo, assim considerada a prática de jogos proibidos, a embriaguez habitual, o uso de tóxicos e a incontinência pública e escandalosa;

III – improbidade funcional;

IV – perda da nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da falta, a demissão será aplicada com a nota “a bem do serviço público”.

Art. 198. A cassação da aposentadoria terá lugar se ficar comprovado que o aposentado praticou, quando ainda no exercício do cargo, falta suscetível de determinar demissão.

Art. 199. Ocorrerá a prescrição:

I – em 02 (dois) anos, quando a falta for sujeita às penas de advertência,

censura ou multa;

II – em 05 (cinco) anos nos demais casos.

§ 1º A prescrição, em caso de falta também prevista como infração criminal, ocorrerá no prazo fixado na Lei Penal.

§ 2º O curso de prescrição começa a fluir da data do fato exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que se observará o que dispuser a Lei Penal.

Capítulo III Da Sindicância

Art. 200. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será promovida pela Corregedoria-Geral nos seguintes casos:

I – como preliminar do processo disciplinar, quando necessário;

II – para apuração de falta funcional, em qualquer outro caso, sempre que necessário.

Art. 201. A sindicância deverá estar concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Corregedor Geral.

Art. 202. O Sindicante deverá colher todas as informações necessárias, ouvindo o denunciante, o Sindicado, as testemunhas, se houver, bem como proceder a juntada de quaisquer documentos capazes de esclarecer o ocorrido.

§ 1º O Sindicante, após concluída a fase cognitiva, apresentará relatório de caráter expositivo.

§ 2º Em seguida ao relatório expositivo terá, o Sindicado, 05 (cinco) dias para se pronunciar.

Art. 203. Recebidos os autos do Sindicante o Corregedor Geral poderá determinar diligências que entender pertinentes ou fará relatório conclusivo ao Defensor Público-Geral do Estado propondo as medidas cabíveis.

Art. 204. Da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias, por uma única vez.

Capítulo IV Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 205. Compete ao Defensor Público Geral do Estado determinar a instauração de processo disciplinar para a apuração de falta punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, observando o sigilo no procedimento.

Art. 206. O ato que determinar a instauração do processo disciplinar deverá conter o nome, a qualificação do indiciado e a exposição sucinta dos fatos a ele imputados.

Art. 207. A comissão para promover o processo disciplinar será composta de 03 (três) membros da Defensoria Pública, designados pelo Defensor Público Geral do Estado, um dos quais, obrigatoriamente, Defensor Público de Primeira Categoria, que a presidirá.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão sempre de categoria igual ou superior à do indiciado.

Art. 208. A comissão serão assegurados todos os meios necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais deverão atender com a máxima prioridade às solicitações da Comissão, inclusive requisição de técnicos e peritos.

Art. 209. A comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias de sua constituição.

§ 1º O procedimento deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior não acarretará nulidade do processo, podendo importar, contudo, em falta funcional dos integrantes da Comissão.

Art. 210. Instalados os seus trabalhos, a Comissão iniciará a instrução do processo com a citação do indiciado para ser ouvido.

§ 1º A citação será pessoal ao indiciado, entregando-se-lhe, na ocasião, cópia dessa. Não encontrado o indiciado, a citação será feita por edital publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial, com o prazo de 10 (dez) dias para comparecimento a contar da terceira e última publicação, a fim de ser ouvido.

§ 2º Em caso de revelia, o presidente da Comissão designará defensor do indiciado um membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná da mesma categoria, ao qual caberá apresentar defesa, por escrito, e acompanhar o processo até final.

§ 3º Da data marcada para a audiência do indiciado correrá o prazo de 05 (cinco) dias para o oferecimento de sua defesa preliminar.

§ 4º Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

§ 5º As intimações do indiciado para os atos procedimentais ser-lhe-ão feitas na pessoa de seu defensor, quando não estiver presente, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 211. A Comissão procederá a todos os atos e diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, inclusive ouvindo testemunhas, promovendo perícias, realizando inspeções locais e examinando documentos e autos.

§ 1º Será assegurado ao indiciado o direito de participar, pessoalmente ou por seu defensor dos atos procedimentais, podendo inclusive requerer provas, contraditar e reinquirir testemunhas, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos.

§ 2º A Comissão poderá realizar qualquer ato de instrução sem a presença do indiciado, se assim atender conveniente à apuração dos fatos, não obstado, contudo, a presença de seu defensor.

Art. 212. Terminada a instrução, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para a especificação de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, mediante requerimento do indiciado ou deliberação da Comissão.

§ 1º A Comissão poderá indeferir as diligências requeridas pelo indiciado

quando revelarem o propósito de procrastinar o processo ou quando não tiverem relação direta com os fatos objeto de apuração.

§ 2º Para a apuração de fatos fora do território do Estado do Paraná, a Comissão poderá delegar atribuições a um de seus membros.

Art. 213. Encerrada a fase de diligências, será o indiciado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer alegações finais de defesa.

Art. 214. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão, em 15 (quinze) dias, remeterá o processo ao Defensor Público-Geral do Estado, com relatório conclusivo, no qual especificará, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Divergindo os membros da Comissão quanto aos termos do relatório, deverão constar do processo as razões apresentadas pelos divergentes.

Art. 215. O Defensor Público-Geral do Estado, ao receber o processo, procederá de um dos seguintes modos:

I – julgará improcedente a imputação feita ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, determinando o arquivamento do processo, ou designará outra Comissão para mais completa apuração dos fatos;

II – aplicará ao acusado a penalidade que entender cabível, quando de sua competência.

Parágrafo único. Da decisão proferida, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, por uma única vez.

Art. 216. Ao determinar a instrução do processo disciplinar, ou no curso deste, o Defensor Público-Geral do Estado poderá ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções, desde que necessária a medida para a garantia de regular apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, constituindo medida acauteladora, sem caráter de sanção.

Art. 217. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este Capítulo, no que couber, as normas da legislação Processual Penal e a Lei Estadual nº 6174/70, Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Capítulo V Da Revisão do Processo Disciplinar e do Cancelamento da Pena

Art. 218. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas, ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

Art. 219. A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte ou desaparecimento, pelo cônjuge, filho, pai ou irmão.

Art. 220. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, e aquela, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais e designará Comissão Revisora composta de 03 (três) Defensores Públicos do Estado de Primeira Categoria, que não tenham participado do processo disciplinar.

Parágrafo único. A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda sejam produzidas.

Art. 221. Concluída a instrução no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Revisora relatará o processo em 10 (dez) dias e o encaminhará à autoridade competente, que decidirá dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 222. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.

§ 1º Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.

§ 2º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecido todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 223. O membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná que houver sido punido com pena de advertência ou censura poderá requerer ao Defensor Público-Geral do Estado o cancelamento das respectivas notas em seus assentamentos, decorridos 03 (três) anos da decisão final que as aplicou. O cancelamento será deferido se o procedimento do requerente, no triênio que antecedeu ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta.

TÍTULO V

Da Aposentadoria, Dos Proventos da Inatividade, Da Disponibilidade

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 224. A aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez serão concedidas com base nas regras e critérios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Estadual nº 12.398/98.

Parágrafo único. A concessão de pensão será devida ao conjunto de dependentes do segurado, ativo ou inativo, nos termos da legislação federal ou estadual vigente por ocasião do fato gerador.

Art. 225. Considerar-se-á em efetivo exercício do cargo o membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná afastado em virtude de:

I – casamento, até 10 (dez) dias;

II – luto, por falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos até 15 (quinze) dias;

III – casos de afastamento e licença previstos nesta Lei Complementar.

Art. 226. O período de afastamento do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para exercício de mandato eletivo, federal, estadual ou muni-



cial será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

Art. 227. O membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná será aposentado na forma da legislação previdenciária vigente.

§ 1º A apuração do tempo de serviço dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná será feita em dias.

§ 2º O número de dias será convertido nos anos e meses, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias, computando-se também os dias de anos bissextos.

TÍTULO VI

Do Fundo De Aparelhamento Da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná

Art. 228. Fica instituído o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP).

Art. 229. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem por finalidade aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e capacitar os Defensores Públicos do Estado e os Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como assegurar recursos para a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

Art. 230. Constituem receitas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - honorários advocatícios percebidos por Defensores Públicos do Estado no exercício de atividade judicial;
- III - taxas e valores cobrados para inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Instituição;
- IV - auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;
- V - recursos provenientes:
 - a) de convênios, acordos ou contratos, firmados no âmbito de suas atribuições;
 - b) das operações do próprio Fundo, resultantes das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tais como, venda de assinaturas e publicações, taxas e valores cobrados em cursos, seminários e atividades análogas;
- VI - rendimentos derivados de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observada a legislação vigente;
- VII - venda de material inservível ou não indispensável;
- VIII - extração de cópias reprográficas em geral;
- IX - multas, indenizações e restituições;
- X - garantias retidas dos contratos administrativos;
- XI - receitas oriundas do desenvolvimento de atividades inseridas nas funções institucionais da Escola da Defensoria Pública do Estado;
- XII - 5% (cinco por cento) oriundo das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 231. As receitas próprias, discriminadas no artigo 230 desta Lei Complementar, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 232. O Fundo de Aparelhamento do Estado do Paraná terá escrituração própria, de acordo com as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 233. Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná a administração do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como a fixação de suas diretrizes operacionais.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado editar instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo de Aparelhamento do Estado do Paraná, observada a legislação em vigor.

Art. 234. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 235. O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná reger-se-á pela legislação vigente.

TÍTULO VII Disposições Finais

Art. 236. É assegurada à Defensoria Pública do Estado do Paraná a publicação gratuita no Diário Oficial do Estado do Paraná dos atos previstos no artigo 3º, III, da Lei Federal nº 1.060/50.

Art. 237. Os Defensores Públicos do Estado estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções.

Art. 238. O Defensor Público-Geral do Estado poderá designar Defensor Público do Estado para ter exercício auxiliar ou em substituição dos Órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná que atuarem perante a Justiça Militar do Estado do Paraná.

Art. 239. É assegurado aos Defensores Públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no artigo 134, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 240. Será facultada opção, de forma irretratável, pela Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei Complementar.

§ 1º A opção pela Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná

será efetuada individualmente mediante assinatura de Termo de Opção de Carreira, devidamente instruído com documentação nos termos do artigo 91 desta Lei Complementar, que deverá ser protocolado na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná.

§ 2º O Termo de opção conterá declaração de que o optante está ciente de que a partir do ingresso na carreira de Defensor Público, passa a estar sujeito integralmente à legislação que rege a carreira, inclusive quanto à vedação ao exercício da advocacia privada.

§ 3º O Termo de Opção, bem como as informações funcionais pertinentes, deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a qual deverá juntar os documentos pertinentes e, após, encaminhar o Termo de Opção e demais documentos para a Procuradoria Geral do Estado do Paraná a fim de que esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, emita parecer sobre a opção efetuada e encaminhe os documentos pertinentes ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná analisará individualmente as opções efetuadas e apresentará sua decisão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 241. Os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná que exercem suas atribuições na Área da Assistência Judiciária ficarão alocados junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, até que os respectivos cargos sejam providos por concurso público, momento em que os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo deverão retornar para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

§ 1º O retorno dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que tais servidores efetuem a transição das atividades desenvolvidas aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º Poderá o Defensor Público-Geral solicitar ao Chefe do Poder Executivo a disposição de Advogados da Carreira Especial de Advogado do Poder Executivo do Estado do Paraná para que estes atuem como Assessores junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem prejuízo dos cargos e vagas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º A disposição mencionada no parágrafo anterior, se deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será realizada sem ônus para o Poder Executivo, sendo os Advogados da Carreira Especial de Advogado do Poder Executivo, remunerados exclusivamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 242. O Chefe do Poder Executivo nomeará o primeiro Defensor Público-Geral do Estado, dentre os Advogados da Carreira Especial de Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná que tiverem sua opção pela Carreira de Defensor Público do Estado, homologadas pelo Governador do Estado, na forma do artigo 240 desta Lei Complementar, com as mesmas garantias, direitos e privilégios constantes na presente Lei Complementar.

Art. 243. Aplicam-se, subsidiariamente, aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 244. Ficam criados os seguintes cargos:

- I – 333 (trezentos e trinta e três) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- II – 166 (cento e sessenta e seis) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III – 83 (oitenta e três) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria.

Art. 245. Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral do Estado, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Por previsão expressa de Lei Ordinária poderão ser instituídas outras Subdefensorias Públicas desde que o orçamento comporte suas despesas.

Art. 246. Ficam criados os seguintes cargos:

- I – 537 (quinhentos e trinta e sete) cargos do Grupo Ocupacional Superior, subdivididos em:
 - a) 09 (nove) cargos superiores com graduação em Administração;
 - b) 07 (sete) cargos superiores com graduação em Contabilidade;
 - c) 02 (dois) cargos superiores com graduação em Economia;
 - d) 02 (dois) cargos superiores em Informática;
 - e) 62 (sessenta e dois) cargos superiores com graduação em Psicologia;
 - f) 63 (sessenta e três) cargos superiores com graduação em Serviço Social;
 - g) 01 (um) cargo superior com graduação em Psiquiatria;
 - h) 01 (um) cargo superior com graduação em Medicina Clínica;
 - i) 01 (um) cargo superior com graduação em Estatística;
 - j) 337 (trezentos e trinta e sete) cargos superiores com graduação em Direito;
 - k) 01 (um) cargo superior com graduação em Comunicação Social;
 - l) 01 (um) cargo superior com graduação em Jornalismo;
 - m) 01 (um) cargo superior com graduação em Engenharia;
 - n) 01 (um) cargo superior com graduação em Sociologia;
 - o) 11 (onze) cargos superiores com graduação em Secretariado Executivo.

II – 158 (cento e cinquenta e oito) cargos do Grupo Ocupacional Intermediário, subdivididos em:

- a) 01 (um) cargo de Técnico em Informática;
- b) 152 (cento e cinquenta e dois) cargos de Técnicos Administrativos;
- c) 01 (um) cargo de Técnico em Redes de Computadores;
- d) 02 (dois) cargos de Técnico de Recursos Humanos.

Art. 247. O provimento dos cargos de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná dependerá

da disponibilidade orçamentária.

Art. 248. O primeiro concurso público para o cargo de Defensor Público do Estado terá em seu edital a previsão de até 207 (duzentos e sete) cargos de Defensor do Público do Estado.

§ 1º As lotações do primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Defensor Público do Estado, em obediência ao disposto no artigo 76 desta Lei Complementar, deverão ser procedidas conforme o Anexo V.

§ 2º Os demais cargos não providos deverão obedecer ao planejamento estabelecido no Anexo VIII.

§ 3º Os cargos de Defensor Público do Estado do Paraná, providos em decorrência da opção prevista no art. 240 desta Lei serão subtraídos do número de cargos a serem providos no primeiro concurso, previsto no caput deste artigo.

Art. 249. No primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, salvo para os cargos de Assessor Jurídico da Defensoria e Superior com graduação em Psicologia, serão providos os cargos previstos no Edital de Abertura do Certame, em número máximo do constante no artigo 246, inciso II, desta Lei Complementar, conforme Anexo IX.

§ 1º No primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão providos até 211 (duzentos e onze) cargos de Assessor Jurídico da Defensoria, sendo 01 (um) para cada Defensor Público do Estado e 04 (quatro) para a assessoria jurídica dos órgãos administrativos e a lotação será vinculada à lotação dos Defensores Públicos, exceto aqueles que atuarão na assessoria jurídica dos órgãos administrativos.

§ 2º O provimento dos cargos de Assessor Jurídico da Defensoria deverá ocorrer no exercício financeiro posterior ao da aprovação desta Lei Complementar;

§ 3º No primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão providos até 11 (onze) cargos Superior com graduação em Psicologia, conforme Anexo IX desta Lei Complementar e, da mesma forma, até 51 (cinquenta e um) cargos superiores com graduação em Psicologia no exercício financeiro subsequente ao primeiro provimento, conforme Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 250. No primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, serão providos os cargos previstos no Edital de Abertura do Certame, em número máximo do constante no artigo 246, inciso II, desta Lei Complementar, conforme lotação prevista no Anexo IX.

Parágrafo único. No primeiro concurso público para o provimento dos cargos de Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão providos até 95 (noventa e cinco) cargos de Técnicos Administrativos e até 59 (cinquenta e nove) no exercício financeiro subsequente ao primeiro provimento, conforme Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 251. O Defensor Público-Geral do Estado ganhará 35% (trinta e cinco por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado ganharão uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria e o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado, o Coordenador de Núcleos Especializados e o Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar receberão 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria.

§ 1º O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, se não for servidor público, ganhará o valor referente ao subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, e caso seja servidor público deverá ganhar 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, podendo optar pelo subsídio de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, com prejuízo de seus vencimentos do cargo efetivo.

§ 2º O Coordenador-Geral da Administração, o Coordenador de Comunicação, o Coordenador de Tecnologia e da Informação e o Coordenador de Planejamento ganharão uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 252. Ao Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é assegurada a competência para propor ao Poder Legislativo a criação de cargos da Carreira de Defensor Público e do Quadro Próprio da Defensoria Pública do Estado do Paraná sempre que o Poder Judiciário ampliar o quadro de Magistrados.

Art. 253. Serão criados os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e os correspondentes cargos na Terceira Categoria da Carreira à medida que vagarem.

Art. 254. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná existentes na Capital terão o seu funcionamento regulamentado através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 255. Os Convênios e Termos de Cooperação referentes às atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, permanecem em vigor e serão transferidos automaticamente para a titularidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 256. O Primeiro Defensor Público-Geral deverá deflagrar concurso público para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante justificativa.

Art. 257. As competências do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão exercidas, interinamente, pelo Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º O Conselho Superior Interino da Defensoria do Estado do Paraná terá duração máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei Complementar, findo este prazo proceder-se-á a forma de composição prevista no artigo 25 desta Lei Complementar.

§ 2º Tão logo o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado tenha sua formação completa concretizada conforme as disposições desta Lei Complementar, este deverá analisar, podendo convalidar ou revogar, os atos e decisões do Conselho Superior Interino.

§ 3º Enquanto os Defensores Públicos do Estado, providos no primeiro concurso público para Defensor Público do Estado do Paraná, não obtiverem a estabilidade, será dispensada a exigência de que os candidatos sejam membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado.

Art. 258. O Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado será composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, sendo a Presidência exercida pelo Defensor Público-Geral e os demais membros escolhidos dentre os advogados da Carreira Especial de Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná que tiverem a opção pela Carreira de Defensor Público homologada pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 259. O primeiro concurso será coordenado e dirigido por um comitê composto pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência, pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná, pelo Presidente do Conselho Nacional de Defensores Gerais (CONDEGE) e pelo Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), ou seus indicados.

Parágrafo único. A Banca Examinadora do primeiro concurso para Defensor Público do Estado do Paraná deverá ser composta, majoritariamente, por Defensores Públicos de outros Estados.

Art. 260. O primeiro concurso deverá ser realizado por Instituição reconhecida nacionalmente, com notória experiência na realização de concursos públicos jurídicos.

Art. 261. Ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Estabelecimento Penal, símbolo DAS-5, sujeitos a prévio teste seletivo de conhecimento jurídico na área de Execução Penal a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 262. O Assessor de Estabelecimento Penal deverá ser Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e será responsável por assessorar e auxiliar aqueles que atuam como Defensores Públicos do Estado a realizar todas as suas atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Constituição do Estado do Paraná; Lei de Execução Penal; Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e demais disposições legais pertinentes, para que seja prestada a necessária assistência jurídica aos presos e internados dos estabelecimentos penais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A assunção ao cargo de Assessor de Estabelecimento Penal será condicionada à seleção e ao preenchimento dos requisitos estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 263. O Assessor de Estabelecimento Penal será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, que será subordinado e terá suas atividades orientadas e supervisionadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, ou quem ele designar, desde que o servidor supervisor indicado seja Advogado e atue como Defensor Público ou Advogado da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Art. 264. Os Assessores de Estabelecimento Penal, exceto aqueles que atuarão junto às Cadeias Públicas e Patronatos, serão lotados exclusivamente nos Estabelecimentos Penais da seguinte forma:

- I – 03 (três) assessores na Casa de Custódia de Curitiba (CCC);
- II – 04 (quatro) assessores na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCJP);
- III – 02 (dois) assessores na Casa de Custódia de Londrina (CCL);
- IV – 05 (cinco) assessores na Casa de Custódia de Maringá (CCM);
- V – 04 (quatro) assessores no Complexo Médico Penal (COM);
- VI – 01 (um) assessor no Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT);
- VII – 07 (sete) assessores na Colônia Penal Agrícola (CPA);
- VIII – 01 (um) assessor no Centro de Regime Semi-aberto de Curitiba (CRAF);
- IX – 02 (dois) assessores no Centro de Regime Semi-aberto de Guaraçuva (CRAGPVA);
- X – 01 (um) assessor no Centro de Regime Semi-aberto de Ponta Grossa (CRAPG);
- XI – 08 (oito) assessores na Penitenciária Central do Estado do Paraná (PCE);
- XII – 05 (cinco) assessores na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC);
- XIII – 03 (três) assessores na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF);
- XIV – 05 (cinco) assessores na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II);
- XV – 03 (três) assessores na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL);
- XVI – 05 (cinco) assessores na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL-II);
- XVII – 02 (dois) assessores na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM);
- XVIII – 04 (quatro) assessores na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP);
- XIX – 05 (cinco) assessores na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II);
- XX – 02 (dois) assessores na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG);
- XXI – 05 (cinco) assessores na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão (PFB);
- XXII – 02 (dois) assessores na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP);
- XXIII – 02 (dois) assessores na Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC);
- XXIV – 03 (três) assessores na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG).



§ 1º Os Assessores de Estabelecimento Penal que atuarão no assessoramento e auxílio aos Defensores que atuem nos Patronatos serão lotados conforme designação do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º Os Assessores de Estabelecimento Penal que atuarão no assessoramento e auxílio aos Defensores Públicos dos presos em Cadeias Públicas serão lotados conforme designação por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 265. O cargo em comissão de Assessor de Estabelecimento Penal, símbolo DAS-5, terá sua remuneração composta pelo vencimento base; gratificação de representação; encargos especiais; gratificação pelo exercício em determinadas zonas e locais; gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida; gratificação de insalubridade; conforme o Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 266. Os cargos em comissão de Assessor de Estabelecimento Penal, símbolo DAS-5 serão, obrigatoriamente, extintos assim que forem providos os cargos do primeiro concurso público para a Carreira de Defensor Público do Estado.

Art. 267. O dia da sanção desta Lei Complementar será considerado "Dia da Defensoria Pública do Estado do Paraná".

Art. 268. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 269. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de maio de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

7651/2011

ANEXO I - ESTRUTURAS DA CARREIRA

CARREIRA	CATEGORIA	QUANTIDADE POR CLASSE	CARGO	FUNÇÃO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO
DEFENSORIA PÚBLICA	A	83	DEFENSOR PÚBLICO	DEFENSOR	GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA OAB
	B	166			
	C	333			
TOTAL DO CARGO		582			

CARREIRA	CLASSES	QUANTIDADE POR CLASSE	CARGO SINGULAR	FUNÇÃO SINGULAR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO
PROFISSIONAL DA DEFENSORIA	A	81	AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA	ADMINISTRADOR	GRADUAÇÃO E INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE
				ADVOGADO	
				ENGENHEIRO CIVIL	
				CONTADOR	
	B	188		ASSISTENTE SOCIAL	
				PSICÓLOGO	
				MÉDICO PSIQUIATRA	
				SOCIÓLOGO	
	C	269		BIBLIOTECONOMISTA	
				COMUNICADOR SOCIAL	
				ESTATÍSTICO	
				ECONOMISTA	
TOTAL DO CARGO			538		

CARREIRA	CLASSES	QUANTIDADE POR CLASSE	CARGO SINGULAR	FUNÇÃO SINGULAR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA DEFENSORIA	A	15	ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE
	B	55			
	C	88			
TOTAL DO CARGO		158			

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO ÚNICA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO ÚNICA
DAS-2	4.852,43

ANEXO III - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS					GRATIFICAÇÃO
	2011	2012	2013	2014	Total	
Defensoria Pública Geral do Estado						
Defensor Público Geral	0				0	35%
Defensor Público Chefe de Gabinete	0				0	
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Assessor Jurídico	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Subdefensoria Pública Geral do Estado						
Subdefensor Público Geral	0				0	30%
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Assessor Jurídico	1				1	
Superior em Administração	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado						
Técnico Administrativo	2				2	
Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado						
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado	0				0	30%
Subcorregedor Geral da Defensoria Pública do Estado	0				0	
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Técnico Administrativo	3				3	
Assessor Jurídico	0				0	
Defensoria Pública do Estado						
Defensor Público do Estado	207	0	0	126	333	25%
Assessor Jurídico	207	0	0	126	333	
Núcleo Especializado da Defensoria Pública (04 iniciais)						
Coordenador de Núcleo Especializado					0	25%
Superior em Secretariado Executivo	4				4	
Técnico Administrativo	4				4	
Escola da Defensoria Pública do Estado						
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado					0	25%
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Superior em Administração	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado						
Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado	1				1	25%
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Técnico Administrativo	1				1	
Assessor Jurídico	0				0	
Coordenadoria Geral da Administração da Defensoria Pública do Estado						
Coordenador Geral da Administração da Defensoria Pública do Estado					0	25%
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Superior em Administração	1				1	
Departamento de Recursos Humanos						
Superior em Administração	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Técnico de Recursos Humanos	2				2	
Departamento Financeiro						
Superior em Contabilidade	2				2	
Técnico Administrativo	2				2	
Departamento de Infraestrutura e Materiais						
Superior em Administração	2				2	
Técnico Administrativo	5				5	
Departamento de Apoio Técnico						
Superior em Contabilidade	4				4	
Superior em Economia	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Grupo de Qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná						
Superior em Administração	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Grupo de Sistema Integrado de Informações						
Superior em Estatística	1				1	
Superior em Administração	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Departamento Jurídico-administrativo						
Assessor Jurídico	2				2	
Técnico Administrativo	3				3	
Coordenadoria de Planejamento da Defensoria Pública do Estado						
Coordenador de Planejamento	0				0	25%
Superior em Administração	1				1	
Superior em Contabilidade	1				1	
Superior em Economia	1				1	
Técnico Administrativo	2				2	
Coordenadoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado						
Coordenador de Imprensa	0				0	25%
Superior em Jornalismo	2				2	
Técnico Administrativo	1				1	
Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado						
Coordenador de Tecnologia da Informação	0				0	25%
Superior em Informática	2				2	
Técnico em Informática	1				1	
Técnico em Redes de Computador	1				1	
Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado						
Capital						
Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar					0	25%
Superior em Secretariado Executivo	1				1	
Superior em Psicologia	3				3	
Superior em Sociologia	1				1	
Superior em Psiquiatria	1				1	
Superior em Serviço Social	4				4	
Superior em Medicina Clínica	1				1	
Superior em Engenharia	1				1	
Técnico Administrativo	3				3	
Interior ((59 Seções Judiciárias))						
Superior em Psicologia	8	51	0	0	59	
Superior em Serviço Social	59	0	0	0	59	
Técnico Administrativo	59	59	0	0	118	
TOTAL GERAL	634	110	0	252	996	

RESUMO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS				
	2011	2012	2013	2014	Total
DEFENSOR PÚBLICO	207	0	0	126	333
ASSESSOR DEFENSOR PÚBLICO	207	0	0	126	333
OUVIDOR GERAL	1	0	0	0	1
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	112	51	0	0	163
ASSESSORES JURÍDICOS P/ ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4	0	0	0	4
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO	103	59	0	0	162
TOTAL	634	110	0	252	996

RESUMO POR FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS				
	2011	2012	2013	2014	Total
Defensor Público Geral	0	0	0	0	0
Defensor Público Chefe de Gabinete	0	0	0	0	0
Subdefensor Público Geral	0	0	0	0	0
Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado	1	0	0	0	1
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado	0	0	0	0	0
Subcorregedor Geral da Defensoria Pública do Estado	0	0	0	0	0
Defensor Público do Estado	207	0	0	126	333
Assessor Jurídico	207	0	0	126	333
SUBTOTAL	415	0	0	252	667
Superior em Secretariado Executivo	11	0	0	0	11
Assessor Jurídico	4	0	0	0	4
Superior em Administração	9	0	0	0	9
Superior em Contabilidade	7	0	0	0	7
Superior em Economia	2	0	0	0	2
Superior em Estatística	1	0	0	0	1
Superior em Comunicação Social	2	0	0	0	2
Superior em Informática	2	0	0	0	2
Superior em Psicologia	11	51	0	0	62
Superior em Sociologia	1	0	0	0	1
Superior em Psiquiatria	1	0	0	0	1
Superior em Serviço Social	63	0	0	0	63
Superior em Medicina Clínica	1	0	0	0	1
Superior em Engenharia	1	0	0	0	1
Técnico Administrativo	99	59	0	0	158
Técnico em Informática	1	0	0	0	1
Técnico em Redes de Computador	1	0	0	0	1
Técnico de Recursos Humanos	2	0	0	0	2
SUBTOTAL	219	110	0	0	329
TOTAL	634	110	0	252	996

ANEXO IV - SUBSÍDIO DEFENSOR PÚBLICO

SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

TEMPOS/REFERÊNCIAS		05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	31 Anos	32 Anos	33 Anos	34 Anos	35 Anos
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª	11.779,53	12.368,51	12.957,48	13.546,46	14.135,43	14.724,41	15.313,39	15.902,36	16.491,34	17.080,32	17.669,29
2ª	11.218,60	11.779,53	12.340,46	12.901,39	13.462,32	14.023,25	14.584,18	15.145,11	15.706,04	16.266,97	16.827,90
3ª	10.684,38	11.218,60	11.752,82	12.287,04	12.821,26	13.355,48	13.889,69	14.423,91	14.958,13	15.492,35	16.026,57

ANEXO V - VENCIMENTOS BÁSICOS

VENCIMENTO BÁSICO – AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,10						5.043,97	6.304,97	6.935,46	7.250,71	7.565,96	7.881,21	8.196,46
2					3.668,34	4.218,60	4.402,01	4.585,43					
3		2.521,63	2.899,88	3.044,87	3.189,86	3.334,86							

VENCIMENTO BÁSICO – ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,05						1.914,94	2.393,67	2.633,04	2.752,72	2.872,41	2.992,09	3.111,77
2					1.459,00	1.677,85	1.750,80	1.823,75					
3		1.050,68	1.208,28	1.268,70	1.329,11	1.389,52							

ANEXO VI - INGRESSO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

INGRESSO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA

PROMOÇÃO			REFERÊNCIAS	PROGRESSÃO POR TEMPO E ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO											
CLASSE	POR TEMPO	POR MÉRITO		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A	25 ANOS COMPLETOS E MÍNIMO DE 14 ANOS DE CARREIRA	20 ANOS COMPLETOS, MÍNIMO DE 10 ANOS NA CARREIRA MAIS OUTROS TÍTULOS						20 ANOS NA CARREIRA	25 ANOS NA CARREIRA	31 ANOS NA CARREIRA	32 ANOS NA CARREIRA	33 ANOS NA CARREIRA	34 ANOS NA CARREIRA	35 ANOS NA CARREIRA	
B	15 ANOS COMPLETOS E MÍNIMO DE 10 ANOS NA CARREIRA	10 ANOS COMPLETOS, MÍNIMO DE 7 ANOS NA CARREIRA MAIS OUTROS TÍTULOS				10 ANOS NA CARREIRA	15 ANOS NA CARREIRA	20 ANOS NA CARREIRA	25 ANOS NA CARREIRA						
C	INGRESSO			3º ANO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO	5 ANOS NA CARREIRA	10 ANOS NA CARREIRA	15 ANOS NA CARREIRA								

INGRESSO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

PROMOÇÃO			REFERÊNCIAS	PROGRESSÃO POR TEMPO E ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO											
CLASSE	POR TEMPO	POR MÉRITO		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A	25 ANOS COMPLETOS E MÍNIMO DE 14 ANOS DE CARREIRA	20 ANOS COMPLETOS, MÍNIMO DE 10 ANOS NA CARREIRA MAIS OUTROS TÍTULOS						20 ANOS NA CARREIRA	25 ANOS NA CARREIRA	31 ANOS NA CARREIRA	32 ANOS NA CARREIRA	33 ANOS NA CARREIRA	34 ANOS NA CARREIRA	35 ANOS NA CARREIRA	
B	15 ANOS COMPLETOS E MÍNIMO DE 10 ANOS NA CARREIRA	10 ANOS COMPLETOS, MÍNIMO DE 7 ANOS NA CARREIRA MAIS OUTROS TÍTULOS				10 ANOS NA CARREIRA	15 ANOS NA CARREIRA	20 ANOS NA CARREIRA	25 ANOS NA CARREIRA						
C	INGRESSO			3º ANO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO	5 ANOS NA CARREIRA	10 ANOS NA CARREIRA	15 ANOS NA CARREIRA								

7661/2011

ANEXO VII - LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS - PROVIMENTO IMEDIATO

Seção Judiciária	Município	Entrância	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ														Total
			Comarcas	Sede da Defensoria Pública	Núcleos Especializados da Defensoria Pública	Vara Criminal	Vara de Família	Vara de Família, Reg. Públ., Acad. do Trab. e Correg. do Foro Extraj.	Vara da Inf. e da Juv.	Vara de Adol. Infrat.	Vara de Exec. Penais e Correg. dos Presíd.	Vara de Exec. Penais	Vara de Inquir. Polic.	Vara Priv. do Trib. do Juri	Juízado Especial Cível	Juízado Especial Criminal	
1ª Seção Judiciária	Curitiba - RMC - sede	Fin			12	7	6			1		2	1	1	1	1	32
	Almirante Tamandaré - RMC	Fin	1														1
	Araucária - RMC	Fin	1														1
	Campina Grande Sul - RMC	Fin	1														1
	Campo Largo - RMC	Fin	1														1
	Colombo - RMC	Fin	1														1
	Fazenda Rio Grande - RMC	Fin	1														1
	Pinhais - RMC	Fin	1														1
	Piraquara RMC	Fin	1														1
	São José dos Pinhais - RMC	Fin	1												1		3
2ª/4ª Seção Judiciária	Cascavel (sede)	Fin				1	1		1		1						4
5ª/6ª Seção Judiciária	Foz do Iguaçu (sede)	Fin				1		1		1							4
7ª/8ª Seção Judiciária	Guarapuava (sede)	Fin				1			1		1						3
9ª/13ª Seção Judiciária	Londrina (sede)	Fin				1		1	1		1						4
14ª/15ª Seção Judiciária	Maringá (sede)	Fin				1		1	1		1						4
16ª/17ª Seção Judiciária	Ponta Grossa (sede)	Fin				1		1	1		1						4
18ª Seção Judiciária	Apucarana (sede)	Inter	1														1
	Jandaia do Sul	Inic	1														1
19ª Seção Judiciária	Marilândia do Sul	Inic	1														1
	Arapongas (sede)	Inter	1														1
20ª Seção Judiciária	Astorga	Inter	1														1
	Assis Chateaubriand (sede)	Inter	1														1
21ª Seção Judiciária	Corbélia	Inic	1														1
	Formosa do Oeste	Inic	1														1
22ª Seção Judiciária	Bandeirantes (sede)	Inter	1														1
	Santa Mariana	Inic	1														1
23ª Seção Judiciária	Cambé (sede)	Inter	1														1
	Rolândia	Inter	1														1
24ª Seção Judiciária	Barbosa Ferraz	Inic	1														1
	Campo Mourão (sede)	Inter	1														1
25ª Seção Judiciária	Iretama	Inic	1														1
	Mamborê	Inic	1														1
26ª Seção Judiciária	Peabiru	Inter	1														1
	Castro (sede)	Inter	1														1
27ª Seção Judiciária	Jaguariaíva	Inic	1														1
	Piraí do Sul	Inic	1														1
28ª Seção Judiciária	Sengés	Inic	1														1
	Cianorte (sede)	Inter	1														1
29ª Seção Judiciária	Engenheiro Beltrão	Inic	1														1
	Terra Boa	Inic	1														1
30ª Seção Judiciária	Congoninhas	Inic	1														1
	Cornélio Procopio (sede)	Inter	1														1
31ª Seção Judiciária	Nova Fátima	Inic	1														1
	Uraí	Inic	1														1
32ª Seção Judiciária	Cidade Gaúcha	Inic	1														1
	Cruzeiro do Oeste (sede)	Inter	1														1
33ª Seção Judiciária	Dois Vizinhos	Inter	1														1
	Francisco Beltrão (sede)	Inter	1									1					2

Seção Judiciária	Município	Entrância	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ														Total
			Comarcas	Sede da Defensoria Pública	Núcleos Especializados da Defensoria Pública	Vara Criminal	Vara de Família	Vara de Família, Reg. Públ., Acad. do Trab. e Correg. do Foro Extraj.	Vara da Inf e da Juv.	Vara de Adol. Infrat.	Vara de Exec. Penais e Correg. dos Presid.	Vara de Exec. Penais	Vara de Inquer. Polic.	Vara Privat.do Trib. do Juri	Juizado Especial Cível	Juizado Especial Criminal	
29ª Seção Judiciária	Campina da Lagoa	Inic	1														1
	Goiocêrê (sede)	Inter	1														1
	Ubiratã	Inic	1														1
30ª Seção Judiciária	Altônia	Inic	1														1
	Guaira (sede)	Inter	1														1
	Iporã	Inic	1														1
31ª Seção Judiciária	Terra Roxa	Inic	1														1
	Curiúva	Inic	1														1
	Ibaiti (sede)	Inter	1														1
32ª Seção Judiciária	Tomazina	Inic	1														1
	Assaí	Inter	1														1
	Bela Vista Paraíso	Inter	1														1
	Ibiporã (sede)	Inter	1														1
	Primeiro de Maio	Inic	1														1
33ª Seção Judiciária	São Jerônimo Serra	Inic	1														1
	Sertãoópolis	Inic	1														1
	Imbituva	Inic	1														1
	Ipiranga	Inic	1														1
	Irati (sede)	Inter	1														1
	Palmeira	Inic	1														1
	Prudentópolis	Inic	1														1
34ª Seção Judiciária	Rebouças	Inic	1														1
	Teixeira Soares	Inic	1														1
	Faxinal	Inic	1														1
	Grandes Rios	Inic	1														1
35ª Seção Judiciária	Ivaiporã (sede)	Inter	1														1
	São João do Ivaí	Inic	1														1
	Carlópolis	Inic	1														1
36.ª Seção Judiciária	Jacarezinho (sede)	Inter	1														1
	Ribeirão Claro	Inic	1														1
	Cantagalo	Inic	1														1
	Catanduvas	Inic	1														1
	Guaraniaçu	Inic	1														1
37.ª Seção Judiciária	Laranjeiras do Sul (sede)	Inter	1														1
	Quedas do Iguaçu	Inic	1														1
	Loanda	Inter	1														1
	Nova Londrina	Inic	1														1
38.ª Seção Judiciária	Santa Izabel do Ivaí	Inic	1														1
	Matelândia	Inter	1														1
	Medianeira (sede)	Inter	1														1
39.ª Seção Judiciária	São Miguel Iguaçu	Inic	1														1
	Colorado	Inter	1														1
	Mandaguacu	Inic	1														1
	Nova Esperança (sede)	Inter	1														1
40.ª Seção Judiciária	Paranacity	Inic	1														1
	Clevelândia	Inic	1														1
	Mangueirinha	Inic	1														1
	Palmas (sede)	Inter	1														1
41.ª Seção Judiciária	Pinhão	Inic	1														1
	Antonina	Inic	1														1
	Morretes	Inic	1														1
42.ª Seção Judiciária	Paranaguá (sede)	Inter	1														1
	Alto Paraná	Inic	1														1
	Paraiso do Norte	Inic	1														1
	Paranavaí (sede)	Inter	1														1
43.ª Seção Judiciária	Terra Rica	Inic	1														1
	Chopinzinho	Inter	1														1
	Coronel Vivida	Inic	1														1
44.ª Seção Judiciária	Pato Branco (sede)	Inter	1														1
	Cândido de Abreu	Inic	1														1
	Manoel Ribas	Inic	1														1
	Palmital	Inic	1														1
45.ª Seção Judiciária	Pitanga (sede)	Inter	1														1
	Joaquim Távora	Inic	1														1
	Ribeirão do Pinhal	Inic	1														1
46.ª Seção Judiciária	Santo Ant.da Platina (sede)	Inter	1														1
	Barracão	Inic	1														1
	Capanema	Inter	1														1
47.ª Seção Judiciária	Santo Ant.do Sudoeste (sede)	Inter	1														1
	Mandaguari	Inic	1														1
	Marialva	Inter	1														1
48.ª Seção Judiciária	Sarandi (sede)	Inter	1														1
	Ortigueira	Inic	1														1
	Reserva	Inic	1														1
49.ª Seção Judiciária	Teiêmaco Borba (sede)	Inter	1														1
	Tibagi	Inic	1														1
	Toledo (sede)	Inter	1														1
50.ª Seção Judiciária	Alto Piquiri	Inic	1														1
	Icaraíma	Inic	1														1
	Pérola	Inic	1														1
51.ª Seção Judiciária	Umuarama (sede)	Inter	1														1
	Xambê	Inic	1														1
	Mallet	Inic	1														1
52.ª Seção Judiciária	União da Vitória (sede)	Inter	1														1
	Arapoti	Inic	1														1
	Siqueira Campos	Inic	1														1
53.ª Seção Judiciária	Wenceslau Braz (sede)	Inter	1														1
	Lapa (sede)	Inter	1														1
	Rio Negro	Inter	1														1
	São João do Triunfo	Inic	1														1
54.ª Seção Judiciária	São Mateus do Sul	Inter	1														1
	Andirá (sede)	Inter	1														1
55.ª Seção Judiciária	Cambará	Inic	1														1
	Marechal Când.Rondon (sede)	Inter	1														1
	Palotina	Inter	1														1
56.ª Seção Judiciária	Santa Helena	Inic	1														1
	Capitão León.Marques	Inic	1														1
	Realeza (sede)	Inic	1														1
	Salto do Lontra	Inic	1														1

Seção Judiciária	Município	Entrância	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ														
			Comarcas	Sede da Defensoria Pública	Núcleos Especializados da Defensoria Pública	Vara Criminal	Vara de Família	Vara de Família, Reg. Públ., Acíd. do Trab. e Correg. do Foro Extraj.	Vara da Inf. e da Juv.	Vara de Adol. Infrat.	Vara de Exec. Penais e Correg. dos Presid.	Vara de Exec. Penais	Vara de Inquir. Polic.	Vara Privat. do Trib. do Juri	Juizado Especial Cível	Juizado Especial Criminal	Total
57.ª Seção Judiciária	Bocaiuva do Sul	Inic	1														1
	Cerro Azul	Inic	1														1
	Rio Branco do Sul (sede)	Inter	1														1
	Centenário do Sul	Inic	1														1
	Jaguapitã	Inic	1														1
58.ª Seção Judiciária	Porecatu (sede)	Inter	1														1
	Santa Fé	Inic	1														1
59.ª Seção Judiciária	Guaratuba (sede)	Inter	1														1
	Matinhos	Inter	1														1
TOTAL DO ESTADO			149	0	12	14	7	4	6	1	6	3	1	1	2	1	207

ANEXO VIII - LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS - PROVIMENTO VINCULADO A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

[illegible]



ANEXO IX - LOTAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO - PROVIMENTO IMEDIATO

Seção Judiciária	Município	Entrância	SUPERIOR													TÉCNICO				Juizado Especial da Fazenda Pública	Total
			ADMINISTRAÇÃO	CONTABILIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ECONOMIA	ENGENHEIRO	ESTATÍSTICA	INFORMÁTICA	MEDICINA CLÍNICA	PSICOLOGIA	PSIQUIATRIA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SERVIÇO SOCIAL	SOCIOLOGIA	ADMINISTRATIVO	INFORMÁTICA	REDES DE COMPUTADOR	RECURSOS HUMANOS		
1ª Seção Judiciária	Curitiba - sede	Fin	9	7	2	2	1	1	2	1	2	1	11	5	1	41	1	1	2		90
2ª/4ª Seção Judiciária	Cascavel (sede)	Fin									2			3		3					8
5ª/6ª Seção Judiciária	Foz do Iguaçu (sede)	Fin									1			2		2					5
7ª/8ª Seção Judiciária	Guarapuava (sede)	Fin									1			2		2					5
9ª/13ª Seção Judiciária	Londrina (sede)	Fin									3			5		5					13
14ª/15ª Seção Judiciária	Maringá (sede)	Fin									1			2		2					5
16ª/17ª Seção Judiciária	Ponta Grossa (sede)	Fin									1			2		2					5
18ª Seção Judiciária	Apucarana (sede)	Inter												1		1					2
19ª Seção Judiciária	Arapongas (sede)	Inter												1		1					2
20ª Seção Judiciária	Assis Chateaubriand (sede)	Inter												1		1					2
21ª Seção Judiciária	Bandeirantes (sede)	Inter												1		1					2
22ª Seção Judiciária	Cambé (sede)	Inter												1		1					2
23ª Seção Judiciária	Campo Mourão (sede)	Inter												1		1					2
24ª Seção Judiciária	Castro (sede)	Inter												1		1					2
25ª Seção Judiciária	Cianorte (sede)	Inter												1		1					2
26ª Seção Judiciária	Cornélio Procopio (sede)	Inter												1		1					2
27ª Seção Judiciária	Cruzeiro do Oeste (sede)	Inter												1		1					2
28ª Seção Judiciária	Francisco Beltrão (sede)	Inter												1		1					2
29ª Seção Judiciária	Goioerê (sede)	Inter												1		1					2
30ª Seção Judiciária	Guaíra (sede)	Inter												1		1					2
31ª Seção Judiciária	Ibaiti (sede)	Inter												1		1					2
32ª Seção Judiciária	Ibiporã (sede)	Inter												1		1					2
33ª Seção Judiciária	Irati (sede)	Inter												1		1					2
34ª Seção Judiciária	Ivaiporã (sede)	Inter												1		1					2
35ª Seção Judiciária	Jacarezinho (sede)	Inter												1		1					2
36.ª Seção Judiciária	Laranjeiras do Sul (sede)	Inter												1		1					2
37.ª Seção Judiciária	Loanda (sede)	Inter												1		1					2
38.ª Seção Judiciária	Medianeira (sede)	Inter												1		1					2
39.ª Seção Judiciária	Nova Esperança (sede)	Inter												1		1					2
40.ª Seção Judiciária	Palmas (sede)	Inter												1		1					2
41.ª Seção Judiciária	Paranaguá (sede)	Inter												1		1					2
42.ª Seção Judiciária	Paranavaí (sede)	Inter												1		1					2
43.ª Seção Judiciária	Pato Branco (sede)	Inter												1		1					2
44.ª Seção Judiciária	Pitanga (sede)	Inter												1		1					2
45.ª Seção Judiciária	Santo Ant.da Platina (sede)	Inter												1		1					2
46.ª Seção Judiciária	Santo Ant.do Sudoeste (sede)	Inter												1		1					2
47.ª Seção Judiciária	Sarandi (sede)	Inter												1		1					2
48.ª Seção Judiciária	Telêmaco Borba (sede)	Inter												1		1					2
49.ª Seção Judiciária	Toledo (sede)	Inter												1		1					2
50.ª Seção Judiciária	Umuarama (sede)	Inter												1		1					2
51.ª Seção Judiciária	União da Vitória (sede)	Inter												1		1					2
52.ª Seção Judiciária	Wenceslau Braz (sede)	Inter												1		1					2
53.ª Seção Judiciária	Lapa (sede)	Inter												1		1					2
54.ª Seção Judiciária	Andirá (sede)	Inter												1		1					2
55.ª Seção Judiciária	Marechal Când.Rondon (sede)	Inter												1		1					2
56.ª Seção Judiciária	Realeza (sede)	Inic												1		1					2
57.ª Seção Judiciária	Rio Branco do Sul (sede)	Inter												1		1					2
58.ª Seção Judiciária	Porecatu (sede)	Inter												1		1					2
59.ª Seção Judiciária	Guaratuba (sede)	Inter												1		1					2
TOTAL DO ESTADO			9	7	2	2	1	1	2	1	11	1	11	63	1	99	1	1	2	0	215

ANEXO X - LOTAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO - PROVIMENTO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO SUBSEQUENTE AO PRIMEIRO PROVIMENTO

Seção Judiciária	Município	Entrância	SUPERIOR	TÉCNICO	Total
			PSICOLOGIA	ADMINISTRATIVO	
1ª Seção Judiciária:	Curitiba - sede	Fin	2	1	3
2ª/4ª Seção Judiciária:	Cascavel (sede)	Fin	1	3	4
5ª/6ª Seção Judiciária:	Foz do Iguaçu (sede)	Fin	1	2	3
7ª/8ª Seção Judiciária:	Guarapuava (sede)	Fin	1	2	3
9ª/13ª Seção Judiciária:	Londrina (sede)	Fin	2	5	7
14ª/15ª Seção Judiciária:	Maringá (sede)	Fin	1	2	3
16ª/17ª Seção Judiciária:	Ponta Grossa (sede)	Fin	1	2	3
18ª Seção Judiciária:	Apucarana (sede)	Inter	1	1	2
19ª Seção Judiciária:	Arapongas (sede)	Inter	1	1	2
20ª Seção Judiciária:	Assis Chateaubriand (sede)	Inter	1	1	2
21ª Seção Judiciária:	Bandeirantes (sede)	Inter	1	1	2
22ª Seção Judiciária:	Cambé (sede)	Inter	1	1	2
23ª Seção Judiciária:	Campo Mourão (sede)	Inter	1	1	2
24ª Seção Judiciária:	Castro (sede)	Inter	1	1	2
25ª Seção Judiciária:	Cianorte (sede)	Inter	1	1	2
26ª Seção Judiciária:	Cornélio Procopio (sede)	Inter	1	1	2
27ª Seção Judiciária:	Cruzeiro do Oeste (sede)	Inter	1	1	2
28ª Seção Judiciária:	Francisco Beltrão (sede)	Inter	1	1	2
29ª Seção Judiciária:	Goioerê (sede)	Inter	1	1	2
30ª Seção Judiciária:	Guaira (sede)	Inter	1	1	2
31ª Seção Judiciária:	Ibaiti (sede)	Inter	1	1	2
32ª Seção Judiciária:	Ibiporã (sede)	Inter	1	1	2

33.ª Seção Judiciária:	Iratí (sede)	Inter	1	1	2
34.ª Seção Judiciária:	Ivaiporã (sede)	Inter	1	1	2
35.ª Seção Judiciária:	Jacarezinho (sede)	Inter	1	1	2
36.ª Seção Judiciária:	Laranjeiras do Sul (sede)	Inter	1	1	2
37.ª Seção Judiciária:	Loanda	Inter	1	1	2
38.ª Seção Judiciária:	Medianeira (sede)	Inter	1	1	2
39.ª Seção Judiciária:	Nova Esperança (sede)	Inter	1	1	2
40.ª Seção Judiciária:	Palmas (sede)	Inter	1	1	2
41.ª Seção Judiciária:	Paranaguá (sede)	Inter	1	1	2
42.ª Seção Judiciária:	Paranavaí (sede)	Inter	1	1	2
43.ª Seção Judiciária:	Pato Branco (sede)	Inter	1	1	2
44.ª Seção Judiciária:	Pitanga (sede)	Inter	1	1	2
45.ª Seção Judiciária:	Santo Ant. da Platina (sede)	Inter	1	1	2
46.ª Seção Judiciária:	Santo Ant. do Sudoeste (sede)	Inter	1	1	2
47.ª Seção Judiciária:	Sarandi (sede)	Inter	1	1	2
48.ª Seção Judiciária:	Telêmaco Borba (sede)	Inter	1	1	2
49.ª Seção Judiciária:	Toledo (sede)	Inter	1	1	2
50.ª Seção Judiciária:	Umuarama (sede)	Inter	1	1	2
51.ª Seção Judiciária:	União da Vitória (sede)	Inter	1	1	2
52.ª Seção Judiciária:	Wenceslau Braz (sede)	Inter	1	1	2
53.ª Seção Judiciária:	Lapa (sede)	Inter	1	1	2
54.ª Seção Judiciária:	Andirá (sede)	Inter	1	1	2
55.ª Seção Judiciária:	Marechal Când. Rondon (sede)	Inter	1	1	2
56.ª Seção Judiciária:	Realeza (sede)	Inic	1	1	2
57.ª Seção Judiciária:	Rio Branco do Sul (sede)	Inter	1	1	2
58.ª Seção Judiciária:	Porecatu (sede)	Inter	1	1	2
59.ª Seção Judiciária:	Guaratuba (sede)	Inter	1	1	2
TOTAL DO ESTADO			51	59	110

7663/2011

ANEXO XI - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR DE ESTABECIMENTO PENAL

VENCIMENTO BASE	375,06
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	569,29
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,58
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM DETERMINADAS ZONAS E LOCAIS (90%)	337,55
GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE (33,33%)	125,00
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE (30%)	112,52
REMUNERAÇÃO TOTAL	2.520,00

7664/2011

Lei nº 16.814

Data 19 de maio de 2011

Súmula: Concede o Índice Geral de 6,5% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o índice geral de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) na referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico, com consequente reflexo, nos intermíveis e interclasses, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica interclassos, a todas as carreiras estatutárias civis e militar, do Poder Executivo do Estado do Paraná, com fulcro no art. 27, X, da Constituição do Estado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão das carreiras civis e militares do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mesmo que não tenham direito à paridade.

Art. 3º O aumento percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) abrange os servidores ativos integrantes das Carreiras de Advogado, Auditor Fiscal – CRE, Procurador, Carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Carreira Técnico-Científica do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Carreira Docente e Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior – IEES, Polícia Militar – PMPR, Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, Quadro Próprio dos Peritos

Oficiais – QPPO, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadros dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente de Assistência e Extensão – EMATER e Quadro Próprio do Instituto EMATER – QPEM, os Contratos em Regime Especial – CRES, PARANAEDUCAÇÃO, Convênios com APAE's, o vencimento básico e os encargos especiais dos Cargos de Provimento em Comissão e as Gratificações do QPPE e Gratificação de Saúde das IEES.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entes de Cooperação Econômica.

Art. 5º A aplicação do índice fixado no art. 1º e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao longo do exercício de 2011.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 15.044/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a aplicação dos incisos V e VI do art. 15 da Lei nº 13.666/2002, excetuados os casos referentes à Governadoria, no que tange ao inciso VI, conforme art. 178 da Lei nº 6.174/1970, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os encargos especiais são de natureza precária e transitória, não sendo computados para quaisquer fins, inclusive para a inatividade e geração de pensão.”

Art. 7º Os cargos pertencentes ao quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Estado do Paraná, simbologia “C”, denominados cargos de

assistência, passam a ser denominados cargos de assessoramento.

Parágrafo único. A distinção entre os cargos de assessoramento de simbologia “C” será efetivada mediante a utilização das terminologias “técnica” ou “administrativa”, conforme designação de funções afetas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de maio de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

7808/2011

DECRETO 1.475

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 308/2011-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, DIOGO SALDANHA MACORATI, RG nº 7.187.712-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL
Chefe da Casa Civil

IVAN LELIS BONILHA,
Procurador Geral do Estado

7932/2011

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.946.270-5/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º do Decreto Estadual 1198/2011, com base nos Pareceres n.º 736/2011 – CTJ/CC e n.º 286/11 – AJ/SESA, e nos termos do Memorando nº 027/2011-D.L, a aquisição de QUETIAPINA 25mg (29.580 unidades), QUETIAPINA 100mg (121.650 unidades) e QUETIAPINA 200mg (100.260 unidades), junto à empresa SCHEID & CASTRO LTDA., mediante dispensa de licitação, destinados ao atendimento dos 1.262 pacientes portadores da Esquizofrenia Refratária, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, no valor de R\$ 683.517,42 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), por 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.279-9/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º do Decreto Estadual 1198/2011, com base nos Pareceres n.º 0733/2011 – CTJ/CC e n.º 321/11 – AJ/SESA, e nos termos do Memorando nº 033/2011-D.L, a aquisição de 75.460 unidades do medicamento OLANZAPINA 5mg - comprimidos e 144.256 unidades de OLANZAPINA 10mg - comprimidos, com dispensa de licitação para atendimento 2.062 pacientes portadores de Esquizofrenia Refratária, cadastrados no Componente

Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, junto à empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de R\$ 1.637.874,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais), estando a quantidade prevista para 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.292-6/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com os artigos 22 e 33, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 2391/2008 e art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 1198/2011, com base no Parecer n. 362/2011 – AJ/SESA e Parecer n.º 0747/2011 – CTJ/CC, a Secretaria de Estado da Saúde a efetivar a aquisição dos medicamentos “Cloroquina 150mg – comprimido - 134.300 unidades; Hidroxicloroquina 400mg – comprimido - 207.990 unidades; Formoterol 12mcg+Budesonida 400mcg – pó inalante – frasco com 60 doses - 51.200 unidades; Budesonida 200mcg – aerosol bucal – frasco com 100 doses - 1.020 unidades”, mediante o Uso da Ata de Registro de Preços Eletrônico nº 060/2010 e 160/2010, destinados a atender os 3.852 pacientes com Artrite Reumatoide (itens 1 e 2) e os 14.073 com Asma Grave (itens 3 e 4), cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 824.468,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), junto às empresas CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., PRODIET FARMACÊUTICA LTDA., beneficiárias dessas atas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.318-3/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, caput do Decreto Estadual 1198/2011 e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e dos Pareceres n.º 0765/2011 – CTJ/CC e n.º 0397/2011 – AJ/SESA, a aquisição de 343.050 comprimidos de PRAMIPEXOL 0,25 mg e 212.490 comprimidos de PRAMIPEXOL 1 mg, indicados no Memorando nº 333/DVSOP/CEMEPAR/2011, mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para atendimento de 2.888 pacientes portadores da Doença de Parkinson, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, junto às empresas NUNESFARMA DISTRIBUIDORA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, no valor total de R\$ 1.048.876,20 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), estando a quantidade prevista para 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

7928/2011

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 32/11-FEPGE

Protocolo: 10.991.142-9
Interessado : PROCURADORIA FISCAL – DRA. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (Nordica Veículos S/A)
Assunto: Desistência execução honorários autos nº 34.026/96 da 1ª VFP

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de maio de 2011, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de autorizar a desistência da execução dos honorários advocatícios nos autos de Embargos à Execução nº 34.026/96, em face do pagamento já efetuado nos autos de Carta de Sentença nº 39.352/98.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de maio de 2011

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Izabel Cristina Marques
Conselheira-relatora

7512/2011

DELIBERAÇÃO Nº 30/11-FEPGE

Protocolo: 10.990.835-5
Interessado : ALEXANDRE PYDD
Assunto: Requerimento de percepção de cota de deslocamento

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de maio de 2011, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de pagamento ao requerente de 1 (uma) cota de deslocamento, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 11/2008-FEPGE.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de maio de 2011

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Paula Schmitz de Schmitz
Conselheira-relatora

7514/2011

Agricultura e do Abastecimento

PORTARIAN.º 34

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
34651302	01 AGA-MA	11341954	90	221/06/2002 A 21/06/2007	13.06.2011 A 10.09.2011

AMILTON CASTRO ALVES JUNIOR

CURITIBA, 11 DE MAIO DE 2011.

DIRETOR

20467/2011

PORTARIAN.º 6

LICENCA REMUNERATÓRIA

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LAURO LACERDA GOMES	30987810	01	AGPI	110342209	05/05/2011

CURITIBA, 10 DE MAIO DE 2011.

DIRETOR

20669/2011

Ceasa



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A - CEASA/PR



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEASA/PR 037/11

Estabelece valores de tarifas de áreas e serviços da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Atacadista de MARINGÁ, conforme valores. A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de corrigir e atualizar as tarifas a serem cobradas dos Permissionários na Unidade Atacadista de MARINGÁ, RESOLVE: **DETERMINAR** Que a partir do mês de Abril/11, sejam cobradas as tarifas e taxas dos Usuários, conforme tabela a seguir:

TABELA SINTÉTICA			
TIPO ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$ m² ATUAL
ATÍPICO	7,01	1.0631	7,45
BANCO	8,31	1.0631	8,83
BOX	7,01	1.0631	7,45
BOX COPACOL	9,88	1.0631	10,50
LANCHONETE	7,01	1.0631	7,45
LOJA ACRES. 50%	10,52	1.0631	11,18
PEDRA	7,01	1.0631	7,45

Revogam-se as disposições em contrário. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 26 de abril de 2011. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente
Luiz Roberto de Souza Diretor Administrativo Financeiro Valério Borba Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 96,00 - 7568/2011



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A - CEASA/PR



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEASA/PR 038/11

Estabelece valores de tarifas de áreas e serviços da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba, conforme valores. A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de corrigir e atualizar as tarifas a serem cobradas dos Permissionários na Unidade Atacadista de CURITIBA, RESOLVE: **DETERMINAR** Que a partir do mês de Abril/11, sejam cobradas as tarifas e taxas dos Usuários, conforme tabela a seguir:

TABELA SINTÉTICA			
TIPO ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$ m² ATUAL
ATÍPICO	11,28	1.0631	11,99
BALANÇA	4,74	1.0631	5,04
BORRACHARIA	11,28	1.0631	11,99
BOX	9,49	1.0631	10,09
CAIXARIA	4,74	1.0631	5,04
CARTÓRIO	5,74	1.0631	6,10
DESDOBRAMENTO	8,53	1.0631	9,07
DESDOB 50%	4,28	1.0631	4,55
CHAVE 2200	3,84	1.0631	4,08
ESTACIONAMENTO			
CHAVE 4502			
ESTACIONA. K	1,05	1.0631	1,12
ESTUFA	0,09	1.0631	0,10
FABRICA	7,88	1.0631	8,38
FLORES	11,28	1.0631	11,99
LANCHONETE	11,28	1.0631	11,99
LOJA	11,28	1.0631	11,99
TIPO ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$ m² ATUAL
PEDRA	9,98	1.0631	10,61
TORRE	5,79	1.0631	6,16

Revogam-se as disposições em contrário. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 26 de abril de 2011. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente
Luiz Roberto de Souza Diretor Administrativo Financeiro Valério Borba Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 156,00 - 7569/2011



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A - CEASA/PR



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEASA/PR 039/11

Estabelece valores de tarifas de áreas e serviços da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, conforme valores. A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de corrigir e atualizar as tarifas a serem cobradas dos Permissionários na Unidade Atacadista de FOZ DO IGUAÇU, RESOLVE: **DETERMINAR** Que a partir do mês de abril/11, sejam cobradas as tarifas e taxas dos Usuários, conforme tabela a seguir:

TABELA SINTÉTICA			
TIPO DE ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$/m² ATUAL
ATÍPICO	7,01	1.0631	7,45
BOX	7,01	1.0631	7,45
LANCHONETE	7,01	1.0631	7,45

Revogam-se as disposições em contrário. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 26 de abril de 2011. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente
Luiz Roberto de Souza Diretor Administrativo Financeiro Valério Borba Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 96,00 - 7570/2011



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A - CEASA/PR



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEASA/PR 040/11

Estabelece valores de tarifas de áreas e serviços da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Atacadista de Londrina, conforme valores. A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de corrigir e atualizar as tarifas a serem cobradas dos Permissionários na Unidade Atacadista de LONDRINA, RESOLVE: **DETERMINAR** Que a partir do mês de abril/11, sejam cobradas as tarifas e taxas dos Usuários, conforme tabela a seguir:

TABELA SINTÉTICA			
TIPO DE ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$/m² ATUAL
APRONOR	6.949,80	1.0631	7.388,33
ATÍPICO	7,01	1.0631	7,45
BOX	7,01	1.0631	7,45
BOX 50%	3,52	1.0631	3,74
BOX CD	3,52	1.0631	3,74
LANCHONETE	7,01	1.0631	7,45
POSTO GASOLINA	1,65	1.0631	1,75

Revogam-se as disposições em contrário. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 26 de abril de 2011. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente
Luiz Roberto de Souza Diretor Administrativo Financeiro Valério Borba Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 108,00 - 7571/2011



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A - CEASA/PR



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEASA/PR 041/11

Estabelece valores de tarifas de áreas e serviços da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Atacadista de Cascavel, conforme valores. A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de corrigir e atualizar as tarifas a serem cobradas dos Permissionários na Unidade Atacadista de CASCAVEL, RESOLVE: **DETERMINAR** Que a partir do mês de abril/11, sejam cobradas as tarifas e taxas dos Usuários, conforme tabela a seguir:

TABELA SINTÉTICA			
TIPO DE ÁREA	R\$/m² ANTERIOR	ÍNDICE ANUAL	R\$/m² ATUAL
BOX	5,12	1.0631	5,44
LANCHONETE	5,12	1.0631	5,44

Revogam-se as disposições em contrário. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 26 de abril de 2011. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente
Luiz Roberto de Souza Diretor Administrativo Financeiro Valério Borba Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 84,00 - 7572/2011

Iapar

PORTARIA N.º 12.807/2011

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Regulamento da Instituição aprovado pelo Decreto 4209, de 1º de novembro de 1994, resolve autorizar, a pedido, a rescisão dos contratos de trabalho em regime especial, abaixo relacionados, contratados através da autorização governamental protocolo nº 10.270.574-2:

ID	RG	UF	CONTRATADO
ADMISSÃO	RESCISÃO	MUNICÍPIO	
521781	7573844-1	PR	JOSE VITOR DA SILVA
01/04/10	28/02/11		PALOTINA

Londrina, 16 de maio de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

R\$ 60,00 - 20724/2011

PORTARIA N.º 12.808/2011

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Regulamento da Instituição aprovado pelo Decreto 4209, de 1º de novembro de 1994, resolve republicar, por incorreção, a rescisão dos contratos de trabalho em regime especial, abaixo relacionados, contratados através da autorização governamental protocolo nº 10.270.574-2:

ID	RG	UF	CONTRATADO
ADMISSÃO	RESCISÃO	MUNICÍPIO	
521341	6310688-7	PR	ACIR RIBEIRO DE CAMPOS
01/04/10	31/03/11		MORRETES
522048	3953163-1	PR	CLAUDIONOR BATISTA DE JESUS
01/04/10	15/03/11		PARANAVAI
484646	4521785-0	PR	DECIO LUIZ CRONE
01/04/10	31/03/11		STA T. DO OESTE
531365	5466195-9	PR	EDVAN RIBEIRO DE CAMPOS
01/04/10	31/03/11		MORRETES
521960	11030981-3	PR	ERICSON R. POLICENO MAGEROSKI
01/04/10	31/03/11		IRATI
526976	4935827-0	PR	GILSON SILVA DE SOUZA
03/05/10	31/03/11		MORRETES
529160	10369672-0	PR	IGNES SARAIVA DE MAGALHAES
07/06/10	31/03/11		LONDRINA
485647	4767339-9	PR	JURANDIR DE JESUS DE LARA
01/04/10	31/03/11		PONTA GROSSA
521944	6259430-6	PR	LUIZ CARLOS R. DE SANTANA
01/04/10	31/03/11		IBIPORA
521276	4415791-8	PR	MARIA NEIDE DE SOUZA
01/04/10	31/03/11		LONDRINA
522002	4597173-2	PR	MAURO ALVES DE ALMEIDA
01/04/10	31/03/11		IBIPORA
522292	6805473-7	PR	SEBASTIAO S. DO NASCIMENTO
01/04/10	31/03/11		PONTA GROSSA
481841	9999072-4	PR	WELLYTON R. GOMES GONÇALVES
01/04/10	31/03/10		LONDRINA

Londrina, 16 de maio de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

R\$ 132,00 - 20727/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2011

Partes: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 334 (trezentos e trinta e quatro) FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS POR REGIME ESPECIAL. – CRES (Lei Complementar nº 108/2005) e Lei nº 121/2007, na FUNCAO DE OPERÁRIO DE CAMPO.
Contratados mês de maio/11: 289 (duzentos e oitenta e nove).
Início e término: 02.05.11 a 30.04.12
Protocolo: nº 10.791.174-0 – IAPAR – Valor Total: R\$ 5.810.638,08 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos)
Autorizado: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná - em: 24/03/2011.

Londrina - PR. 16 de maio de 2011
Florindo Dalberto
Diretor-Presidente

NOME DO FUNCIONÁRIO	RG	LOTACAO
ADEMIR MARCELINO DE SOUZA	3032435	CAMBARA
ADEMIR PEREIRA	1276751	CAMBARA
ADILSON DELAMURA	4297842	CAMBARA
ALCIDES GOZZI	2203383	CAMBARA
APARECIDO DONIZETTI NUNES	3621736	CAMBARA

APARECIDO PEREZ	4063195	CAMBARA
APARECIDO VANDERLEI BERNARDO	4203617	CAMBARA
ARNALDO ZENOVELO	4431276	CAMBARA
DEVANIR NUNES	2123698	CAMBARA
DIRCEU FONTINI	3036497	CAMBARA
GERSON MARCELINO DE SOUZA	4630400	CAMBARA
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	5095696	CAMBARA
JOSE LUIZ GENARO	1881633	CAMBARA
LAERCIO PINHEIRO LIMA	4591337	CAMBARA
LUIZ MARCELINO DE SOUZA	3402027	CAMBARA
LUIZ RODRIGUES FILHO	7002840	CAMBARA
MARCOS ANTONIO FLAUZINO	6075304	CAMBARA
NOEL DE MELLO	3071178	CAMBARA
PAULO ROBERTO CORREA	1015635	CAMBARA
REGINALDO GOMES JURADO VARGAS	9337389	CAMBARA
RICARDO BATISTELA	4146155	CAMBARA
AQUELISON FORTES	8821929	CERRO AZUL
EDIELSON RIBEIRO DA SILVA	9932417	CERRO AZUL
FERNANDO JOSE DIAS	8331983	CERRO AZUL
RAFAEL BRAINE	8937032	CERRO AZUL
SILBERTO ANTONIO DIAS	8076842	CERRO AZUL
ANTONIO DE SOUZA LEMOS	1358310	GUARAPUAVA
DIRCEU RIBEIRO DA SILVA	4690429	GUARAPUAVA
ERASMO CARLOS MAIA	5402743	GUARAPUAVA
JOSE APARECIDO DE PAULA	5773408	GUARAPUAVA
JURANDIR DOS SANTOS	4004511	GUARAPUAVA
JUVENAL ALVES RIBEIRO	7236795	GUARAPUAVA
MARCIO GROCHEVECEZ	7974077	GUARAPUAVA
SEBASTIAO ELISEU RODRIGUES	4296188	GUARAPUAVA
ADAO FRANCO DE CAMARGO	1014595	IBIPORA
ADEMIR FIORI	3258899	IBIPORA
AILTON BARBOSA PINHEIRO	4623200	IBIPORA
ANDERSON DE BARROS	9517839	IBIPORA
EZEQUIEL DA SILVA ALVES	10842496	IBIPORA
ILSON LEOCADIO	1934912	IBIPORA
JOSE APARECIDO GOMES	3703045	IBIPORA
JOSE DE ALMEIDA	3714087	IBIPORA
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SANTANA	6259430	IBIPORA
MARCOS ANTONIO DA SILVA	5071701	IBIPORA
SERGIO MINAS	2317188	IBIPORA
VALMIR DA SILVA NATAL	6214640	IBIPORA
VERISSIMO CIVIDATTI	2124161	IBIPORA
ALAIR DE BARROS	3846668	IRATI
ANTONIO JURANDIR PADILHA	4363598	IRATI
DARCI CARVALHO DOS SANTOS	4363626	IRATI
EDENILSON KULLER CHAGAS	9009110	IRATI
ERICSON RODRIGUES POLICENO MAGEROSKI	11030981	IRATI
EVERALDO DIAS DA SILVA	8748211	IRATI
FABIO FRANCAZAK	7956157	IRATI
JAIME JOSE GONCALVES	7225942	IRATI
JOEL SERPE	5625697	IRATI
JOSE MARCO AURELIO DE ANDRADE	7136590	IRATI
LUIZ ORCHEL	4448249	IRATI
MARIA DE LOURDES TOZETTO	5658035	IRATI
NELSON MAYER	4841816	IRATI
PEDRO DE PAULA FREITAS	3766626	IRATI
ROBERTO CELITO HENICH	10723197	IRATI
ROGERIO ANTONIO DENKIEVICZ	7367547	IRATI
VALDENEI RAIMUNDO	10770037	IRATI
VERCI LOURENCO MAGIROVSKI	5862204	IRATI
ADRIANO ALGE BALESTRA TRESSOLDI	8664105	JOAQUIM TAVORA



ILSON JOSE RODRIGUES DE SOUZA	5737471	JOAQUIM TAVORA
JOSE ANTONIO NUNES	1244949	JOAQUIM TAVORA
SILVIO DE CAMARGO	5711383	JOAQUIM TAVORA
ADEMAR DE SOUZA ROSA	7509822	LAPA
CARMEN BENEDITA ROSA CARVALHO	6532207	LAPA
CLEONICE APARECIDA FRUTUOSO	9734756	LAPA
DANILO MILDEMBERG	9730865	LAPA
JOSE DE LIMA	8446991	LAPA
JOSEANA NUNES OPOLES	5846186	LAPA
LUCIA ZELLA	5425554	LAPA
ROMILDA KUTZ TUCHINSKI	7096206	LAPA
ZALMIR MILDEMBERG NUNES	10467992	LAPA
ADEMAR COIMBRA	3502941	LONDRINA
ADENILSON BETIM	6607283	LONDRINA
ADILSON FERNANDES DOS SANTOS	10197380	LONDRINA
ADORIANO DINIZ DE SOUZA	9620155	LONDRINA
ADRIANO DA SILVA COUTINHO	9899070	LONDRINA
ANIEL FELIX	2128232	LONDRINA
ANTONIO CARLOS PEREIRA	6522861	LONDRINA
ANTONIO ROSA MARTINS FILHO	7659869	LONDRINA
ANTONIO SILSO DOS SANTOS	5139681	LONDRINA
ANTONIO VIANEI DE SOUZA	5292015	LONDRINA
ARMELINDA APARECIDA CHALUPA SILVA	7823771	LONDRINA
BRASILINO COSTA	3563408	LONDRINA
CANDIDO BARBOZA NETO	5436425	LONDRINA
CARLOS ALVES DE LIMA	7164239	LONDRINA
CEDIO LUIZ DE OLIVEIRA	1019990	LONDRINA
CELIA ALVES DOS SANTOS	7696624	LONDRINA
CICERO DE OLIVEIRA TORRES	13012309	LONDRINA
CLAUDECIR JACINTO FERREIRA	5457403	LONDRINA
CLAUDEMIR MAIA	3964798	LONDRINA
CLAUDINEY DOMINGUES DE SOUZA	10820719	LONDRINA
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	12612790	LONDRINA
DARCI COSTA DE GODOI	6019170	LONDRINA
DAVINO DE OLIVEIRA COSTA	1934415	LONDRINA
DIRCEU FLORENCIO DA SILVA	8604643	LONDRINA
DORACI SOARES DE GOES	1440061	LONDRINA
DOUGLAS SOARES DOS SANTOS	11050300	LONDRINA
EDMAR GOMES DOS SANTOS	9106727	LONDRINA
EDSON MARCELO FAUSTINO	9177521	LONDRINA
EDVALDO CAROLINO DE OLIVEIRA	9233663	LONDRINA
ELIANE MARTINS DE JESUS SOUZA	8683106	LONDRINA
ELZIA MARIA DOS SANTOS ROSA	6388993	LONDRINA
EURIVAL ALOISIO	5529461	LONDRINA
FABIO JOSE JACINTO	9666799	LONDRINA
GERALDO ANTONIO DE PAULA	3861231	LONDRINA
GILMAR BENTO PROFESSOR	1926639	LONDRINA
HELIO PEDROSO MOTA	9804733	LONDRINA
IGNES SARAIVA DE MAGALHAES	10369672	LONDRINA
IRENI JOSE DA SILVA SOUZA	5649105	LONDRINA
IVAN PEREIRA DA SILVA	10081416	LONDRINA
IZAIA DA SILVA	8749379	LONDRINA
JACY FIRMINO DE SOUZA	5927357	LONDRINA
JARDEL ROSA DO NASCIMENTO	7176366	LONDRINA
JEFFERSON PASCOINI	9826524	LONDRINA
JOAO NEILO DOMINGUES DE SOUZA	6252825	LONDRINA
JONAS DA SILVA	4149327	LONDRINA
JONATHAS MIQUEIAS LIMA	10592093	LONDRINA
JONE SONODA	3893830	LONDRINA
JOSE APARECIDO DA SILVA	8115589	LONDRINA
JOSE CARLOS DA ROCHA	4555709	LONDRINA

JOSE PEREIRA	1953095	LONDRINA
JOSE PEREIRA AVELANEDA	7900469	LONDRINA
JOSE PONTE DE ALMEIDA	9988203	LONDRINA
JURACI JOSE DOS SANTOS	3676572	LONDRINA
LAUDICEIA GASPAR DA SILVA	7385095	LONDRINA
LINDALVA DE PAULA PEDRO	8892564	LONDRINA
LUIZ CARLOS CREMONEZ	1953735	LONDRINA
LUIZ CARLOS FERREIRA	3830842	LONDRINA
LUIZ HENRIQUE COSTA	10495215	LONDRINA
MARCELO APARECIDO COUTINHO SOARES	8653108	LONDRINA
MARCOS ANTONIO SALVADOR	3384639	LONDRINA
MARIA ALICE BATISTA XAVIER	4184578	LONDRINA
MARIA NEIDE DE SOUZA	4415791	LONDRINA
MARIA NILCE MARTINS DA SILVA	6904519	LONDRINA
MARIA SELMA TOSTES	4545599	LONDRINA
MARLENE PEREIRA DE SOUZA	5347774	LONDRINA
MEIRE APARECIDA LOUZADO	8790480	LONDRINA
MOISES RODRIGUES DA ROCHA NETO	5644078	LONDRINA
NATAL INACIO FERNANDES	1279664	LONDRINA
NATANAEL ALVES DE LIMA	3193866	LONDRINA
NELSON TEIXEIRA DA SILVA	5081064	LONDRINA
NEUSA GUILHERME GONÇALVES	9047425	LONDRINA
OSCAR MILTON DE SOUZA	1192762	LONDRINA
OSMAR NATANAEL DOS SANTOS	3986491	LONDRINA
OSVALDO GATTI	885142	LONDRINA
OTAVIO CARLOS GAMA	4613595	LONDRINA
PAULO FROTA DE MORAES	10689145	LONDRINA
RENATO FERNANDES DA SILVA	8209424	LONDRINA
RICARDO COSTA MARTINS	9639577	LONDRINA
RODRIGO ALVES FERREIRA	10445430	LONDRINA
ROMILDO JACINTO FERREIRA	13271984	LONDRINA
RUFINO PIRES	5351736	LONDRINA
SEBASTIAO ANTONIO PEREIRA	1631805	LONDRINA
SEBASTIAO DE FREITAS	3689846	LONDRINA
SEBASTIAO MARIO TEODORO ROSA	7377045	LONDRINA
SEBASTIAO MELQUIADES FERNANDES	1595141	LONDRINA
THIAGO BUENO FERREIRA	9789516	LONDRINA
WILMAR MELLO MACHADO	4016503	LONDRINA
WILSON SOARES	5170810	LONDRINA
ACIR RIBEIRO DE CAMPOS	6310688	MORRETES
BENEDITO DOS SANTOS NASCIMENTO	5470833	MORRETES
EDINEI DA SILVA LEITE	7699398	MORRETES
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	5111274	MORRETES
GILSON SILVA DE SOUZA	4935827	MORRETES
LI VAN CLIN DE SOUZA	8404437	MORRETES
PAULO CESAR CORDEIRO	3498659	MORRETES
URANDI RIBEIRO DE SOUZA	9919842	MORRETES
VALDAIR DE OLIVEIRA	7716280	MORRETES
JOSE FERNANDO ZAVASKI	9903486	PALMAS
PAULO CESAR ESCEMBACH	4677326	PALMAS
PEDRO CARVALHO NETO	13280853	PALMAS
ROGERIO DOS SANTOS CAMARA	10408680	PALMAS
TIAGO BELO	9610674	PALMAS
CHARLES RAFALSKI DE ANDRADE	8846534	PALOTINA
CLAUDIO GABRIEL	5111636	PALOTINA
JAIME GABRIEL	5666436	PALOTINA
JOAO MARIA MARIANO	6067598	PALOTINA
JURANDIR VICENTE GREGORIO	4558306	PALOTINA
LUZINETE BORGES DA SILVA AFONSO	7733950	PALOTINA
SIRLEI FERREIRA DA CRUZ	8200644	PALOTINA
VALDECIR PEREIRA	5503707	PALOTINA

VALDIR ALVES DE MATOS	5077879	PALOTINA
VIVIANE CAMARGO DE ALMEIDA RIBEIRO	9022747	PALOTINA
ADRIANO FERREIRA BARBOSA	6130468	PARANAVAI
ALDEVINO RIBEIRO DA SILVA	10655877	PARANAVAI
ANDRE GABRIEL DA COSTA	6866095	PARANAVAI
ANSELMO COSTA MARCELINO	5766299	PARANAVAI
ANTONIO DA SILVA AZEREDO	3721074	PARANAVAI
ARLINDO ALVES MOREIRA	2185530	PARANAVAI
CARLOS ROBERTO ROSA TEIXEIRA	4165029	PARANAVAI
CILENIO LOPES RODRIGUES	6710165	PARANAVAI
IVANILDO MATOS BIALETZK	4968294	PARANAVAI
JOSE ALVES BARBOSA	1724806	PARANAVAI
JOSE FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	3511946	PARANAVAI
JOSE LUIZ DE SOUZA	1715038	PARANAVAI
JOSE MACARIO DA SILVA	1030841	PARANAVAI
LOURIVAL BEZERRA DIAS	7934263	PARANAVAI
LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	8106786	PARANAVAI
MARCOS ROBERTO ROCHA	6292367	PARANAVAI
PEDRO ALBERTO BISKEI	2256772	PARANAVAI
REGINALDO DA SILVA MONTALVAO	7126496	PARANAVAI
SERGIO ELIANDRO FRANQUI DA SILVA	7500200	PARANAVAI
VICENTE DE PAULO ALVES	13280430	PARANAVAI
ADRIELI GARCIA ZIARSKI	10238765	PATO BRANCO
ALZIRO STRASSBURGER	7790840	PATO BRANCO
DIVANIR MARCIA RAMOS	13287534	PATO BRANCO
GOVANI BELUSSO	8687901	PATO BRANCO
GRASIELI ZINI	9939289	PATO BRANCO
HELDER SALES VIEIRA	4289197	PATO BRANCO
IRINEU ZINI	2134399	PATO BRANCO
LUIZA SANTOS DE MATOS	5801497	PATO BRANCO
MARIVONE BARBINO RAMOS	10818505	PATO BRANCO
MARLI TEREZINHA VARGAS	7136673	PATO BRANCO
MILTON ALMEID DALMAZO	3239629	PATO BRANCO
NEUZA LIMA RAMOS	9150350	PATO BRANCO
OSMAR DE BONA SARTOR	7233148	PATO BRANCO
SIDNEI JOSE RODRIGUES	9762341	PATO BRANCO
SIDINEIA PAULA RIZELLO	9816896	PATO BRANCO
VERA MARIZETE DA APARECIDA DE BRITO	6215010	PATO BRANCO
ADENILSON ANTUNES	5843310	PONTA GROSSA
ALTAMIRO DE LIMA	5721056	PONTA GROSSA
ANDERSON DE JESUS ROSA	7994152	PONTA GROSSA
DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA	8329154	PONTA GROSSA
DANIEL SCHMIGUEL	5414278	PONTA GROSSA
FELIPE FERREIRA	12406178	PONTA GROSSA
FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA	2035830	PONTA GROSSA
HEITOR AGOSTINHO BONETE	7720987	PONTA GROSSA
HUGO RENTSCHLER	2007581	PONTA GROSSA
JEAN RODRIGO CARDOSO	6385950	PONTA GROSSA
JOSE ALCEU MARTINS	1409056	PONTA GROSSA
JOSE VALDIR PINTO RIBEIRO	8069218	PONTA GROSSA
JUAREZ BONETE	10132381	PONTA GROSSA
LUCIANO SAFRAIDE	7588900	PONTA GROSSA

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA	10305054	PONTA GROSSA
MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA	10386938	PONTA GROSSA
MARCOS ADAO COSTA	7780773	PONTA GROSSA
MAURICIO DANIEL DOS SANTOS	7352936	PONTA GROSSA
NEURI DE OLIVEIRA KRAUS	7770619	PONTA GROSSA
NILTON JOSE CHILA	9605633	PONTA GROSSA
OSLEI VIEIRA	4196722	PONTA GROSSA
SEBASTIAO SOLIMAR DO NASCIMENTO	6805473	PONTA GROSSA
SILMAR ANTONIO MAIER	5721048	PONTA GROSSA
VALDEVINO DE SOUZA LIMA	4145199	PONTA GROSSA
VANDERLEI DE LIMA ARRUDA	8667191	PONTA GROSSA
ALVICIO ALBERTO OBERMEYER	5123863	SANTA HELENA
ARMELINDO RIBEIRO	5546296	SANTA HELENA
BRUNO VALDEMAR HAGEMANN	13287529	SANTA HELENA
DAVI PIRES	8381823	SANTA HELENA
ELISABETE ROSA STEINMETZ	6723472	SANTA HELENA
GERSON LUIZ STEINMETZ	6282208	SANTA HELENA
JONE DE OLIVEIRA MACHADO	4239854	SANTA HELENA
LUIZMAR CARDOSO DA SILVA	5546317	SANTA HELENA
ADEMIR TONIN	7946817	STA TEREZA DO OESTE
ANIBO SCHWAN	13008356	STA TEREZA DO OESTE
DARI CAMILLO	5285742	STA TEREZA DO OESTE
EDNA APARECIDA DE ANDRADE	7413285	STA TEREZA DO OESTE
EDSON VIEIRA	5709758	STA TEREZA DO OESTE
IVANOR SUBTIL	5521400	STA TEREZA DO OESTE
JONATHAN WILLIAM RUBIO PEREIRA	9891490	STA TEREZA DO OESTE
LENI SCHWAN	13288440	STA TEREZA DO OESTE
MIGUEL DALCOL	9665126	STA TEREZA DO OESTE
NELSON DE SOUZA	8932376	STA TEREZA DO OESTE
RIVALDO DE LIMA	7359183	STA TEREZA DO OESTE
ACIR LUIS FERREIRAS	7360487	UBS VILA VELHA
ALEXSANDRO JOSE COELHO	7780794	UBS VILA VELHA
BRUNO NUNES DA SILVEIRA	9809641	UBS VILA VELHA
CARLOS EDUARDO MAURICIO RODRIGUES	11102009	UBS VILA VELHA
CESAR BATISTA COELHO	4017764	UBS VILA VELHA
CRISVALDO VIEIRA	12628533	UBS VILA VELHA
DAVID MARCOS MARINS DA SILVA	9306458	UBS VILA VELHA
JOAO MIGUEL DA SILVA	9154443	UBS VILA VELHA
MARCOS APARECIDO SCHMIGUEL	10280078	UBS VILA VELHA
SERGIO HENRIQUE DE ASSIS IOZEWIACKI	10505544	UBS VILA VELHA
ANTONIO JOAO DE SOUZA	7011723	UMUARAMA
JOAO PAULO SOARES	8551870	UMUARAMA
MARCIO GOMES DA SILVA	9385534	UMUARAMA
DONIZETE FERNANDES DA SILVA	4946822	XAMBRE
EDER RAFAEL CUNHA MORA	10050977	XAMBRE
JORGE FRANCISCO DE MELO	12996211	XAMBRE
JOSE VIEIRA LAMAS	1359938	XAMBRE
LEONILDO FASSINA	13288270	XAMBRE
SALVADOR ALVES GOMES	4145263	XAMBRE

**Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior****Universidade Estadual
de Maringá**

PORTARIA Nº. 549/2011-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 30 de setembro de 2003 (Protocolo nº. 14023050.1.00369/03-6); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Determinar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **CLARICE AMORIM GARCIA**, portador(a) da RG nº. 1.666.298-4/PR, no cargo de **Agente Universitário**, na função de Químico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Didenot Alves da Rocha Loures	01/03/1973 a 14/05/1975	02	02	14
TOTAL		02	02	14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 16 de maio de 2011.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 132,00 - 20733/2011

PORTARIA Nº. 550/2011-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 19 de abril de 2011 (Protocolo nº. 14023050.1.00147/11-4); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Determinar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **TERESA CRISTINA GUAZZELLI**, portador(a) da RG nº. 1.346.172-4/PR, no cargo de **Agente Universitário**, na função de Educador Infantil, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Brasilux Comunicação e Sinalização Visual Ltda	18/08/1977 a 02/01/1979	01	04	15
Lojas Americanas S/A	19/11/1979 a 30/04/1982	02	05	12
Carnê INSS	01/05/1982 a 31/07/1982	00	03	00
Carnê INSS	01/10/1982 a 30/04/1983	00	07	00
Carnê INSS	01/06/1983 a 31/07/1983	00	02	00
Representações Comerciais Canário Ltda	20/11/1984 a 31/07/1985	00	08	11
TOTAL		05	06	08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 16 de maio de 2011.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 168,00 - 20734/2011

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 078/2009-GRE, de 26 de junho de 2009 (edital de abertura do e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 33430/2011, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste).

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Nome:	CLAUDIANA SOERENSEN
RT:	de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário	de R\$ 1.699,27 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) para R\$ 2.832,11 (Dois mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)
A partir:	13 de maio de 2011

R\$ 72,00 - 20728/2011

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA Nº 064/2011DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** SHEILA MACARI DE PONTES, RG nº 8.512.642-3 SSP/PR para o cargo de Agente Universitário na função de Técnico Administrativo, aberto através do Edital nº 003/2011 – DG/FAP, na modalidade Contrato em Regime Especial - CRES, pelo período de 10/05/2011 a 09/05/2012, regime de trabalho de 40h/s, salário de R\$ 923,21 (Novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10/05/2011, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Rosane Schlögel
Diretora / FAP

R\$ 60,00 - 7561/2011

PORTARIA Nº 062/2011 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Protocolizado nº 10.892.315-6, de 13 de maio de 2011;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.502 de 17 de setembro de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5913 de 21 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** a servidora **ROSANE BEYER**, RG nº 1.217.939-1/PR, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, na função de PROFESSOR ASSOCIADO IV - B, **Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria** a partir de 16/05/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Rosane Schlögel
Diretora / FAP

PORTARIA Nº 063/2011 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o protocolizado nº 10.892.316-4, de 13 de maio de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, parágrafo 3º, Inciso II da Lei 15.050 de 12 de abril de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** a servidora **MARIA PERPÉTUA ABIB ANTERO**, RG nº 2.144.355-7/PR **progressão por titulação**, no cargo de Agente Universitário, na função de Técnico Administrativo, Classe II, Série de classe A, referência 6 para a Classe II, **Série de classe A, referência 8**.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 25 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Rosane Schlögel
Diretora / FAP

R\$ 120,00 - 7613/2011

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 1884/2011 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Luciane Ogg**, RG n.º 7.283.557-3, **Alexandre Gava**, RG n.º 5.108.887-5, **Kazuio Hosoya Name**, RG n.º 3.038.680-9, para, sob a presidência da primeira nominada, compor a Comissão de Licitação do Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Palmeira, visando a realização dos procedimentos licitatórios necessários à execução de despesas oriundas dos recursos financeiros repassados àquela instituição por meio do Fundo Rotativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 4288/2010 – GS/SEED, de 1.º/10/2010.

Curitiba, 11 de maio de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

7608/2011

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

PORTARIA N.º 002/2011

A CHEFIA NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso de

suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306, da Lei n.º 6174/70

RESOLVE

Designar Comissão composta pelas Servidoras Eunice Rodrigues Valle Parada, RG n.º 3.128.257-8, Ana Cristina Sarro Devequi, RG. N.º 4.755.804-2 e Joyce Adriana Cassel, RG n.º 4.688.420-5, todas em exercício neste NRE para proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Estadual Olinda Truffa de Carvalho, para apurar supostas irregularidades ocorridas no estabelecimento.

Cascavel, 10 de março de 2011.

Vander Piaia
Chefe do NRE de Cascavel

7547/2011

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

PORTARIA N.º 02/2011

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306, da Lei n.º 6174/70, e, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância no protocolo número 10.706.323-4 e protocolo número 10.815.509-4,

RESOLVE

ARQUIVAR os presentes Autos, após o esgotamento do Processo de Sindicância que manteve a decisão de rescindir os contratos dos Professores ALISSON NUNES DE OLIVEIRA E JHONATAN JOSÉ B. DA SILVA.

Guarapuava, 15 de março de 2011.

José Valdir Kukelcik
Chefe do NRE de Guarapuava

7548/2011

*****				*****					
* ESTADO DO PARANA			FIXACAO DE EXERCICIO			SAEWHFH0 *			
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						12/05/2011 *			
*			PORTARIA N. 00100/11						
*****							*****		
O CHEFE DO GRHS/SEED									
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL									
RESOLVE									
FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).									

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO		LOCAL DE LOTACAO			

000810797-1	02	DIRLEI SOELI NICCO KREBS	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	JOAQUIM TAVORA - LOCAL			
001099958-8	02	SUELY MARILDI CAMARGO MELHAD	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	LONDRINA - LOCAL			
001233758-2	01	EDICLEUSA GAMBETA STCZAUOKOSK	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	COLOMBO - LOCAL			
001352464-5	02	ELSA RUEL DE OLIVEIRA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	JANDAIA DO SUL - LOCAL			
001517604-0	01	VERA INES FILLUS DEMCZUK	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	IRATI - LOCAL			
001900888-6	02	ANGELA MARIA SPULDARO SCHWAR	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL			
002257395-0	01	SONIA MARIA GONGORA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	DOUTOR CAMARGO - LOCAL			
003017882-3	52	DORACI BEDIM	PN11-56	EDUCACAO	ESPECIAL	VIRMOND - LOCAL			
003052759-3	01	NOELY MARY PROCHMANN	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PINHAIS - LOCAL			
003195404-5	01	IVONETE STOCCO POCAS	PN12-73	EDUCACAO	ESPECIAL	NOVA ESPERANCA - LOCAL			
003273488-0	01	LUCIA MARALDI	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	MUNHOZ DE MELLO - LOCAL			
003291091-2	01	JOSELIA VEIGA PEREIRA MARTIN	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	PONTA GROSSA - LOCAL			
003444492-7	02	ANA VANJURA	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	IVAIPORA - LOCAL			
003500786-5	04	ELIZETE NOBRE DE AZEVEDO	PN12-73	EDUCACAO	ESPECIAL	PONTA GROSSA - LOCAL			
003523463-2	02	SOLANGE CREMASCO TAKANO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	URAI - LOCAL			
003546236-8	01	VANIA APARECIDA DE BRITO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	SANTO ANTONIO DA PLATINA - LOCAL			
003597216-1	03	MARILDA ANTONETE ROMAO	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	ASSIS CHATEAUBRIAND - LOCAL			
003660129-9	01	MARLI APARECIDA CASPROV CORC	PN12-72	EDUCACAO	ESPECIAL	SAO JOSE DA BOA VISTA - LOCAL			
003664122-3	01	MARIA DE FATIMA KUKA MARTINI	PN12-69	EDUCACAO	ESPECIAL	JACAREZINHO - LOCAL			
003690300-7	01	IREES MACHADO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	REALIZA - LOCAL			
003761791-1	01	ISABEL CRISTINA GRACAS DE AL	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	ANTONINA - LOCAL			
003823936-8	02	ADRIANA MATIAS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PARANAVAI - LOCAL			
003876824-7	01	NILTA MARIA DIANA TUNES	PN12-72	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL			
003928375-1	01	LUCINEIA DA SILVA	PN12-69	EDUCACAO	ESPECIAL	CAMPO MOURAO - LOCAL			
003952577-1	01	MARIA MARLENE RAMOS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	WENCESLAU BRAZ - LOCAL			
003961847-8	91	DELEUZA APARECIDA DE LIMA LO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	XAMBRE - LOCAL			
004006539-3	01	DENISE DE CASSIA VENTURA DE	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	ASSIS CHATEAUBRIAND - LOCAL			
004006539-3	02	DENISE DE CASSIA VENTURA DE	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	ASSIS CHATEAUBRIAND - LOCAL			
004050453-2	01	SANDRA APARECIDA VOLPATO	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	MARINGA - LOCAL			
004055132-8	01	SUELY DIAS CANDIDO DE SOUZA	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	CORNELIO PROCOPIO - LOCAL			
004152332-8	01	ROSELI TERESINHA LORENZETT F	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	NOVA SANTA ROSA - LOCAL			
004164151-7	01	SILVIO PRZYBYSZ	PN12-69	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL			
004164151-7	02	SILVIO PRZYBYSZ	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL			
004247640-4	01	VIVIANE DESOTI	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CAMPO LARGO - LOCAL			
004268039-7	01	LAURIANE CANDIDA LOPES PEREI	PN11-55	EDUCACAO	ESPECIAL	PARANAGUA - LOCAL			
004281791-0	02	IONE DOS SANTOS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	LARANJEIRAS DO SUL - LOCAL			
004340652-3	01	ALIDA MARY PRIMON GIMENES	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	FOZ DO IGUAU - LOCAL			
004388117-5	01	MARCIA REGINA ORTOLANI	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	MARINGA - LOCAL			
004458308-9	91	SIMONE DA SILVA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	BORRAZOPOLIS - LOCAL			
004533621-2	53	CLAUDIA BARBOSA DA SILVA SAN	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	GUARAPUAVA - LOCAL			
004572064-0	02	MARIA CRISTINA ULRICH	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL			
004634993-8	01	ELISETE DE ANDRADE GRAEFF	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PORTO AMAZONAS - LOCAL			
004652251-6	03	JOSE CESAR SAGRILLO	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	CASCAVEL - LOCAL			
004653028-4	01	JULIMARE ALVES TEIXEIRA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	WENCESLAU BRAZ - LOCAL			
004653028-4	02	JULIMARE ALVES TEIXEIRA	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	WENCESLAU BRAZ - LOCAL			
004705024-3	01	ROSANGELA DE CASTRO LOPES	PN11-57	EDUCACAO	ESPECIAL	CIANOESTE - LOCAL			



004724182-0	03	VALDIRA SILVA DE LIMA	PN12-72	EDUCACAO	ESPECIAL	CASCABEL - LOCAL
004738900-3	01	JANETE TEREZINHA SIVIERO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ARANJEIRAS DO SUL - LOCAL
004742889-0	02	LIGIA MAXIMIANO DE ANDRADE	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PARANAGUA - LOCAL
004758842-1	97	IVANETE XAVIER ZUCHI	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	FRANCISCO BELTRAO - LOCAL
004772883-5	01	MARISA RIBEIRO DIAS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	JACAREZINHO - LOCAL
004812163-2	91	MARLI LAVORENTI SOARES DA SI	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CRUZEIRO DO OESTE - LOCAL
004816972-4	97	CELIA APARECIDA TESSARO DE S	PN12-66	EDUCACAO	ESPECIAL	JESUITAS - LOCAL
004862846-0	01	MARIA ISABEL TEIDER KLEMBE	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ARAUCARIA - LOCAL
004931963-0	01	MARCIA BERNADETE SERCKUMECKA	PN12-73	EDUCACAO	ESPECIAL	PONTA GROSSA - LOCAL
005003574-3	96	MARLY MESQUITARI LUIZ SCHWERZ	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CRUZEIRO DO OESTE - LOCAL
005045588-2	01	MARIZA LISE TRAMONTINI	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	MANGUEIRINHA - LOCAL
005146978-0	01	MONICA RIBEIRO NALESSO	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	JACAREZINHO - LOCAL
005153448-4	01	ENAYENE DENISE MUZEL MAYORGA	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	JACAREZINHO - LOCAL
005186592-8	01	VERA LUCIA TONIOL	PN12-69	EDUCACAO	ESPECIAL	MANDAGUACU - LOCAL
005190126-6	02	HELIA EUNICE SOARES	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	COLOMBO - LOCAL
005244506-0	02	LEONIR TERESINHA DIAS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CAMPO BONITO - LOCAL
005316239-8	01	MARIA APARECIDA PAIVA ARDUIN	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	TAMBOARA - LOCAL
005333897-6	01	ROSEANNY CORDEIRO DA SILVA P	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	SANTA ISABEL DO IVAI - LOCAL
005390651-6	91	ADENILSON JOSE MILEO	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	PONTA GROSSA - LOCAL
005457988-8	01	GISSELE ADRIANA DE MELLO COLA	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	TOLEDO - LOCAL
005457988-8	02	GISSELE ADRIANA DE MELLO COLA	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	TOLEDO - LOCAL
005477005-7	02	MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	MARILANDIA DO SUL - LOCAL
005592197-0	97	SINTIA FRANCELISE RODRIGUES	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ARANJEIRAS DO SUL - LOCAL
005633665-6	01	EDNEIA CARNEIRO DOS SANTOS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	LOANDA - LOCAL
005705307-0	01	ELENA CHAVES DA SILVA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	FRANCISCO BELTRAO - LOCAL
005705307-0	02	ELENA CHAVES DA SILVA	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	FRANCISCO BELTRAO - LOCAL
005715892-1	01	SOLANGE CLEIA BENCKE FREDO	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	TOLEDO - LOCAL
005715892-1	97	SOLANGE CLEIA BENCKE FREDO	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	TOLEDO - LOCAL
005721683-2	02	LUCIANE RAMOS DE ANDRADE	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	SARANDI - LOCAL
005727709-2	01	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS MO	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	MARILENA - LOCAL
005727709-2	97	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS MO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	MARILENA - LOCAL
005733614-5	02	TATIANE CLICIA DE ALMEIDA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CONSELHEIRO MAIRINCK - LOCAL
005736555-2	01	ROSENEIDE MARIA BATISTA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL
005889862-7	01	ELISA MARISTANIA COGO GINDRI	PN11-57	EDUCACAO	ESPECIAL	PEROLA DO OESTE - LOCAL
005917794-0	01	TANIA CRISTINA CIANCIOSA	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	NOVA FATIMA - LOCAL
005918213-7	01	ANDREA CRISTINA FABRICIO BRI	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL
005963667-7	02	VANIA ADRILAINA RONZANI FERR	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PRIMEIRO DE MAIO - LOCAL
006005609-9	01	ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	LIDIANOPOLIS - LOCAL
006005609-9	02	ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA	PN11-56	EDUCACAO	ESPECIAL	LIDIANOPOLIS - LOCAL
006117348-0	01	LUCIANE SOARES	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	WENCESLAU BRAZ - LOCAL
006154053-9	01	EDRIANE RAMOS DE PAULA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	SAO JOAO DO TRIUNFO - LOCAL
006172524-5	97	ELIANA APARECIDA TONINETTE	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CARLOPOLIS - LOCAL
006220465-6	02	MARLY SCORISSA DE MOURA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	COLOMBO - LOCAL
006235358-9	02	ELIETE BRODAY DIADIO	PN12-67	EDUCACAO	ESPECIAL	IRATI - LOCAL
006246097-0	01	CELIA APARECIDA TOZI	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	TERRA ROXA - LOCAL
006466320-8	02	MARCILENE DOS SANTOS CARDOSO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CORBELIA - LOCAL
006528540-1	02	JODMAR BRAVO WIECZOREK	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	UBIRATA - LOCAL
006655563-1	01	ROSINEIA SARAGOZA COSTA	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	VERA CRUZ DO OESTE - LOCAL
006665036-7	01	ANTONIO BARBOSA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	SANTA MONICA - LOCAL
006732808-6	01	ROSANGELA APARECIDA PRESTES	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	MARMELEIRO - LOCAL
006756695-5	01	MINEIA DONINI RUPPEL KIELING	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	BARRACAO - LOCAL
006866635-0	53	ADRIANA CRISTINA DOS REIS	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ABATIA - LOCAL
006991203-6	01	ROSILENE BORGES	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	UMUARAMA - LOCAL
007001539-0	01	ROSANE EUGENIA PAIDOSZ	PN11-60	EDUCACAO	ESPECIAL	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
007062312-9	97	ANDREA HELENA DE SOUZA LAZAR	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PARANAVAI - LOCAL
007135569-1	02	ROSA PEREIRA DE SOUSA KOSSAR	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ORTIGUEIRA - LOCAL
007157588-8	01	DIOGO JANES MUNHOZ	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	LONDRINA - LOCAL
007195759-4	02	ADRIANA APARECIDA DE LIMA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CAMPINA DA LAGOA - LOCAL
007219039-4	01	FRANCIELI LONGO	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	RENASCENCA - LOCAL
007247746-4	01	MARIA LUIZA SHTORACHE	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL
007263725-9	01	SILVANA LANGBEIN	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	ARAPONGAS - LOCAL
007279788-4	01	JUCEMARA DE FATIMA LOPES FER	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	HONORIO SERPA - LOCAL
007298461-7	96	ADRIANA TAEKO MIYAO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	BARRA DO JACARE - LOCAL
007340374-0	02	JOCIMARA APARECIDA CAMARGO C	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	TRES BARRAS DO PARANA - LOCAL
007372890-8	02	JANETE GUATIERRI	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	TERRA ROXA - LOCAL
007574483-8	90	VALDENISE BATISTA BUENO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	TELEMACHO BORBA - LOCAL
007599471-0	01	RENATA APARECIDA QUANI	PN12-70	EDUCACAO	ESPECIAL	WENCESLAU BRAZ - LOCAL
007640365-1	01	FABIELE DONATILIA DE CAMARGO	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL
007640365-1	96	FABIELE DONATILIA DE CAMARGO	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL
007767545-0	01	LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	SAO PEDRO DO PARANA - LOCAL
007798270-1	01	LEANDRO LEMOS DE CARVALHO	PN12-68	EDUCACAO	ESPECIAL	IRACEMA DO OESTE - LOCAL
008038899-3	01	ADRIANA PINHEIRO BUSIQUIA VI	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	CORBELIA - LOCAL
008095339-9	53	RUBENS GUILHERME ENGELS CAET	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	PEABIRU - LOCAL
008218725-1	99	TIAGO SUREKE	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ARANJEIRAS DO SUL - LOCAL
008404536-5	02	IRENA FIRMINIA BARTZEN	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL
008450106-9	02	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDT	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	GUARAPUAVA - LOCAL
008567827-2	53	DAYANE BUZZELLI SIERRA	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	SARANDI - LOCAL
008684044-8	02	CRISTIANE KLOSTER	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
008742955-5	91	DANIELE ROSA DE ARRUDA	PN11-54	LIBRAS		COLORADO - LOCAL
008984649-8	91	ALINE ALEIXO MARQUES TASSI	PN11-54	EDUCACAO	ESPECIAL	ROSARIO DO IVAI - LOCAL
010111003-6	01	JULIANO DA VEIGA	PN12-71	EDUCACAO	ESPECIAL	FLOR DA SERRA DO SUL - LOCAL
012473743-5	01	ANDREIA DE SOUZA MELLO	PN11-54	LIBRAS		PATO BRANCO - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/05/2011

ARNALDO MOREIRA DE MATOS
CHEFE DO GRHS/SEED

7556/2011

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEHFN2 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 10/05/11 *

PORTARIA N. 00097/11

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
003614198-0	ANA CLAUDIA BASTIAN MACHADO	01	PN12-72	TEC.PEDAGOGICO	00943 130807	SEED-CETEPAR-CTO EXCELENCIA	CURITIBA
003614198-0	ANA CLAUDIA BASTIAN MACHADO	02	PN12-72	TEC.PEDAGOGICO	00943 130807	SEED-CETEPAR-CTO EXCELENCIA	CURITIBA

006195403-1	JOSE BRANDINO DA COSTA	01	AE02-03	EQUIPE DO PORTAL	00132	260210	SEED-CETEPAR-CTO	EXCELENCIA	CURITIBA
006195403-1	JOSE BRANDINO DA COSTA	01	AE02-03	EQUIPE DO PORTAL	00132	260210	SEED-CETEPAR-CTO	EXCELENCIA	CURITIBA
006426264-5	FLAVIO ROGERIO ROCHA	01	PN12-67	TEC.PEDAGOGICO	00943	130807	SEED-CETEPAR-CTO	EXCELENCIA	CURITIBA
004054484-4	SONIA DE FATIMA SARTI	01	PN12-71	TEC.PEDAGOGICO	01955	161110	SEED - SUPERINTENDENCIA DE		CURITIBA
007663605-2	JORGE EDILSON DE SOUZA	01	READ-AA	CAT. FUNC.-AUX.SER	00046	020311	SEED - PARQUE DA CIENCIA		CURITIBA
007663605-2	JORGE EDILSON DE SOUZA	01	READ-AA	CAT. FUNC.-AUX.SER	00046	020311	SEED - PARQUE DA CIENCIA		CURITIBA
003500202-2	ROSANA LEMES FRANCO	39	AE02-08	PROGRAMA DO LEITE	00091	030511	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
003500202-2	ROSANA LEMES FRANCO	39	AE02-08	PROGRAMA DO LEITE	00091	030511	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
004000004-6	DEBORAH FRANK MOTA	91	PN11-54	EQUIPE DA EDUC.PRO	99999	090511	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
004000004-6	DEBORAH FRANK MOTA	92	PN11-54	EQUIPE DA EDUC.PRO	99999	140411	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
004185878-8	GISELE RODRIGUEZ MENDES DE LIMA	01	AE02-08	EQUIPE DE RECURSOS	00063	280311	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
004185878-8	GISELE RODRIGUEZ MENDES DE LIMA	01	AE02-08	EQUIPE DE RECURSOS	00063	280311	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURI		CURITIBA
003078917-2	MONICA ROLIM DE MOURA SELLA	02	MUN -	TEC.PEDAGOGICO	00856	140710	SEED-SUP.GESTAO INF. EST-SGI		CURITIBA
003798388-8	DAU NASSAR	01	AE02-25	EQUIPE DE DOCUMENT	00065	210311	NUCLEO REG. EDUCACAO - JACA		JACAREZINHO
003798388-8	DAU NASSAR	01	AE02-25	EQUIPE DE DOCUMENT	00065	210311	NUCLEO REG. EDUCACAO - JACA		JACAREZINHO
007309426-7	RICARDO MAKOTO HIRATA	01	AETA-DF	CRTE/TECNICO DE SU	01041	050808	NUCLEO REG. EDUCACAO - LOND		LONDRINA
007309426-7	RICARDO MAKOTO HIRATA	01	AETA-DF	CRTE/TECNICO DE SU	01041	050808	NUCLEO REG. EDUCACAO - LOND		LONDRINA
004971340-1	IVONEI ALMEIDA	01	PN12-71	CRTE/ASSESSOR PEDA	00158	080310	NUCLEO REG. EDUCACAO - PATO		PATO BRANCO
000825049-9	MARIA LUCI DE SOUZA MESSIAS DE	01	AECO-FH	TELEFONISTA	00002	120111	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
000825049-9	MARIA LUCI DE SOUZA MESSIAS DE	01	AECO-FH	TELEFONISTA	00002	120111	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
001325196-7	LIANE INES MULDER	01	PN13-76	EQUIPE DE ENSINO D	00039	240211	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
001325196-7	LIANE INES MULDER	21	PN13-76	EQUIPE DE ENSINO D	00039	240211	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
004458964-8	CLAITON JOSE MARTINIAK	01	AETA-DF	CRTE/TECNICO DE SU	00037	240211	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
004458964-8	CLAITON JOSE MARTINIAK	01	AETA-DF	CRTE/TECNICO DE SU	00037	240211	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
004492901-5	ALFREDINA SIEFERT	01	PN13-76	RESPONSAVEL PELO P	00002	120111	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
004492901-5	ALFREDINA SIEFERT	02	PN12-72	RESPONSAVEL PELO P	00002	120111	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
004495611-0	MARLENE CAETANO PINTO	03	PN12-75	CRTE/ASSESSOR PEDA	00817	190706	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
005145885-0	IVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	01	PN12-75	CRTE/ASSESSOR PEDA	00952	050809	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
005145885-0	IVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	01	PN12-75	CRTE/ASSESSOR PEDA	00779	280610	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
005711616-1	SIRLETE LEMES	02	PN12-71	COORD.DA AREA TEC-	00957	180810	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
007142957-1	MARCOS AURELIO VIATROSKI	01	PN12-73	CRTE/ASSESSOR PEDA	00040	250110	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA
007142957-1	MARCOS AURELIO VIATROSKI	02	PN12-73	CRTE/ASSESSOR PEDA	00040	250110	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONT		PONTA GROSSA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/05/11

ARNALDO MOREIRA DE MATOS
CHEFE DO GRHS/SEED

7585/2011

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEHFG1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 10/05/11 *
* PORTARIA N. 00096/11 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR,NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S), NO(S) ESTABELECI-
MENTO(S) ALI ESPECIFICADO(S):

RG	NOME	LF	CARGO	CH	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
001870478-1	ANTONIO RICARDO MATHIE	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 BAIRRO XIV DE NOVEMBRO, C E DO	CASCADEL
002027390-9	JAMAL CHUKR	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 GASTAO VIDIGAL, C E DR - E FUN	MARINGA
003128483-0	CLEUSA MASSARUTE PEREIRA	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40 ANIBAL KHURY NETO, C E - E FUN	CURITIBA
003186917-0	MARLY SCHEFFER BUENO	01	AE02-08	AGENTE EDUCACIONAL II	40 JOAQUIM DA S.MAFRA, C E PREF -	GUARATUBA
003239073-0	EUNICE BATISTA CHAVE	01	AE01-08	AGENTE EDUCACIONAL I	40 CRISTO REI, C E - E NORMAL	CORN PROCOPIO
003307261-9	TANIA ROSALIA COMORETTO BOZA	01	PN11-64	NIVEL I	40 CARMELO PERRONE, C E PE - E FU	CASCADEL
003322723-0	DIRCE MARTINI MESSIAS	01	AE01-20	AGENTE EDUCACIONAL I	40 SILVIO TAVARES, C E PROF-E F M	CAMBARA
003382123-9	IRACIDIA BRONQUETTI BASSANI	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 SEGISMUNDO A.NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS
003528598-9	MARIA ANGELICA PINHEIRO	01	AE01-02	AGENTE EDUCACIONAL I	40 CEEBJA PROF.PASCHOAL S.ROSA-E	PONTA GROSSA
003627266-0	SOLANGE EVANGELISTA	01	PN12-72	NIVEL II	20 SAO JOSE, C E - E FUND MEDIO P	LONDRINA
003754305-5	JOSELI TEREZINHA JOBBINS	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 CEEBJA PROF.PASCHOAL S.ROSA-E	PONTA GROSSA
003774274-0	ROSA MARIA DA SILVA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 MONTEIRO LOBATO, C E - E FUND	CORN PROCOPIO
003798388-8	DAU NASSAR	01	AE02-25	AGENTE EDUCACIONAL II	40 RUI BARBOSA, C E - E FUND MEDI	JACAREZINHO
004036870-1	LEIA APARECIDA PAULINO GONCALVES	01	AE01-08	AGENTE EDUCACIONAL I	40 CEEBJA PROF.PASCHOAL S.ROSA-E	PONTA GROSSA
004041757-5	MARIA INES DE ALMEIDA	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 GASTAO VIDIGAL, C E DR - E FUN	MARINGA
004139191-0	CLEODETE RODRIGUES DA SILVEIRA	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40 RUTH M.CORREA, E E - E FUND	RIB DO PINHAL
004185878-8	GISELE RODRIGUEZ MENDES DE LIMA	01	AE02-08	AGENTE EDUCACIONAL II	40 NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIB	CURITIBA
004521826-0	SIDNEY APARECIDO MOREIRA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 EDITH DE S.PRADO DE OLIVEIRA,	STO ANT PLATINA
004667510-0	ANGELA APARECIDA MOREIRA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 JORGE ANDRIGUETTO, C E DES - E	FAZ RIO GRANDE
004669416-3	RAQUEL PEREIRA FURTADO	01	AE01-08	AGENTE EDUCACIONAL I	40 PAULO VI, C E PAPA - E FUND ME	NOVA AM COLINA
004798110-7	EDMA VIVI GOMES MENDES BASSO	01	AE02-08	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CUBATAO, C E - E FUND MEDIO	GUARATUBA
004857883-7	IVANI LUCIA BOTH	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 TEOTONIO VILELA, E E - E FUND	SANTA HELENA
004945828-2	SIRLEY GONCALVES DE LIMA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 JOSE GUIMARAES, C E - E FUND M	CIANORTE
004989008-7	MERCIANE INES MULDER	01	AE02-14	AGENTE EDUCACIONAL II	40 NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO	FOZ DO IGUAU
005445161-0	VERONICA MORAIS HOFFMANN DE SOUZA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 SANTA HELENA, C E - E FUND MED	SANTA HELENA
005580395-1	ODILIA DA SILVA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 GRACIANO DROESSLER, E E FREI -	ARAPONGAS
005626523-6	REGIANE CRISTINA LORCA GARCIA	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 MARIA A.TEIXEIRA, C E PF-E FUN	CURITIBA
005707992-4	SILVIO CESAR JACOB	01	AE02-02	AGENTE EDUCACIONAL II	40 NUCLEO REG. EDUCACAO - JACAREZ	JACAREZINHO
005793107-8	ANDREIA ALVES DE MELO ALMEIDA	97	AE01-10	AGENTE EDUCACIONAL I	40 BECKER E SILVA, C E PROF - ENS	PONTA GROSSA
005811752-8	CELIA DE FATIMA ALVES	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 JARDIM PANORAMA, C E FUND MEDI	SARANDI
006195403-1	JOSE BRANDINO DA COSTA	01	AE02-03	AGENTE EDUCACIONAL II	40 NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIB	CURITIBA
006252268-2	NEIVA APARECIDA CORREA DOS SANTOS	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 ANITA GRANDI SALMON, C E - E F	SENGES
006289253-6	VALDIRENE RAQUEL ANTUNES DOS SANT	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 JULIO TEODORICO, C E PROF-E FU	PONTA GROSSA
006408012-1	LEANDRO ZAMBELLI	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CEEBJA CORNELIO PROCOPIO - ENS	CORN PROCOPIO
006732081-6	ANA PRISCILA TEIXEIRA DOS SANTOS	01	AE02-06	AGENTE EDUCACIONAL II	40 DIRCE C.DO AMARAL, C E PROF-E	CURITIBA
006783105-5	CATIA SILIPRANDI MASSIERO	03	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 NUCLEO REG. EDUCACAO - FRANCIS	FRANC BELTRAO
007036347-0	LUCIO MAURO DE CAMPOS	01	AE02-03	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CORREIA, C E SEN - E FUND MEDI	PONTA GROSSA
007121134-7	SIRLETE DOS SANTOS	01	AE02-03	AGENTE EDUCACIONAL II	40 HELENA WYSOCKI, C E PROFA - E	ARAUARIA
007138488-8	GUILHERME AUGUSTO BAZAN	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CASTRO ALVES, C E - E FUND MED	CORN PROCOPIO
007350281-0	VALERIA DE FATIMA DOS SANTOS DE Q	91	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 JOAO FRANCISCO DA SILVA, C E-E	TIBAGI
007512168-7	KELLY FULBER NOGUEIRA	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CIRILO, C E PE - E FUND MEDIO	CAPANEMA
007591232-3	ANA LUISA PEREIRA ALVES CARNEIRO	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 CEEBJA PAULO FREIRE - ENS FUND	CURITIBA
007664607-4	DIVANA MACHADO DE SOUZA	01	AE01-09	AGENTE EDUCACIONAL I	40 ARTHUR DA C.SILVA, C E MAL-E F	MEDIANEIRA
007695574-3	ENEIDA CLAUDIA DE OLIVEIRA	01	PN12-75	NIVEL II	20 CEAD POLO POTTY LAZAROTTO - E	CURITIBA
008257821-8	EDILIZ SELLERI MENEGUINI	01	AE02-01	AGENTE EDUCACIONAL II	40 JOAO RODRIGUES DA SILVA, C E P	LONDRINA
008650138-4	CAROLINA LEMES DO NASCIMENTO	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40 FERNANDO DE B. PINTO, E E DR -	LONDRINA
008785679-8	ANDRE LEON GUIMARAES SANTOS	01	AE02-09	AGENTE EDUCACIONAL II	40 SEED-GRHS-COORD.DE PROC.SELETI	CURITIBA



008808616-3 ISABELLE MAYSA DUTRA SILVA 01 AE02-01 AGENTE EDUCACIONAL II 40 NUCLEO REG. EDUCACAO - LONDRIN LONDRINA
 010765120-9 ILDREIA CARLA MENDES DOS SANTOS 01 AE02-03 AGENTE EDUCACIONAL II 40 JUSCELINO K.OLIVEIRA,C E-E FUN MARINGA
 010963463-8 PATRICIA TISSI DELLA ZUANA 01 AE02-01 AGENTE EDUCACIONAL II 40 NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIB CURITIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/05/11

ARNALDO MOREIRA DE MATOS
CHEFE DO GRHS/SEED

7586/2011

 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAAOHFN1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 10/05/11 *
 * PORTARIA N. 00098/11 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
 RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
003618016-1	NATALINA FRANCISCA MEZZARI	01	PN13-76	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
003618016-1	NATALINA FRANCISCA MEZZARI	02	PN12-67	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
006407459-8	ALESSANDRA ARAUJO	01	PN12-71	EQUIPE ESTRUTURA F	NUCLEO REG. EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
006407459-8	ALESSANDRA ARAUJO	02	PN12-71	EQUIPE ESTRUTURA F	NUCLEO REG. EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
001315136-9	MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT	02	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
001315136-9	MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT	02	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
001164258-6	CELIO GUERGOLETO	01	PN12-72	APOIO	SEED - PARANAESPORTE	CURITIBA
003500202-2	ROSANA LEMES FRANCO	39	AE02-08	EQUIPE DE DOCUMENT	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
003500202-2	ROSANA LEMES FRANCO	39	AE02-08	EQUIPE DE DOCUMENT	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
004000004-6	DEBORAH FRANK MOTA	91	PN11-54	OUVIDORIA	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
004000004-6	DEBORAH FRANK MOTA	92	PN11-54	OUVIDORIA	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
006343237-7	JULIANA ROSA THEODORO	91	AE02-01	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
006343237-7	JULIANA ROSA THEODORO	91	AE02-01	EQUIPE INFRA EST.E	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
008262232-2	LETICIA PALMER SWOLINSKI	01	AE02-01	PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
008262232-2	LETICIA PALMER SWOLINSKI	01	AE02-01	PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG. EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
004054484-4	SONIA DE FATIMA SARTI	01	PN12-71	EQUIPE DE ENSINO D	SEED-SUP.GESTAO ENS-DEP.ENS.FUND-DEF	CURITIBA
004340963-8	ROSANA ANDREATTA FRANCO	02	PN13-78	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
004340963-8	ROSANA ANDREATTA FRANCO	02	PN13-78	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
004893007-7	DERLI LIMA DA SILVA	97	AE01-01	CAT. FUNC.-AUX.SER	NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
004893007-7	DERLI LIMA DA SILVA	97	AE01-01	CAT. FUNC.-AUX.SER	NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
006744033-1	WASHINGTON ROBERTO LERIAS	01	PN12-73	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
006483913-6	MARISA APARECIDA RETZLAFF	01	PN12-67	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - IRATI	IRATI
004924196-8	LEONILDA DE MORAIS SOUSA	01	AE01-19	TELEFONISTA	NUCLEO REG. EDUCACAO - JACAREZINHO	JACAREZINHO
004924196-8	LEONILDA DE MORAIS SOUSA	01	AE01-19	TELEFONISTA	NUCLEO REG. EDUCACAO - JACAREZINHO	JACAREZINHO
005779419-4	JEFERSON LESSANDRO FOSCHIANI MA	90	PN11-54	CRTE/ASSESSOR PEDA	NUCLEO REG. EDUCACAO - LOANDA	LOANDA
003896278-7	MARIA MARLENE DIAS	01	AE01-01	CAT. FUNC.-AUX.SER	NUCLEO REG. EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
003896278-7	MARIA MARLENE DIAS	01	AE01-01	CAT. FUNC.-AUX.SER	NUCLEO REG. EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
004971340-1	IVONEI ALMEIDA	01	PN12-71	CRTE/TECNICO DE SU	NUCLEO REG. EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
000825049-9	MARIA LUCI DE SOUZA MESSIAS DE	01	AECO-FH	RESPONSAVEL PELA R	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
000825049-9	MARIA LUCI DE SOUZA MESSIAS DE	01	AECO-FH	RESPONSAVEL PELA R	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
001325196-7	LIANE INES MULLER	01	PN13-76	EQUIPE DA DIVERSID	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
001325196-7	LIANE INES MULLER	21	PN13-76	EQUIPE DA DIVERSID	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004258836-9	LOURENCO MILEO DE PAULA	01	PN12-68	PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004458964-8	CLAITON JOSE MARTINIAK	01	AETA-DF	EQUIPE INFRA EST.E	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004458964-8	CLAITON JOSE MARTINIAK	01	AETA-DF	EQUIPE INFRA EST.E	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004492901-5	ALFREDINA SIEFERT	01	PN13-76	EQUIPE DE REG.ESCO	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004492901-5	ALFREDINA SIEFERT	02	PN12-72	EQUIPE DE REG.ESCO	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004495611-0	MARLENE CAETANO PINTO	03	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
004556630-7	CARLOS HENRIQUE PEDROSO	01	PN12-67	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
005711616-1	SIRLETE LEMES	02	PN12-71	OUVIDORIA	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
005870812-7	SANDRA MARQUES	01	PN12-70	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
005870812-7	SANDRA MARQUES	02	PN11-54	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
007142957-1	MARCOS AURELIO VIATROSKI	01	PN12-73	CRTE/TECNICO DE SU	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
007142957-1	MARCOS AURELIO VIATROSKI	02	PN12-73	CRTE/TECNICO DE SU	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
000919449-5	SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA	02	MUN -	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG. EDUCACAO - AREA METROP. SUL	S JOSE PINHAIS
004874562-8	CELIA REGINA ABRAHAO BIASUZ	01	PN12-75	EQUIPE INFRA EST.E	NUCLEO REG. EDUCACAO - UMUARAMA	UMUARAMA
004874562-8	CELIA REGINA ABRAHAO BIASUZ	02	PN12-73	EQUIPE INFRA EST.E	NUCLEO REG. EDUCACAO - UMUARAMA	UMUARAMA
007599471-0	RENATA APARECIDA QUANI	01	PN12-70	EQUIPE DA EDUCACAO	NUCLEO REG. EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/05/11

ARNALDO MOREIRA DE MATOS
CHEFE DO GRHS/SEED

7587/2011

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 163 DE 14/03/2011

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JUSSARA PIRES MARCON	10108195	3	NIII02	106550450	07/03/2011
DIRCE MARIA SFOGGIA FOLLE	10167990	2	NII09	107826335	14/03/2011
IMELDA MARIA NEIS BILINSKI	10186331	2	NII11	109276979	10/03/2011
LEIRI LOURDES KICHEL	10267927	1	NA26	106551960	07/03/2011
TARZIA MARTINS COSTA LOPES	11419542	1	NII11		10/03/2011
LUCIA HELENA ZANCONATO SARTORI	11927289	1	NII11	108896221	07/03/2011
ARI FISCHDICK	12300441	2	NII11	107131647	05/03/2011
VANDERLEI DEVES	12361866	21	NII11	106550468	14/03/2011
REGINA MANTOVANI ATHANASIO	12403836	3	NII11	109194530	15/03/2011
MARGARETH DE OLIVEIRA	12479450	1	NAI	107688994	07/03/2011

7520/2011

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 164 DE 14/03/2011

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SUELI FATIMA HOMON FERNANDES	12498250	21	NIII02	107928871	16/03/2011
TEREZINHA DA SILVA FRANCA	12652372	1	NA34	109275182	10/03/2011
MARGARETH RAMOS	12680805	22	NIII11	109274518	10/03/2011
LUIZA PADILHA CUTCHMA	12708785	1	NAI	106551049	07/03/2011
VERA LUCIA BORBA CARNEIRO	13300054	1	NIII03	109210579	15/03/2011
ROSA MARIA VALVERDE CHAHAIRA	13372012	1	NIII11	106774196	02/03/2011
VANDA TORREZAN BUENO	13470626	1	NAI		10/03/2011
ANTONIO FERNANDES LEITE	13906750	1	NI11	108936606	03/03/2011
IRENE SALETE DA SILVA	13986690	21	NIII11	106552746	02/05/2011
SILVANA APARECIDA OLIVO MARTINS	14036008	1	NIII11	108254327	10/03/2011

7521/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 11448 - 17/05/2011

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 1284
Nome do Município: JESUITAS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: HUMBERTO DE A.C.BRANCO, C E-E F M PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANA COSTA BERTO	75569718PR	107	12840001D001	22	25/04/2011	2010
CLAUDINÉIA DA SILVA PISA	89802784PR	108	12840001D001	22	25/04/2011	2010

JESUITAS, 17 de Maio de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA SUELI DE ALVARENGA ANDRADE MARANHÃO
N° Ato do(a) Secretário(a): PORT.01470/2010 - 17/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): DARCI MEZZARI
N° Ato do(a) Diretor(a): RES. 5809/2008 - 24/12/2008

7591/2011

Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO N° 15/2011 – 8° DRR

O **DELEGADO REGIONAL DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n° 88/2005 – SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
ALTERAR LOTAÇÃO A PARTIR DE 02/05/2011	ROSANGELA MARIA AUGUSTA DE SOUZA LICKS RG 3.296.704-3, Auditor Fiscal G	GABINETE 8ºDRR	INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – 8º DRR

Londrina, 02 de maio de 2011.

Márcio de Albuquerque Lima
DELEGADO REGIONAL

6720/2011

ATO N° 006/2011

O **DELEGADO REGIONAL DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I, III e VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n° 88/2005–SEFA, com fulcro no item 7.3 da Norma de Procedimento Fiscal N° 20/2011, publicada no DOE 8427 de 18/03/2011,

RESOLVE:

1. Delegar as competências previstas no item 7.2 da Norma de Procedimento Fiscal N° 20/2011 que estabelece os procedimentos para disciplinar o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais, para:

- 1.1. os chefes das Agências da Receita Estadual de Araucária, Colombo, Guaratuba, Paranaguá, Rio Negro, São José dos Pinhais e Pinhais;
- 1.2. o auditor fiscal Edinor Luiz Serenato, RG 2.070.399-7, lotado na ARE de Araucária;
- 1.3. o auditor fiscal Aramis Batista Vieira, RG 1.697.503-6, lotado na ARE de Colombo;

- 1.4. o auditor fiscal Osmar Luiz Jableski, RG 6.973.455-3, lotado na ARE de Paranaguá;
- 1.5. os auditores fiscais Gastão Rogério Segalla, RG 725.652-3, e Sergio Luiz Aparecido Moreira, RG 4.282.886-6, lotados na ARE de São José dos Pinhais.
- 1.6. o auditor fiscal Antonio Clydon Siqueira Junior, RG 5.956.403-0, lotado na ARE de Pinhais.

2. Determinar que, em face do disposto no item 11.6 da NPF n° 20/2011, os processos finalizados sejam arquivados por tempo indeterminado nas respectivas ARE's da DRR, exceto quando se tratar de processos que devam ser encaminhados à IGF, quando então deverá proceder-se como estabelecido no diploma legal.

3. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011, exceção do subitem 1.1 no que se refere ao chefe da ARE de Pinhais e do subitem 1.6 no que se refere ao AF ali indicado, que terão competência a partir de 1º de maio de 2011.

Curitiba, 4 de abril de 2011.

Helio Hisashi Obara,
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA.

7198/2011

ATO N° 007/2011

O **DELEGADO REGIONAL DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I, III e VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n° 88/2005–SEFA, **considerando que:**

- alguns contribuintes, com o objetivo de ocultar-se das responsabilidades tributárias, procedem alteração no quadro societário da empresa, transferindo-a para pessoas que não possuem bens e que não são os reais proprietários;
- a atuação do Fisco deve ser preventiva, quando possível, e imediata, quando repressiva;
- a Procuradoria Geral do Estado é o órgão competente para representar o Estado do Paraná em juízo;

RESOLVE:

Determinar aos Chefes das Agências da Receita Estadual da 2ª Delegacia Regional da Receita que nos casos de protocolo de DUC, para alteração do quadro societário de empresas **com débitos inscritos em dívida ativa ou não, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o SID deverá ser encaminhado ao Gabinete da DRR, com vistas à Assessoria Operacional, para fins de análise dos documentos e, se for o caso, encaminhamento das cópias dos atos de alteração societária ao Setor de Pesquisa e Inteligência da IGF para apuração da existência de bens, objetivando subsidiar a PGE nas ações promovidas para o recebimento do crédito tributário e, em havendo elementos, ao Ministério Público para proceder a responsabilização



criminal, caso haja fraude na alteração societária.

Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Curitiba, 29 de abril de 2011.

Helio Hisashi Obara,
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA.

7199/2011

ATO Nº 008/2011

O DELEGADO REGIONAL DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome rg cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
ALTERAR LOTAÇÃO	1º/05/2011	ORIDES BERTUOL RG 1.449.239-9 AF-G	IRA / 2ºDRR Apoio Técnico	ARE de PINHAIS Chefe
REMOVER	1º/05/2011	ANTONIO CLYDON SIQUEIRA JUNIOR RG 5.956.403-0 AF-G	ARE de RIO NEGRO Chefe	ARE de PINHAIS Apoio Técnico
ALTERAR LOTAÇÃO	1º/05/2011	CESAR BORGES MACHADO RG 897.096-3 AF-I	IRF / 2ºDRR	ARE de PINHAIS
ALTERAR LOTAÇÃO	1º/05/2011	LILLIAN WISCHRAL JAYME RG 998.199-3 AF-I	IRF / 2ºDRR	ARE de PINHAIS
ALTERAR LOTAÇÃO	1º/05/2011	EVALDO NASS FILHO RG 4.416.616-0 AF-G	IRF / 2ºDRR	ARE de PINHAIS

Curitiba, 29 de abril de 2011.

Helio Hisashi Obara
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

7201/2011

ATO Nº 17/2011 – 8º DRR

O DELEGADO REGIONAL DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005 – SEFA, e com base na Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007 alterada pela Norma de Procedimento Administrativo nº 11/2010, RESOLVE:

I – Nomear os Auditores Fiscais abaixo relacionados para comporem a comissão destinada a realizar diagnóstico e estudo prévio à lavratura de autos de infração com créditos tributários acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em substituição a dois membros que tiveram a sua lotação alterada para a Delegacia de Julgamentos:

NOME	RG	CARGO
JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR	3.034.765-0	AF-G
AMADEU SERAPIÃO	4.911.846-5	AF-G

II – Os demais integrantes serão mantidos como definido pelo ATO nº 07/2011 expedido pelo Gabinete da 8ª DRR em 15/02/2011.

Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação no DIOE.

Londrina, 10 de maio de 2011.

Márcio de Albuquerque Lima
DELEGADO REGIONAL

7310/2011

ATO Nº 18/2011 – 8º DRR

O DELEGADO REGIONAL DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, com amparo no inciso VII do art. 55 do Regimento Interno da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Descarte de autos em suporte papel, relativo a Autos de Infração (AI) e Processos Administrativos Fiscais (PAF), para o exercício de 2011, nos termos da Norma de Procedimento Administrativo nº 05/2010;

II – Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão e executarem todos os procedimentos previstos na NPA nº 05/2010.

SERVIDOR	RG	CARGO
Leunilton Antonio Justi	3.459.042-4	AF - G
Dalton Lázaro Soares	3.125.281-4	AF - G
Mauro de Souza	1.072.094-0	Agente de Execução
Roberto Munhoz Carneiro	0.900.451-3	Agente de Execução
Márcio Veloso da Silva	3.503.852-3	Agente de Execução

Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação no DIOE. Fica revogado o ATO nº 03/2011 – 8º DRR.

Londrina, 10 de maio de 2011.

Márcio de Albuquerque Lima
DELEGADO REGIONAL

7311/2011

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1/2011

SÚMULA: disciplina o envio de *e-mails* para as listas “SEFA-CRE-FISCAIS”, “SEFA-CRE-GERAL”, “SEFA-CRE-DRRXX-FISCAIS” e “SEFA-CRE-DRRXX-GERAL”.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando a previsão contida no inciso XVII do art. 102 da Lei Complementar n. 131, de 28 de setembro de 2010, estabelecendo como dever do Auditor Fiscal a utilização adequada dos recursos disponibilizados, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Administrativo:

1. O envio de *e-mails* para as listas “SEFA-CRE-FISCAIS”, “SEFA-CRE-GERAL”, “SEFA-CRE-DRRXX-FISCAIS” e “SEFA-CRE-DRRXX-GERAL” fica restrito aos ocupantes de cargo comissionado “A”, “B” e “C”, Chefes de Setores da CRE, Julgador Tributário, Assessores Tributários, Delegados Regionais e seus respectivos Assessores.

2. Aos Inspectores Regionais, fica autorizado o envio de mensagens para as listas “SEFA-CRE-DRRXX-FISCAIS” e “SEFA-CRE-DRRXX-GERAL”, de sua respectiva Regional.

3. Por “XX” entenda-se o código da Delegacia Regional.

4. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 16 de maio de 2011.

GILBERTO DELLA COLETTA

DIRETOR DA CRE

7560/2011

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná

PORTARIA JCP Nº 016/2011

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC Nº 71/98 resolve:

DESIGNAR

ELIZÂNGELA REGINA GERNET, RG. Nº 6.074.708-3/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, para proferir decisões singulares nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FIRMAS EMPRESÁRIAS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, bem com nas DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Também proferir decisão de acordo com art. 42 da Lei Federal Nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso desta delegação na aprovação dos demais atos do Registro Mercantil.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Ardisson Naim Akel
Presidente



Ipem

PORTARIA 026/2011

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 377 de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 31.01.2011, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores JOÃO ALBERTO WYZYKOWSKI, portador do RG nº 871.386-3, LAERTES COELHO NETTO, portador do RG nº 1.545.629-9 e JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.090.063-2, como Pregoeiros Oficiais do IPEM-PR, sendo responsáveis pela realização de licitações regidas pelas normas específicas do Pregão.

Art.2º. Nomear os servidores JOSÉ CARPES, portador do RG nº 6.618.046-8, RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, portador do RG nº 3.878.737-3, ANDERSON DA SILVA CASTRO, portador do RG nº 6.009.247-8, TÂNIA MARA SENZI CORDOBA, portadora do RG nº 1.418.615-8, para atuarem como membros da equipe de apoio para a realização dos procedimentos de Pregão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E e P U B L I Q U E – S E
Curitiba, 13 de maio de 2010.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 96,00 - 7567/2011

Meio Ambiente

PORTARIA IAP Nº 094 DE 10 DE MAIO DE 2011

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **ROMI ROSELI REGIOLI ROCHA** portador do RG. n.º 4.217.141-7, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Umuarama - ERUMU, no período de 02 de maio de 2011 a 31 de maio de 2011, por motivo de gozo de férias do titular Geraldo Magela de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 72,00 - 125/2011

PORTARIA Nº 096, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os servidores na Portaria IAP nº 111/2007, datada de 19/06/2007, pelos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do IAP.

Ernesto Hamann	RG 1.151.500-2	PROJU
Joana Kuhlemann	RG 6.150.405-2	PTG
Neusa Maria de Oliveira	RG 782.797	DRH
Luzia Kurzlop Brunkow	RG 3.234.202-7	DDI
José Luiz Sauerbier D' Andrade	RG 3.031.618-5	DDI
Marcus Vinícius dos Santos	RG 3.175.484-4	DCF
Ivan Furmann	RG 7.350.496-1	DEAP
José Renato Cortelleto	RG 1.550.718-7	DEAP

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 11 de maio de 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

R\$ 96,00 - 123/2011

PORTARIA N. 23

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO

43721569 01 AGA – AD 07857903-0 90 21.12.1997 A 20.12.2002 13.04.2011

JOSIANE BITENCOURT DA CONCEIÇÃO

CURITIBA 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP

130/2011

PORTARIA N. 42

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NIVEL LOTACAO/MUNICIPIO PROTOCOLO DIAS PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO

735863-6 01 AGP - EF DIR.REC.AMBIENTAIS–DIRAM 07868004-0 90 21.12.1997 A 20.12.2002 04.04.2011

SANDOR SOHN

CURITIBA 17 DE MARÇO DE 2011.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP



PORTARIA N. 63

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NÍVEL PROTOCOLO DIAS PERÍODO/COMPLEMENTO FRUIÇÃO

1143298-0 01 AGE – MA 07856631-0 90 21.12.1997 A 20.12.2002 31.03.2011 A 28.06.2011

JOSE MARTINS ALVES

CURITIBA 31 DE MARÇO DE 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP

PORTARIA N. 83

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NÍVEL PROTOCOLO DIAS PERÍODO/COMPLEMENTO FRUIÇÃO

4292874-7 01 AGA – MA 07835820-3 90 22.12.1997 A 20.12.2002 16.06.2011 A 13.09.2011

FABIANO ROCHA

CURITIBA 02 DE MAIO DE 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP

PORTARIA N. 84

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NÍVEL PROTOCOLO DIAS PERÍODO/COMPLEMENTO FRUIÇÃO

1902303-6 01 AGE – TA 07883495-1 90 22.12.2002 A 20.12.2007 02.05.2011 A 30.07.2011

LUCIA JUK DMETERKO

CURITIBA 02 DE MAIO DE 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP

PORTARIA N. 85

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NÍVEL PROTOCOLO DIAS PERÍODO/COMPLEMENTO FRUIÇÃO

7314500-7 01 AGP – SO 07883567-2 90 21.12.1997 A 20.12.2002 27.04.2011 A 25.07.2011

SCHIRLE MARGARET DOS REIS BRANCO

CURITIBA 02 DE MAIO DE 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP

PORTARIA N. 86

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

RG/NOME LF CARGO NÍVEL PROTOCOLO DIAS PERÍODO/COMPLEMENTO FRUIÇÃO

1901633-1 01 AGE – LB 07857157-8 90 22.12.2002 A 20.12.2007 15.08.2011 A 12/11/2011

ROSANGELA MARIA KRETZER FRANCK

CURITIBA 02 DE MAIO DE 2011.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do IAP



Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 020/2011 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

LICENÇA ESPECIAL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos funcionários abaixo relacionados:

ORGÃO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

RG/Nome	LF	Cargo	Nível	Lotação/Município	Protoc.	Dias
ARNALDO DUMONT PIRES						
31500710	01	AGE	I-03	CURITIBA	10.997.766-7	90

Período/Com Fruição

21/12/1997	16/05/2011
20/12/2002	13/08/2011

Publique-se, Anote-se.

Curitiba, 11 de maio de 2011.
MARCIO FERNANDO NUNES
Diretor Presidente

7323/2011

Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO. 19

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELIBERAÇÃO 593/2006 - **DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO **JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 14 DE JUNHO DE 2011, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO**, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT.REF 1436/04/CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: LUIZ ERALDO LIMA DOS SANTOS, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA.

RELATOR – Dr FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA.

PROT.REF 387/09/CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: EDSON ROBERTO PEREIRA, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr MILTON MIRO VERNALHA FILHO – Dr NAOTO YAMASAKI – Drª FERNANDA LINHARES WALLBACH.

RELATOR – Dr FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente.-

37/2011

DELIBERAÇÃO Nº 283/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Benedito Gonçalves Neto, nos **Autos de Processo Disciplinar**, protocolo nº 742/02/CPC, protocolo nº 1012/02/CD, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em razão da PRESCRIÇÃO;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em desfavor dos servidores EDUARDO MARCELO CASTELLA, RG. 03910801-1, Delegado de Polícia e ALEXANDER PERIN PIMENTA, RG. 03978847-0, Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI

Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

ADVOGADO – Dr ROBINSON MARÇAL KAMINSKI e Drª JAQUELINE ANGELA MIRANDA - Dr PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

DELIBERAÇÃO Nº 284/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Luiz Carlos de Oliveira, nos **Autos de Sindicância**, protocolado sob nº 514/10/CPC, protocolo nº 397/10/CD, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela ABSOLVIÇÃO da acusada MARIA NYSA MOREIRA NANNI, RG. 12658543-8, Delegada de Polícia, por não restar caracterizada a conduta como ato infracional;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI

Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

ADVOGADO – Dr ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.

DELIBERAÇÃO Nº 285/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 1390/07/CPC** - Autos de Investigação Preliminar, protocolo nº 1446/07/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Paulo Ernesto Araújo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI

Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

DELIBERAÇÃO Nº 286/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 812/08/CPC** - Autos de Investigação Preliminar, protocolo nº 1272/07/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Paulo Ernesto Araújo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo

manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 287/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 800/10/CPC** - Autos de Investigação Preliminar, protocolo nº 1073/07/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Paulo Ernesto Araújo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2010.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 288/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 180/08/CPC** - Autos de Investigação Preliminar, protocolo nº 1070/06/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Paulo Ernesto Araújo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 289/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 055/07/CPC** - Autos de Investigação Preliminar, protocolo nº 317/06/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Paulo Ernesto Araújo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 290/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 1145/10/CPC** - Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Conselheira Relatora Drª Izabel Cristina Marques, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela RETIRADA DE PAUTA dos autos em referência, em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 291/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 260/10/CPC** - Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Conselheira Relatora Drª Izabel Cristina Marques, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela RETIRADA DE PAUTA dos autos em referência, em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 292/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 1299/10/CPC** - Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Conselheira Relatora Drª Izabel Cristina Marques, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela RETIRADA DE PAUTA dos autos em referência, em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 293/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 425/11/CPC** - Memorandos Internos, Ofício e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, com propostas de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer muni-

cípio, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial". Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor GERSON ALVES MACHADO, Delegado de Polícia, do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão/CIAC-SUL para a Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, Dr. Hamilton Cordeiro da Paz Júnior.

REMOVER o servidor LUIZ FERNANDO PESKE BARBOSA, Agente de Apoio, do 11º Distrito Policial da Capital para a Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, conforme Ofício nº 155/2011, da Divisão de Polícia Metropolitana.

REMOVER o servidor RICARDO GAIDA PERCEGONA, Delegado de Polícia, da AIPC/SRPI para o Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DPC, conforme despacho do Senhor Delegado Geral Adjunto.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1687-DPC, de 04 de maio de 2011, que removeu a servidora LUCIANA PALINSKI, Escrivã de Polícia, da Delegacia de Polícia de Castro para a Delegacia de Polícia de Medianeira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 294/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 413/11/CPC** - Requerimento formulado por **Marlon Eder dos Santos**, Investigador de Polícia, lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, requerendo autorização para assinatura de livro ponto na sede da 6ª SDP de Foz do Iguaçu, pelas razões que expôs, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo DEFERIMENTO do pedido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 295/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 404/11/CPC** - Requerimento formulado por **Carlos Alberto da Silva Debbus**, Investigador de Polícia, requerendo a revogação da Portaria nº 0691-DPC, que o lotou no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelas razões que expôs, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo INDEFERIMENTO do requerido, a se considerar que o pedido constitui objeto de ação mandamental ainda em trâmite, e que as decisões proferidas nos autos das ações a que se reporta, pelo seu caráter personalíssimo, não se refletem na situação funcional do Requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 296/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 1060/04/CPC** - Ofício nº 61/2011, da Procuradoria Geral do Estado, com recomendação de cumprimento de ordem judicial referente a decisão definitiva transitada em julgado proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 979/2005, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, impetrado por Andrei Renan Gonçalves Cordeiro, Delegado de Polícia, a fim de suspender os efeitos da Deliberação nº 301/2005. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos solicitada através da Deliberação nº 187/2011, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da decisão judicial e das providências já adotadas na esfera administrativa, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 297/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 244/10/CPC** - Ofício nº 113/11 do Conselho da Polícia Civil encaminhando a Delegacia de Explosivos Armas e Munições cópia da Deliberação nº 152/2011 para adoção das providências constantes no item II. Com as providências determinadas através da referida deliberação, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, com as providências adotadas pela Delegacia de Explosivos Armas e Munições, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para implantação dos descontos em folha de pagamento do valor apurado, na forma da lei.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 298/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 305/11/CPC** - Ofício nº 154/2011-PRA/PGE, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando informações acerca da homologação do Concurso Público para Delegado de Polícia, regulamentado pela Deliberação nº 048/94, em função de determinação judicial nos autos nº 426/2007 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Com Informação nº 07/2011 da Escola Superior de Polícia Civil em atenção a Deliberação nº 195/2011, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, com a Informação nº 07/2011 da Escola Superior de Polícia Civil, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 299/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 385/11/CPC** - Relação de expedientes contendo elogios a servidores. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções pela não concessão dos elogios, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela RESTITUIÇÃO dos protocolados àquela Comissão, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 300/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 337/11/CPC** - Requerimento formulado por **Adalberto Antonio dos Santos**, Investigador de Polícia, lotado no GARH/DPC, requerendo a carga de uma arma de fogo, pelas razões que expõe. Com informação da Delegacia de Explosivos Armas e Munições. Juntada informação de que o Requerente se encontra atualmente lotado na Delegacia de Polícia de Manoel Ribas, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 301/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 796/10/CPC** - Requerimento formulado por **Wellington Nogoseki**, Investigador de Polícia Aposentado, solicitando o fornecimento de suas credenciais de inativo, pelas razões que expõe. Com informação da Delegacia de Explosivos Armas e Munições a respeito de arma carga pendente em nome do referido servidor, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 302/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 395/10/CPC** - Ofício nº 0524/11/GAB do Procurador Geral de Justiça encaminhando cópias dos autos protocolados sob nº 5354/2011-PGJ-MP/Pr (Ofício nº 0302/2011, originário da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, referente aos autos de Inquérito Civil sob nº MPPR-0046.10.000562-1 e nº 0046.10.0000564-7), para conhecimento e adoção de medidas no plano administrativo. Anexado Ofício nº 0525/11/GAB do Procurador Geral de Justiça, referente ao mesmo assunto, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela juntada de cópia da Deliberação nº 51/2011, bem como, do estudo preliminar elaborado para alteração da legislação referente as promoções;

II - Após, pela RESTITUIÇÃO do protocolado a origem, com os esclarecimentos de que medidas já estão sendo implementadas para modificação, simplificação e modernização do processo de promoções das diversas carreiras policiais.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 303/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 526/08/CPC** - Ofício nº 92/2011, da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina, requisitando cópia de relatório de procedimento disciplinar instaurado em desfavor do servidor Manoel Ângelo Martins Pelisson, Delegado de Polícia, bem como cópia da ficha funcional, a fim de instruir Procedimento Preparatório nº MPR 0078.09.000023-9, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela juntada de cópia da Deliberação nº 990/2010 e do Relatório e voto proferido pelo Conselheiro Dr. Alcimar de Almeida Garrett nos autos de Processo Disciplinar respectivo;

II - Pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para juntada de cópia da ficha funcional do servidor em referência;

III - Após, de forma direta, pela restituição do protocolado à 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - |

DELIBERAÇÃO Nº 304/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 432/11/CPC** - Ofício nº 214/11, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando Projeto nº 770.F.1.8.74/2011/ESPC/PR - CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA, bem como para que sejam matriculados no referido Curso os servidores que relaciona, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela APROVAÇÃO do Projeto em referência;



II - Pelo encaminhamento de cópia da relação (Turma Pap 14) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para elaboração da Portaria de matrícula daqueles servidores no referido Curso.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

DELIBERAÇÃO Nº 305/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 437/11/CPC** - Ofício nº 190/11, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando Projeto nº 769. CP.1.13.73/2011/ESPC/PR – CICLO DE PALESTRAS, TEMA CENTRAL: TERROURISMO, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela APROVAÇÃO do Projeto em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

DELIBERAÇÃO Nº 306/2011

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 435/11/CPC** - Ofício nº 089/2010, do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC, encaminhando o Projeto VALORIZANDO A VIDA I – POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE HOMICÍDIO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, para apreciação, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Por tornar sem efeito a Deliberação nº 281/2011, referente ao Ofício nº 187/11, da Escola Superior de Polícia Civil, Projetos nº 767.P3.13.71/2011, 766. C3.13.70/2011 e 768.C.1.13.72/2011, versando sobre etapas do Projeto “Valorizando a Vida”;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para apreciação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 -

38/2011

Criança e da Juventude

Resolução nº 081/2011

Designação de substituição por ocasião de férias.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no DIOE, em 08 de junho de 1987, e considerando a publicação da Lei nº 15.604, de 16 de agosto de 2007, resolve: **DESIGNAR** o funcionário **JOSÉ CARLOS FRANCO**, RG. nº 3.545.141-2, ocupante do cargo/função de Agente de Execução/Educador Social, para desempenhar as atividades de Referência de Segurança do Centro de Socioeducação de Maringá, com função gratificada, símbolo 10/20/80, no período de 02/05/2011 a 31/05/2011, por ocasião das férias do titular JAIME APARECIDO DOS SANTOS, RG. nº 5.929.124-6.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

7581/2011

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 179 DE 16/05/2011

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE FERREIRA DOS SANTOS				90	21/12/1997 20/12/2002	25/05/2011 22/08/2011
30962397	1	NAI	78726806			
CLAUDIO IZIDORO DOS SANTOS				90	21/12/2002 20/12/2007	16/05/2011 13/08/2011
31602688	1	NAI	78731664			

220/2011

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 1034

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7556/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **MÔNICA SAKAMORI**, como titular e **CYNTHIA**

MARIA DE ALMEIDA PIERRI como suplente, comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Curitiba, 19 de abril de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTIANE ROSSI** para atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, a partir da data da publicação do Ato nº 181/11 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1271

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8397/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR**, como representante deste Ministério Público e a Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** como suplente, para integrarem o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná.

Curitiba, 10 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1277

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARIANA DIAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **JAGUARIAÍVA**, no período de 09 a 11 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogado, em parte, o item II da Resolução nº 1179/11.

Curitiba, 11 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1291

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO LUIZ BECK** para atuar na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 10 de maio do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1293

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8917/11-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **ELZA KIMIE SANGALE** 23 (vinte e três) dias de férias, sendo 07 (sete) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 1996 e 16 (dezesesseis) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 0881/06 e 1630/06, para serem usufruídos a partir de 08 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1294

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

em parte a Resolução nº 2846/09, que designou o Promotor de Justiça **PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA**, para atuar na 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1298

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9121/11-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 13 a 27 de maio do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **ROGÉRIO MANKE** por intermédio da Resolução nº 0334/11 que seriam usufruídas entre os dias 16 a 30 de maio do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **PAULO FABRICIO CAMARGO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **PALMITAL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1299

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8990/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2798/09, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 12 de maio do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **RITA DE CASSIA PERTUSSATTI RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PATO BRANCO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1300

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9080/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 0441/11, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 13 de maio do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO**, **WALDIR FRANCO FÉLIX**, **ROSANE CIT** e **HILTON CORTESE CANEPARO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto à 1ª, 3ª, 12ª e finais 9 e 0 da 14ª Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1301

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9119/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

em prorrogação, 09 (nove) dias de licença à Promotora de Justiça **NADIR EMÍLIA DE MELO** para tratamento de sua saúde, a partir de 19 de abril do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **CAMILA ADAMI MARTINS** para, sem prejuízo de suas



atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1302

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9205/11-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **GERALDO DA ROCHA SANTOS** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 11/05/97 a 11/11/01, assegurados pela Resolução nº 2885/09, para serem usufruídos a partir de 30 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1304

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9156/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO CESAR CORTESIA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1033/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de maio do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1305

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9124/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROBERTA FRANCO MASSA** 06 (seis) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº 1355/10, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **ALTÔNIA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1306

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9157/11-PGJ, resolve

ALTERAR

a Resolução nº 0908/11, passando a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS**, serão usufruídas no período de 16 de maio a 14 de junho do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1307

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULIANA MITSUE BOTOME** para atuar na 19ª Seção Judiciária com sede na comarca de **ARAPONGAS**, a partir de 09 de maio do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1308

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9083/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI** 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2010, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVAÍ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1309

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9213/11-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora Substituta **MARIANA DIAS** para tratamento de sua saúde, no dia 23 de maio do ano em curso.

Curitiba, 13 de abril de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1310

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9130/11-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2000, assegurados pela Resolução nº 1358/10, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 13 de maio do ano em curso.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1311

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9214/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUIZA HELENA NICKEL** 06 (seis) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 0920/09, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **DANIELE PROCOPIO PALLAZO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **TELEMACO BORBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1313

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

ESTABELECER

a escala das férias e de substituição relativas ao 1º período de 2011, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de JUNHO, conforme segue:

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL

PROMOTOR PERÍODO SUBSTITUTO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

6ª Promotoria

JOÃO MILTON SALLES 01 A 30/06 MARCO AURÉLIO O. SÃO LEÃO e MARCIA ISABELE GRAF BENINCA.

CASCABEL

10ª Promotoria

FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS 01 A 30/06 SILVIA TESSARI FREIRE

FOZ DO IGUAÇU

7ª Promotoria

MÁRIA JULIA BERRIEL SOARES 07 A 30/06 MARCELO BORTOLINI

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL

5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE GUARATUBA (Matinhos)

MATINHOS

1ª Promotoria

ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI 16/06 A 15/07 LEONARDO DUMKE BUSATTO

3ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal, Grandes Rios e São João do Ivaí)

FAXINAL

GISELE SILVÉRIO DA SILVA 06/06 A 01/07 THIAGO GEVAERD CAVA

3ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA (Colorado, Mandaguacu e Paranacity)

COLORADO

1ª Promotoria

MÁRIA APARECIDA MELLO DA SILVA 02/06 A 01/07 JULIANA BARON WEINAND e ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR

4ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA (Ortigueira, Reserva e Tibagi)

ORTIGUEIRA

JULIANO DA SILVA 06/06 A 01/07 DANIELE PROCÓPIO PALLAZO

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1314

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

as Resoluções nºs. 1086/08 e 0378/11, na parte que se refere à Promotora de Justiça **ELAINE SANCHES**, a partir da data da publicação do Ato nº 206/11 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1315

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9286/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 2002.0068-6, a ser realizada no dia 16 de maio do ano em curso, no Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 1010/11.

Curitiba, 13 de maio de 2011 .

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1319

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº. 9271/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE** para tratamento de sua saúde, a partir de 11 de maio do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca da **LAPA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1335

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9362/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAMATIS FÁVERO** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 19/03/02 a 19/03/07, assegurados pela Resolução nº 0549/11, para serem usufruídos a partir de 16 de maio do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1336

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9363/11-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAMATIS FÁVERO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 19/03/02 a 19/03/07, assegurados pela Resolução nº 0549/11, para serem usufruídos a partir de 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1337

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e em vista do contido no Protocolo nº 8315/2011- MP/PR e Resolução nº 1952/2009 - PGJ, resolve

FIXAR

o valor da bolsa-auxílio em R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) aos estagiários de ensino médio e profissionalizante, de R\$ 546,40 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) aos estagiários de graduação, e de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais) aos estagiários de pós-graduação, bem como, o valor do auxílio-transporte para R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de maio de 2011.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

269/2011

ATO Nº 214/11

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1159, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 4779/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **CLEONICE APARECIDA MARIA-NO QUINTeiro**, RG nº 2.262.805-4/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente na 1ª Seção Judiciária da



Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Assento 32, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma entrância e Comarca, em consequência retificado o Ato nº 161/09.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 215/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1160, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7866/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO**, RG nº 6.792.689-7/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CURIÚVA**, ao cargo de Promotora de Justiça da mesma Comarca de igual entrância de **ANTONINA**.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 216/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1161, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7867/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **MELISSA FRANCO MASSA**, RG nº 7.316.694-2/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **BARRAÇÃO**, ao cargo de Promotora de Justiça da mesma Comarca de igual entrância de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 217/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1162, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7868/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE**, RG nº 3.397.722-0/PR, 17ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de 10ª Promotora de Justiça da mesma Comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 218/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1162, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7868/11, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **MARCELO BRISO MACHADO**, RG nº 21.350.148-X/SP, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de entrância final de **CURITIBA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 219/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1163, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7869/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **SWAMI MOUGENOT BONFIM**, RG nº 5.840.894-8/PR, Promotora de Justiça Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 220/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1163, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7869/11, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS**, RG nº 4.745.984-2/PR, 8ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 221/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1164, de 17 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7870/11, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **MARIA SONIA FREIRE GARCIA**, RG nº 3.680.790-3/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **NOVA ESPERANÇA**.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 222/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1044, de 03 de maio de 2011, proferida no protocolado nº 7018/11, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **MICHELE NADER**, RG nº 6.374.293-7/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, nos termos do Assento 32, ao cargo de 9ª Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca, ficando, em consequência retificado o Ato nº 194/11.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 051/11 Ref. 182

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO**, conforme o Ato PGJ nº 215, de 17 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste

Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca entrância inicial de CURIÚVA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 17 de abril de 2011

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 052/11 Ref. 183

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MELISSA ANDRÉA ANSELMO**, conforme o Ato PGJ nº 216, de 17 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca entrância inicial de BARRACÃO por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 17 de maio de 2011

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 053/11 - Ref. 180

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **MARCELO BRISO MACHADO**, conforme o Ato PGJ nº 218, de 17 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 054/11 - Ref. 181

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27

de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS**, conforme o Ato PGJ nº 220, de 17 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca entrância final de GUARAPUAVA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 055/11 - Ref. 173

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MARIA SONIA FREIRE GARCIA**, conforme o Ato PGJ nº 221, de 17 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária de GOIOERÊ por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 17 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Protocolo nº 9262/11

AVISO Nº 001/11

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "a", do inciso XI, do art. 17, do RICSMP, e tendo em vista o disposto no art. 116, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e Assento CSMP nº 40, de 01.09.03,

AVISA

aos eventuais interessados, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação ou reclamação, que os Doutores **SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA e **FUAD CHAFIC ABI FARAJ**, 10º Promotor de Justiça da igual Comarca e entrância, requerem remoção por permuta, alegando motivos de ordem profissional.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
PAGAMENTO DE DESPESAS POR ADIANTAMENTO
PERÍODO - 01/05/2011 A 15/05/2011

Prot.	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF	Nº NF/RECIBO	COMARCA	Valor
8361/2011	M.A. Baggio e Cia Ltda	04.636.091/0001-07	NFS-e 640	Toledo	R\$ 160,00
TOTAL					R\$ 160,00

20449/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
PERÍODO - 01/05/2011 A 15/05/2011

Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
8663/2011	Vinicius Bento Galli	Promoção	Cianorte	Campina da Lagoa	R\$ 3.928,79
8719/2011	Cristiane Rossi	Promoção	Nova Esperança	Foz do Iguaçu	R\$ 10.883,08
8723/2011	Eduardo Labruna Daiha	Promoção	Cambé	São M. do Iguaçu	R\$ 9.821,98
TOTAL					R\$ 24.633,85

20452/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
PERÍODO - 01/05/2011 A 15/05/2011

Prot.	Beneficiário	Vlr Diária	Vlr Passagem
18617/10	Andressa Bremm	R\$ 420,00	R\$ 370,04
18617/10	Consuelo S. Lopes	R\$ 294,00	R\$ 49,82
18617/10	Eliana A. Rosa Bisol	R\$ 378,00	R\$ 78,51
18617/10	Lucilene C. Calza	R\$ 420,00	R\$ 174,16
18617/10	Rosilene de F. Pollis	R\$ 420,00	R\$ 313,28
18617/10	Susana Karen H. Sasson	R\$ 504,00	R\$ 281,90
2749/11	Alfredo Cherem Neto	R\$ 648,25	
7211/11	Luis Cesar Boldrin Jr	R\$ 1.819,64	
7241/11	Luis M. Mafrá B. da Silva	R\$ 252,03	
7771/11	Elaine Kawa	R\$ 350,00	R\$ 974,77
7771/11	Marcos B. Fowler	R\$ 257,25	R\$ 1.029,32
7785/11	Alexandre F. Lewin	R\$ 385,00	
7785/11	Domingos B. da Silva	R\$ 385,00	
7785/11	Geraldo da R. Santos	R\$ 1.004,90	
8055/11	Jorlei Marcondes	R\$ 0,00	R\$ 687,85
8055/11	Luciana Linero	R\$ 0,00	R\$ 670,98
8055/11	Murilo José Digiacomo	R\$ 0,00	R\$ 670,98
8058/11	Admilson Serra Queiroz	R\$ 525,00	
8058/11	Alberto Barcellos	R\$ 630,00	
8058/11	Paulo Alfonso Conte	R\$ 525,00	
8077/11	Alberto Barcellos	R\$ 126,00	
8077/11	Izabel M. Benvenuti	R\$ 105,00	
8077/11	Paulo Alfonso Conte	R\$ 105,00	
8082/11	Olympio S. Maior Neto	R\$ 522,55	R\$ 1.254,77
8300/11	Saint-Clair H. Santos	R\$ 522,55	R\$ 974,77
8424/11	Domingos B. da Silva	R\$ 770,00	
8424/11	Geraldo da R. Santos	R\$ 2.210,78	
8424/11	Maurício C. dos Santos	R\$ 2.100,23	
8424/11	Rosângela Gaspari	R\$ 2.100,23	
8424/11	Walber A. de Souza	R\$ 2.100,23	
8543/11	Fábio B. Lourenço	R\$ 244,39	R\$ 1.029,32
8551/11	Olympio S. Maior Neto	R\$ 401,96	R\$ 706,33
8732/11	Eduardo Balem	R\$ 84,00	
8732/11	Jair Dutra de Oliveira	R\$ 84,00	
8732/11	João Roberto Morales	R\$ 84,00	
8732/11	Valmir Luiz da S. Dias	R\$ 70,00	
8760/11	Marcelo Balzer Correia	R\$ 992,84	R\$ 689,18
8799/11	Gilberto F. de Aguiar Jr	R\$ 70,00	
8799/11	João Fernando B. Pinto	R\$ 70,00	
8799/11	Juliano S. de Andrade	R\$ 70,00	
8992/11	Eduardo Balem	R\$ 84,00	
8992/11	Jair Dutra de Oliveira	R\$ 84,00	
8992/11	João Roberto Morales	R\$ 84,00	
8992/11	Valmir Luiz da S. Dias	R\$ 70,00	
TOTAL		R\$ 22.373,83	R\$ 9.955,98

20450/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE DIÁRIAS - GAECOS - SIGILOSO
PERÍODO - 01/05/2011 A 15/05/2011

Prot.	GAECO - Localidade	Valor/Diária
7815/11	Guarapuava	R\$ 210,00
7816/11	Guarapuava	R\$ 210,00
7817/11	Maringá	R\$ 409,50
7818/11	Guarapuava	R\$ 988,93
7819/11	Guarapuava	R\$ 189,00
8145/11	Foz do Iguaçu	R\$ 126,00
8166/11	Guarapuava	R\$ 94,50
8167/11	Guarapuava	R\$ 70,00
8246/11	Cascavel	R\$ 665,00
8248/11	Cascavel	R\$ 199,50
8807/11	Curitiba	R\$ 130,46
8967/11	Curitiba	R\$ 1.008,00
9008/11	Guarapuava	R\$ 210,00
9009/11	Guarapuava	R\$ 140,00
TOTAL		R\$ 4.650,89

20585/2011

As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br**Informação no tempo certo.**

Protocolo: 9166/2011

Assunto: Ressarcimento da Remuneração da Servidora Raquel de Souza Ferreira Osowski referente ao mês de abril/2011.

Beneficiário: Ministério Público do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 9.044,21 (nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Dotação Orçamentária: 0901.02062262.392 – Administração dos Serviços do Ministério Público.

20541/2011